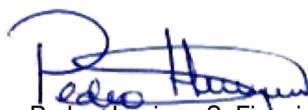


Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel 073/2021

Solicitante:	Terminais Fluviais do Brasil S/A	
Proprietário:	Equador Log S.A	
Finalidade do Laudo:	Opinião de valor para operações do grupo empresarial e Teste de Impairment.	
Objetivo:	Determinação e atualização do Valor de Mercado e de Liquidação Forçada	
Imóvel:	Matrícula nº 14.683 – C.R.I do 1º ofício Itacoatiara/AM	Data da Vistoria: 12/07/2021
Endereço:	Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, bairro Jauary I – Itacoatiara/AM. CEP: 69100-000	
Objeto:	Urbano – Terminal Portuário e Distribuidor de Combustíveis	
Áreas:	Terreno: 102.184,71 m ²	
	Construída: 8.617,83 m ²	
	Averbada: 6.005,86 m ²	
Metodologia:	Método Evolutivo	
Fundamentação:	Grau III	
Precisão:	Método Evolutivo	
Normas:	ABNT NBR14653	
Resultado da Avaliação:	Data Base da Avaliação: 21/07/2021	
Valor de Mercado	R\$ 382.801.100,00 (Trezentos e oitenta e dois milhões e oitocentos e um mil e cem reais)	
Valor de Liquidação Forçada:	R\$ 300.391.00,00 (Trezentos milhões e trezentos e noventa e um mil reais)	

Eng.º Responsável(is):



Pedro Henrique S. Figueiredo
Eng. Civil - CREA 040113686-8/AM



Sumário

1	Introdução.....	3
1.1	Metodologia	3
1.1.1	Método Comparativo.....	4
1.1.2	Método do Custo	6
1.1.3	Método de Depreciação.....	7
2	Premissas, Pressuposições e Ressalvas	9
3	Localização do imóvel e característica da região.....	10
4	Características do Imóvel	12
4.1	Terreno	12
4.2	Edificações e Benfeitorias	15
4.3	Benfeitoria e Instalações Especiais	18
5	Titulação e Documentos Legais	21
6	Análise setorial e diagnóstica do mercado	22
7	Avaliação.....	26
8	Pesquisa de Mercado de terreno.....	27
9	Memória de Cálculo do Valor do Terreno (VT)	31
9.1	Inferência Estatística e verificação de pressupostos	31
9.2	Formação do Valor de Mercado do Terreno (VT)	47
9.3	Orçamento Complementar	49
9.4	Método do Custo de Reprodução e Quantificação – Valor Edificações (VBd).....	53
9.5	Método Evolutivo – Valor de Mercado do Imóvel (VI)	53
9.6	Cálculo do Valor de Liquidação Forçada.....	54
10	Anexos.....	55

- Relatório Fotográfico
- Grau de Fundamentação e Precisão
- Cópia documentos fornecidos
- ART

1 Introdução

Apresentamos a Terminais Fluviais do Brasil S/A as conclusões referentes à propriedade. Todas as análises foram baseadas em informações atuais com relação à oferta e demanda, as quais foram devidamente tratadas em bases estatísticas e conforme metodologia adotada.

O estudo teve como objetivo identificar, conforme solicitado pelo cliente, a atualização do Valor de Mercado de Compra/Venda e de Liquidação Forçada do imóvel situado a Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, bairro Jauary I – Itacoatiara/AM, para fins de operações do grupo empresarial e Teste de Impairment.

1.1 Metodologia

A identificação de valor depende fundamentalmente do objetivo da avaliação, do tipo de valor que se pretende identificar, das características do empreendimento e do mercado no qual se insere.

O Valor de Mercado é definido conforme NBR 14653 como a quantia mais provável pela qual se negociaria voluntariamente e conscientemente um bem, numa data de referência, dentro das condições do mercado vigente.

Para isso deve-se utilizar de metodologias preconizadas pela norma e com o devido tratamento dos dados de mercado para obtenção do Valor de Mercado.

A metodologia aplicável é função, basicamente, da natureza do bem avaliando, da finalidade da avaliação e da disponibilidade, qualidade e quantidade de informações colhidas no mercado.

Para a determinação do Valor de Mercado de um imóvel, deve-se utilizar sempre que possível o Método Comparativo de Dados de Mercado de acordo com a NBR 14653.

Porém, dada a natureza do bem, uso, localização estratégica/logística privilegiada, sua infraestrutura implantada para a operacionalidade da atividade no imóvel e a indisponibilidade de dados de mercado de imóveis semelhantes para comparação direta, optou-se pelo uso do método de avaliação conhecido como **Método Evolutivo**.

A composição do valor total do imóvel avaliando é obtida a partir do valor do terreno, considerados os custos de reprodução das edificações e benfeitorias, devidamente depreciados e o fator de comercialização, ou seja:

$$VI = (VT + VBd) \times FC$$

Onde:

VI – valor do imóvel

VT – valor do terreno

VBd – valor das benfeitorias depreciada

FC – fator de comercialização

Porém, para obter-se o valor do terreno deve-se utilizar o método comparativo direto e o valor das benfeitorias pode ser obtido pelo comparativo direto de custos ou da quantificação do custo que serão abordados nos tópicos seguir.

1.1.1 Método Comparativo

Identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico-científico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra, no qual é admitida “a priori” a validade da existência de relações fixas entre os atributos específicos e os respectivos preços.

Para isso são considerados variáveis de localização, área, profundidade entre outras que reflitam em termos relativos o comportamento do mercado com determinada abrangência espacial e temporal.

Os valores de mercado são identificados considerando os imóveis como disponíveis no mercado aberto. Esta análise deve ser realizada de forma bastante crítica, possibilitando o fornecimento de subsídios comerciais para a contratante.

A técnica mais utilizada quando se deseja estudar o comportamento de uma variável dependente em relação a outras que são responsáveis pela variabilidade observada nos preços é a análise de regressão.

No modelo linear para representar o mercado, a variável dependente é expressa por uma combinação linear das variáveis independentes, em escala original ou transformadas, e respectivas estimativas dos parâmetros populacionais, acrescida de erro aleatório, oriundo de:

- efeitos de variáveis não detectadas e de variáveis irrelevantes não incluídas no modelo;
- imperfeições acidentais de observação ou de medida;
- variações do comportamento humano, como habilidades diversas de negociação, desejos, necessidades, compulsões, caprichos, ansiedades, diferenças de poder aquisitivo, diferenças culturais, entre outros

Com base em uma amostra extraída do mercado, os parâmetros populacionais serão estimados por inferência estatística com a utilização do software INFER 32 para concepção do modelo de regressão e análises dos pressupostos normativos para validação.

Variável Dependente:

- **Valor Unitário:** Preço unitário da área de terreno exposto em R\$/m², comumente denominado pelo mercado imobiliário como “valor do m²”. *Equação:* $[VT]=[AT]$

Variáveis Independentes utilizadas:

- **CAP:** Indica se o terreno é situado na capital do estado. Assume valor 1 quando estiver na capital e 0 quando for fora da capital. *Opções:* $Sim=1/Não=0$
- **Area Terreno:** Área do Terreno em unidade de área superficial expressa em metro quadrado (m²).
- **Testada:** Testada/frente principal do terreno em dimensão linear expressa em unidade de metros (m).
- **Topografia:** Topografia do terreno conforme classificação abaixo.
Classificação: $Em\ nível = 6; Aclive = 5; aclive\ acentuado = 4; Declive\ 0-5\% = 3; Declive\ 5-10\% = 2; Declive > 10\% = 1;$
- **Superfície:** Classificação da superfície do terreno quanto a presença de umidade/água.
Classificação: $Seco = 3; Alagadiço\ Parcial = 2; Alagadiço\ Total = 1;$
- **COM:** Concentração comercial no entorno do imóvel conforme classificação abaixo:
Classificação: $Inexistente = 1; Baixa = 2; Média = 3; Alta = 4; Exclusivamente\ Comercial = 5;$
- **RIO:** Indica se o terreno possui frente para o rio e com acesso fluvial de porte para atracagem
Opções: $Sim=1/Não=0$
- **Polo:** Indica de o imóvel se encontra no principal polo de valorização do bairro ou microrregião de situação. *Opções:* $1-Sim/0-Não$
- **VIA:** Classificação do tipo de logradouro de situação do imóvel conforme abaixo:
Classificação: $Encravado = 1; Ramal = 2; Beco/rua\ s/\ saída = 3; Via\ local = 4; Via\ coletora/Rodovia = 5; Corredor\ Urbano = 6;$
- **Renda:** Renda da Microrregião/Bairro de localização do imóvel. Obtido conforme tabela IBGE.
- **Infra:** Nota atribuída a infraestrutura pública disponível no logradouro de situação do imóvel proveniente da interação das variáveis de infraestrutura pública conforme abaixo:
Equação: $[Energia\ Elétrica] \times 3 + [Pavimentação] \times 2 + [Iluminação\ Pública] \times 2 + [Água] \times 3 + 0,01$

Variáveis Independentes não utilizadas:

- **Situação:** Situação do terreno quanto ao seu posicionamento na quadra conforme escala abaixo:
Classificação: $Esquina = 3; Meio\ de\ quadra = 2; Encravado = 1$
- **VR:** Variável de interação entre as variáveis Via e Renda. Obtida conforme a seguir
Equação: $[VIA] \times [Renda]$
- **Energia Elétrica:** Indica se no logradouro de situação possui energia elétrica
Opções: $Sim=1/Não=0$
- **Pavimentação:** Indica se no logradouro de situação possui pavimentação
Opções: $Sim=1/Não=0$
- **Iluminação Pública:** Indica se no logradouro de situação possui iluminação pública
Opções: $Sim=1/Não=0$
- **Água:** Indica se no logradouro de situação possui iluminação pública
Opções: $Sim=1/Não=0$

1.1.2 Método do Custo

Utilizado para identificar o custo de reedição de benfeitorias. Neste caso será apropriado pelo custo unitário básico de construção conforme informado pelo SINDUSCON-AM para imóvel de padrão do avaliando.

- Identificação pelo custo unitário básico (ABNT NBR 12721)

A vistoria é a primeira etapa tendo como objetivo principal examinar as especificações dos materiais aplicados, para estimação do padrão construtivo, a tipologia, o estado de conservação e a idade aparente.

Para calcular o custo unitário básico precisa-se calcular a área equivalente de acordo com a seguinte fórmula, em consonância com o previsto na ABNT NBR 12721 para os casos de prédios com mais de uma área com padrão diferente:

$$S = A_p + \sum(A_{q_i} \times P_i)$$

Onde:

S – área equivalente de construção

A_p – área construída padrão

A_{q_i} – área construída de padrão diferente

P_i – percentual correspondente à razão entre o custo estimado da área padrão diferente e a área padrão, de acordo com os limites estabelecidos na ABNT NBR 12721

Assim para estimação do custo de construção, pode aplicar o modelo descrito na NBR 14653:

$$C = \left[CUB + \frac{OE + OI + (OF_e - OF_d)}{S} \right] \cdot (1 + A) \cdot (1 + F) \cdot (1 + L)$$

Sendo:

C – custo unitário de construção por metro quadrado de área equivalente de construção;

CUB – custo unitário básico;

OE – orçamento de elevadores

OI – orçamento de instalações especiais e outras tais como: geradores, sistemas de proteção contra incêndio, centrais de gás, interfones, antenas coletivas, urbanização, projetos etc.;

OF_e – orçamento de fundações especiais

OF_d – orçamento de fundações diretas

S – área equivalente de construção, de acordo com a ABNT NBR 12721;

A – taxa de administração da obra

F – percentual relativo aos custos financeiros durante o período de construção

L – percentual correspondente ao lucro do ou remuneração da construtora.

Nota: a) A parcela da fórmula $(1+A)(1+F)(1+L)$ será substituída pelo BDI

b) A parcela da Fórmula $OE + OI + (OF_e - OF_d)$ será substituída pelo orçamento complementar

1.1.3 Método de Depreciação

Será utilizado o critério de Ross-Heidecke que leva em conta o obsolescência, o tipo de construção e acabamento, bem como o estado de conservação da edificação, na determinação de seu valor de venda.

O valor unitário da edificação avaliada, fixado em função do padrão construtivo, é multiplicado pelo FATOR DE ADEQUAÇÃO AO OBSOLETISMO E AO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – F_d para levar em conta a depreciação.

O Fator F_d é determinado pela expressão:

$$F_d = R + K \times (1-R)$$

Onde R é o coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal, obtido na Tabela 1 e K é o coeficiente de Ross-Heidecke, encontrado na Tabela 2.

A vida referencial (Ir) e o valor residual (R), estimado para os padrões especificados neste estudo pelo Bureau of Internal Revenue, estão definidos na Tabela 1.

Tabela 1 = Vida referencial e % valor residual(R) conforme o tipo e padrão da edificação

Tipologia	padrão	Vida ref(Ir)anos	Valor Residual (R) (%)
Barraco	rústico	0	0
	simples	10	0
Casa	rústico	60	20
	proletário	60	20
	econômico	70	20
	simples	70	20
	médio	70	20
	superior	70	20
	fino	60	20
luxo	60	20	
Apto	econômico	60	20
	simples	60	20
	médio	60	20
	superior	60	20
	fino	50	20
	luxo	50	20
Escritório	econômico	70	20
	simples	70	20
	médio	60	20
	superior	60	20
	fino	50	20
	luxo	50	20
Galpões	rústico	60	20
	simples	60	20
	médio	80	20
	superior	80	20
Coberturas	rústico	20	10
	simples	20	10
	superior	30	10

Tabela 2 – valores para o coeficiente K conforme idade em % da vida referencial e o estado de conservação

idade em % da vida ref	Estado de conservação								
	a	b	c	d	e	f	g	h	i
2	0,990	0,987	0,965	0,910	0,811	0,661	0,469	0,245	0,000
4	0,979	0,976	0,955	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243	0,000
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240	0,000
8	0,957	0,954	0,933	0,879	0,784	0,639	0,454	0,237	0,000
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234	0,000
12	0,933	0,930	0,909	0,857	0,764	0,623	0,442	0,231	0,000
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,754	0,615	0,436	0,228	0,000
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225	0,000
18	0,894	0,891	0,871	0,821	0,732	0,597	0,424	0,222	0,000
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218	0,000
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215	0,000
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,569	0,403	0,211	0,000
26	0,836	0,834	0,815	0,769	0,685	0,559	0,396	0,207	0,000
28	0,821	0,818	0,800	0,754	0,672	0,548	0,389	0,204	0,000
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,538	0,382	0,200	0,000
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196	0,000
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,192	0,000
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,619	0,504	0,358	0,187	0,000
38	0,738	0,735	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183	0,000
40	0,720	0,718	0,702	0,662	0,590	0,481	0,341	0,179	0,000
42	0,702	0,700	0,684	0,645	0,575	0,469	0,333	0,174	0,000
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,560	0,456	0,324	0,169	0,000
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165	0,000
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,305	0,160	0,000
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,296	0,155	0,000
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150	0,000
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145	0,000
56	0,563	0,561	0,549	0,518	0,461	0,376	0,267	0,140	0,000
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134	0,000
60	0,520	0,518	0,507	0,478	0,426	0,347	0,246	0,129	0,000
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,123	0,000
64	0,475	0,474	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118	0,000
66	0,452	0,451	0,441	0,416	0,370	0,302	0,214	0,112	0,000
68	0,429	0,427	0,418	0,394	0,351	0,286	0,203	0,106	0,000
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100	0,000
72	0,381	0,380	0,371	0,350	0,312	0,254	0,180	0,094	0,000
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088	0,000
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082	0,000
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,250	0,204	0,145	0,076	0,000
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069	0,000
82	0,254	0,253	0,247	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063	0,000
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056	0,000
86	0,200	0,200	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050	0,000
88	0,173	0,172	0,168	0,159	0,142	0,115	0,082	0,043	0,000
90	0,146	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,069	0,036	0,000
92	0,117	0,116	0,114	0,107	0,096	0,078	0,055	0,029	0,000
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022	0,000
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,040	0,028	0,015	0,000
98	0,030	0,030	0,029	0,027	0,024	0,020	0,014	0,007	0,000
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

Legenda:

- a - novo
- b - entre novo e regular
- c - regular
- d - entre regular a reparos simples
- e - reparos simples
- f - reparos simples a importantes
- g - reparos importantes
- h - reparos importantes a sem valor
- i - sem valor

Ref.	ESTADO DA EDIFICAÇÃO:	Características
a	Nova	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura externa.
b	Entre nova e regular	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.
c	Regular	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
d	Entre regular e necessitando reparos simples	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa.
e	Necessitando de reparos simples	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.
f	Necessitando de reparos de simples a importantes	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.
g	Necessitando de reparos importantes	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
h	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor	Edificação cujo estado geral seja recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
i	Sem valor	Edificação em estado de ruína.

2 Premissas, Pressuposições e Ressalvas

Trazemos à atenção que as seguintes limitações e suposições regem este trabalho:

1. A propriedade foi considerada livre de qualquer ônus para o cálculo de valor de mercado, e que a avaliação não tem finalidade de confirmar título de propriedade ou servir como parâmetro para regularizações cadastrais em órgãos responsáveis pelo cadastro imobiliário.
2. Informações de terceiros são colhidas com cuidado, dadas de boa-fé, merecendo todo crédito.
3. Presume-se que informações fornecidas pelo cliente como corretas, tendo sido tomadas medidas do imóvel para verificar divergências documentais.
5. Presume-se que a propriedade está devidamente registrada.
6. Não foram realizados estudos ambientais no solo, para averiguar ou não a presença de substâncias prejudiciais à saúde, à estrutura do imóvel ou ao meio ambiente, e os valores reportados ignoram estes aspectos. Reservamos o direito de rever a avaliação caso venha a ser identificado algo que afete o potencial de venda do imóvel.
7. O relatório é dirigido ao cliente nomeado na capa. O relatório não é subdivisível, e não deverá ser publicado em todo ou em parte. Os profissionais signatários não devem responsabilidade a terceiros que tomem decisões com base neste trabalho.
9. A Terminais Fluviais do Brasil S.A e seus administradores ou acionistas controladores não impuseram qualquer restrição à nossa habilidade de: (i) obter todas as informações solicitadas para produzir esta análise e chegar às conclusões aqui contidas; (ii) chegar independentemente às conclusões contidas nesta avaliação a valor de mercado; e, (iii) realizar ajustes se necessários.
12. O Engenheiro Responsável signatário declara não ter conhecimento de interesse presente ou futuro, próprio ou de familiares, no imóvel sendo avaliado.



INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (marcar com "X" caso a resposta seja negativa)			
	Data da vistoria	12/07/2021	NÃO
1	Para a avaliação, foram fornecidos matrícula e IPTU do imóvel?		
2	As áreas informadas na matrícula conferem com a encontrada no local?		
3	As áreas informadas no IPTU conferem com a encontrada no local?		
4	O imóvel possui vaga de garagem?		
5	Se tem vagas, elas estão documentadas?		
6	O imóvel está concluído, sem sinais de reforma ou obras?		
7	O imóvel está bem conservado e visualmente sem apresentar vícios construtivos?		
8	O imóvel está inserido em área urbana, com principais melhoramentos públicos?		
9	O imóvel é construído em concreto e alvenaria, sem complementos de madeira ou pré-moldado?		
10	O imóvel possui características uni-familiares?		
11	O imóvel tem um único uso (só residencial ou só comercial)?		
12	O imóvel constitui boa garantia dentro das atuais condições do mercado imobiliário e sua liquidez?		
13	O imóvel apresenta condições de habitabilidade ?		
14	O imóvel não está localizado em área classificada como de Risco pela Defesa Civil?		
15	O imóvel não possui suspeitas de contaminação?		X
Havendo uma ou mais respostas negativas ou demais considerações, favor justificar abaixo:			
Atividade desenvolvida no imóvel é de alto potencial poluidor. No dia da vistoria e inspeção visual não foi identificado indícios de contaminação em solo e água.			

4 Características do Imóvel

4.1 Terreno

Área: 102.184,71 m²

Perímetro: 1.488,27 m

Formato: Irregular

Acesso: O acesso ao imóvel é realizado pelo logradouro de situação denominado Rua Carlos Henrique Mohering que interliga-se a Rua principal do bairro Jauary denominada Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo que se estende até o bairro centro da cidade de Itacoatiara/AM.

Topografia: Terreno terraplanado e com leve declive para os fundos onde delimita-se com o Rio Amazonas.

Memorial Descritivo dos limites e confrontações:

NORTE – Limita-se com terreno remanescente, por uma linha reta medindo 298,55 metros e orientada no azimute 111°30'46", ligando o marco M09A ao marco M-09B;

SUL – Limita-se com Rio Amazonas, por uma linha reta medindo 352,36 metros e orientada no azimute 282°31'37", ligando o marco M-09C ao marco M-02;

LESTE – Limita-se com terreno remanescente, por uma linha reta medindo 313,56 metros e orientada no azimute 201° 40'47", ligando o marco M-09B ao marco M-09C;

OESTE – Limita-se com Rua Carlos Henrique Mohering e terras da Embratel (entre os marcos M-02 e M-08), por sete linhas retas, sendo: a primeira medindo 77,40 metros e orientada no azimute 32°12'54" ligando os marcos M-02 e M-03; a segunda medindo 62,15 metros e orientada no azimute 137°28'21" ligando os marcos M-03 e M-04; a terceira medindo 26,20 metros e orientada no azimute 61°40'13" ligando o marco M-04 e M-05; a quarta medindo 42,80 metros e orientada no azimute 39°05'51" ligando o marco M-05 e M-06; a quinta medindo 35,60 metros e orientada no azimute 20°57'32" ligando o marco M-06 e M-07; a sexta medindo 94,10 metros e orientada no azimute 317°28'21" ligando o marco M-07 e M-08; a sétima medindo 185,55 metros e orientada no azimute 32°32'15" ligando o marco M-08 e M-09A.

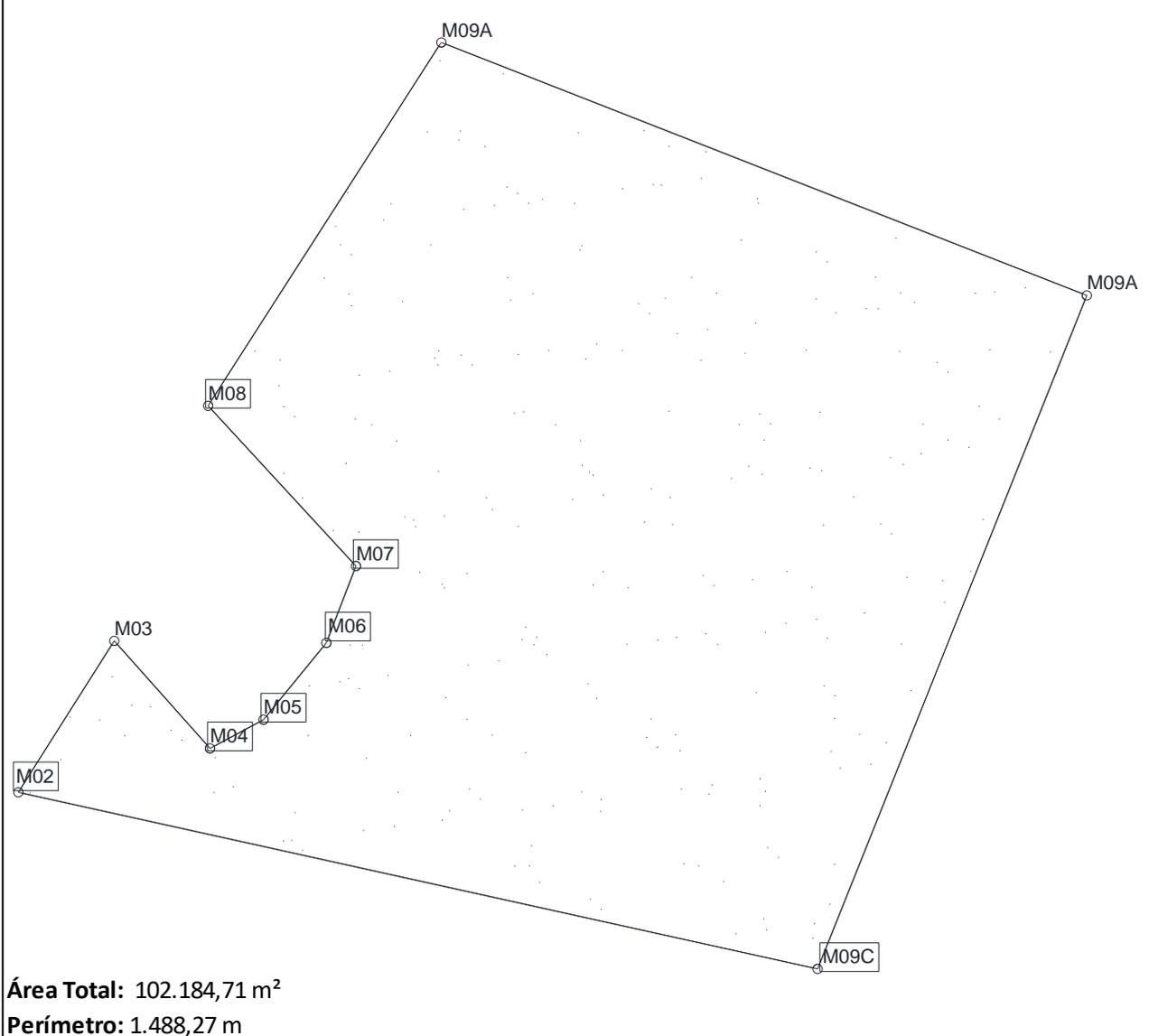


Ilustração da projeção das linhas da poligonal na imagem área do Google Earth Pro

Poligonal do Terreno conforme dados transcritos na matrícula do Registro de Imóveis:

Delimitação	Marcos e Segmentos	Distancia (metros)	Azimute		
			Graus	Min	Seg
Norte: Terreno remanescente	M09A - M09B	298,5500	111º	30'	46"
Leste: Terreno remanescente	M09B - M09C	313,5600	201º	40'	47"
Sul: Rio Amazonas	M09C - M02	352,3600	282º	31'	37"
Leste: Trecho da Rua Carlos Henrique Mohering e terras da Embratel	M02 - M03	77,4000	32º	12'	54"
	M03 - M04	62,1500	138º	28'	21"
	M04 - M05	26,2000	61º	40'	13"
	M05 - M06	42,8000	39º	5'	51"
	M06 - M07	35,6000	20º	57'	32"
	M07 - M08	94,1000	317º	28'	21"
	M08 - M09A	185,5500	32º	32'	15"

Desenho e forma da Poligonal





Altimetria do terreno antes da terraplanagem na fase de desmembramento

Uso anterior: Área de terras livre

Uso atual: Terminal portuário particular para armazenamento e distribuição de produtos derivados de petróleo e biocombustíveis.

4.2 Edificações e Benfeitorias

Área Construída Mensurada: 8.617,83 m²
Área Construída Averbada: 6.005,86 m²

Tipo: Prédio/Galpão Comercial–Terminal Portuário e Distribuição de Derivados de Petróleo e Biocombustíveis

Idade: 11 anos

Estado de Conservação: Nova e regular

Levantamento de Áreas:

Item	Área x fator equivalencia =	Área Equivalente
Portaria	156,00 m ² x 1,00 =	156,00
Plataforma Carregamento	440,00 m ² x 1,00 =	440,00
Apoio Operacional	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Central de Utilidades	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Adm BL1	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Adm BI 2	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Terceiros	408,28 m ² x 1,00 =	408,28
Reservatorio	22,75 m ² x 1,00 =	22,75
Cisterna	100,00 m ² x 1,00 =	100,00
Central de resíduos	45,08 m ² x 1,00 =	45,08
Bacia Contenção 1	3.795,63 m ² x - =	-
Bacia Contenção 2	2.566,89 m ² x - =	-
Contaminados	19,20 m ² x - =	-
TOTAL:	8.617,83 m²	2.236,11

Descrição das Edificações:



Portaria: Composta por área de controle de acesso, sala de espera, banheiro, sala de vídeo e sala de monitoramento e guarda.



Plataforma de Carregamento: Área coberta aberta utilizada para carga e descarga de combustíveis por caminhões tanques.



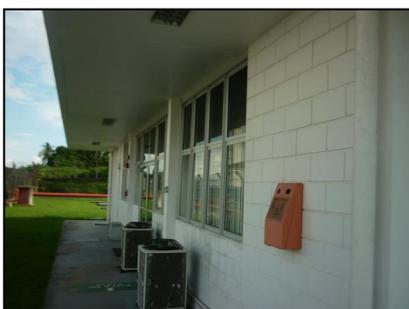
Apoio Operacional: Composta por gerencia, deposito de amostras, laboratório e vestiários.



Central de utilidades: Subestação, Casa do gerador, oficina, gerencia, sala compressor.



Administração Bloco 1: Recepção, sala da gerência, banheiro, sala de painéis/depósito, sala de reunião, CFTV e TI.



Administração Bloco 2: Refeitório, copa, banheiros, lavatório, 2 salas de apoio administrativo.



Bloco Terceiros: Composto por 16 salas comerciais com banheiro de uso comum.



Reservatório: Composto por cisterna e reservatório elevado.



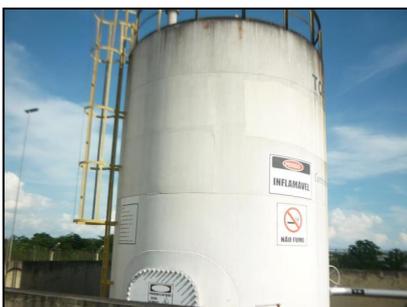
Central de resíduos: composto por depósito de materiais inflamáveis e depósito para coleta seletiva de resíduos



Bacia de contenção 1: Composta por 12 Tanques de armazenamento de combustíveis.



Bacia de contenção 2: Composta por 4 Tanques de armazenamento de combustíveis



Tanques de contaminados: Empreendimento composto por 2(duas) áreas de contenção com tanques de armazenamento de produtos contaminados.

4.3 Benfeitoria e Instalações Especiais

O complexo produtivo é composto por sistemas e instalações especiais, a saber, que serão consideradas como “não removíveis”, pois é parte da infraestrutura produtiva do imóvel agregando valor de mercado ao imóvel por estarem em perfeito estado de conservação e operação.

- Sistema de Combate de Incêndio completo composto por reservatório, hidrantes, sistema de pressurização e bombeamento com 4 motor-bomba a diesel, tanques, extintores e liquido gerador de espuma:



- 16 Reservatórios Metálicos de armazenamento de Combustíveis inclusive bases e fundação:



- 1 Subestação contendo Transformadores, Disjuntores, Ramal de entrada de Energia, Ramal de Alimentação geral do imóvel);

- Sistema de bombeamento e dutos de alimentação e distribuição de combustíveis:



- Caixas de Retenção de combustíveis composto por Bacia de Contenção e 3 Caixa separadora de óleo:



- Pavimentações especiais de circulação de veículos, calçadas e posteamentos:



- Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas – SPDA;
- Rede de Drenagem externa;
- Duto-via aérea para interligação dos terminais flutuantes ao sistema de estocagem de combustível (tanques);



Além das benfeitorias acima, o empreendimento possui um terminal/cais flutuante em estrutura metálica composto por 3 módulos conjugados para movimentação de carga, abastecimento e distribuição de combustíveis.



Estas benfeitorias tiveram seus custos estimados através do Orçamento Complementar. Neste estão quantificados e precificados os serviços.



Croqui geral de identificação de situação das edificações e benfeitorias



5 Titulação e Documentos Legais

O solicitante deste laudo forneceu cópia dos seguintes documentos relacionados à propriedade:

- Cópia Registro de Imóveis Matrícula n.º 14.683, 1º Cartório de registro de Imóveis de Itacoatiara/AM.
- Cópia da ficha de Cadastro Imobiliário do IPTU cadastro n.º 3391 da prefeitura de Itacoatiara/AM.

6 Análise setorial e diagnóstica do mercado

A microrregião do avaliando é composta principalmente por imóveis residenciais no interior do bairro. Às margens com o Rio Amazonas é composta por grandes áreas de terras com disponibilidade de uso industrial, de empresas de navegação, de portos e de logística dada a possibilidade de escoamento fluvial de produtos e criação de portos particulares.

Nos últimos 10 anos observa-se a implantação e ampliação de diversas atividades portuárias particulares e públicas sobre as margens dos rios do estado do Amazonas. Atualmente no município de Itacoatiara, mais precisamente na comunidade da Vila do Remanso, está em implantação um terminal portuário multiuso para movimentação de produtos combustíveis, de grãos e de cargas em containers, demonstrando que ainda há espaço e necessidade de investimentos para ampliação dos modais na região.

Com isso, ao longo do tempo, as áreas de terras situadas em margens de rios vêm se valorizando, principalmente em áreas que possuam municípios com infraestrutura urbana com capacidade de interligação rodoviária com os principais centros produtores de insumos agrícolas, ou de combustíveis e biocombustíveis ou ainda de produtos manufaturados/industrializados para importação e exportação, caso do município de Itacoatiara/AM situado nas margens do Rio Amazonas e que interliga-se ao município de Manaus por via terrestre e fluvial ao oceano atlântico por via fluvial, facilitando a importação e exportação nacional e internacional.

A produção e o uso dos biocombustíveis têm se difundido por vários países devido à prioridade crescente dada à mudança climática e à segurança energética. Devido aos aumentos dos preços de derivados de petróleo após os anos 2000, houve difusão de regras de mistura de etanol em gasolina e de biodiesel em diesel.

O Brasil figura entre os maiores usuários de combustíveis do mundo e o ritmo do crescimento do consumo observado na última década foi superior à evolução de seu Produto Interno Bruto. Para satisfazer às necessidades de demanda, o País conta com importante infraestrutura para refino, importação, produção, especificação, movimentação e entrega para a população de derivados de petróleo, gás natural e biocombustíveis.

Com o objetivo de promover a expansão do abastecimento nacional e a qualidade dos produtos entregues ao consumidor, diante do reposicionamento da Petrobras, diversas iniciativas governamentais e regulatórias foram lançadas recentemente, para fomentar a livre concorrência, o acesso, o aumento e o incremento dos investimentos privados e dos atores atuantes nesses setores.

Desde 1997, com a edição da Lei nº 9.478, as políticas nacionais para o setor de energia como um todo, e para o setor de petróleo e gás natural em particular, têm como um dos objetivos promover a livre concorrência⁵. Além disso, após um período de transição, a partir de 2002

começou a vigorar no Brasil o regime de liberdade de preços em todos os segmentos do mercado de combustíveis e derivados de petróleo: produção, distribuição e revenda. Isso significa que não há qualquer tipo de tabelamento nem fixação de valores máximos e mínimos, ou qualquer exigência de autorização oficial prévia para reajustes.

“No Brasil, o setor de Petróleo e Gás (P&G) começou a viver, a partir do ano 2000, um momento singular, inserindo-se em um cenário completamente diferente do observado nas décadas anteriores. O peso relativo e a importância desse setor para a economia foram aumentando ao longo do tempo, especialmente a partir da descoberta da província do pré-sal. Com ela, o acréscimo potencial de reservas e a possibilidade de aumento de produção para patamares mais elevados colocam o Brasil no rol dos grandes players do setor. Sua contribuição na formação bruta de capital fixo (FBCF) saltou de 3,5%, em 2000, para mais de 10% em média nos últimos anos. Essa nova dinâmica indica que o desempenho da economia brasileira pode depender cada vez mais dos acontecimentos do setor de P&G”. (Panoramas setoriais 2030: desafios e oportunidades para o Brasil. Rio de Janeiro: BNDES, 2017.)

A matriz energética brasileira destaca-se pela forte presença das fontes renováveis. O Brasil é o segundo maior produtor mundial de biocombustíveis para o setor de transportes.

O biodiesel começou a ser misturado obrigatoriamente ao óleo diesel a partir de 2008. Em 2017, o percentual de mistura obrigatória de biodiesel no óleo diesel comercializado no País é de 8%. O CNPE aprovou o aumento para 10% a partir de 1º de março de 2018.

“Desde 1º de março, a mistura de biodiesel ao diesel nos postos de combustíveis brasileiros passou a ser de 12%, o chamado B12. Com esse estímulo, a expectativa é de que a produção nacional de biodiesel atinja 7 bilhões de litros em 2020; no ano passado, foram 5,9 bilhões de litros, segundo a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Até 2023, o mix deve chegar a 15% – o que vai significar até R\$ 4 bilhões em investimentos no setor produtivo”. (<https://epbr.com.br/biocombustiveis-o-futuro-do-brasil-por-milton-steagall/>)

Já o etanol (anidro e hidratado) é parte da matriz veicular nacional desde a década de 70 e hoje representa 27% na composição da gasolina comercializada ao consumidor (gasolina C), além de ser vendido como etanol hidratado para atender à demanda dos veículos flex. Em 2016, 88% dos veículos novos licenciados possuíam esta tecnologia.

Adicionalmente, as alterações recentes da estratégia da Petrobras levaram a companhia a promover política de preços de mercado e maximização de margens na cadeia de valor e buscar a ampliação de parcerias e desinvestimentos, possibilitando a introdução de outros atores no midstream e downstream.

Como exemplo, a política de preços da empresa para o óleo diesel e gasolina comercializados em suas refinarias aumentou a frequência dos ajustes nos preços, de modo a

permitir maior aderência dos preços domésticos ao mercado internacional. Dessa forma, já em 2016, pôde-se verificar um aumento expressivo das importações de óleo diesel e gasolina de agentes econômicos privados, em função da diferença entre preços internos e internacionais destes produtos. Houve entrada de novos agentes importadores no mercado e aumento da participação de outros fornecedores sobre o total do volume importado em 2016.

Em 2020, a produção nacional de petróleo cresceu 5,7% e atingiu 2,9 milhões de barris/dia. A elevação foi liderada pela oferta de petróleo do pré-sal, que alcançou a média de 2 milhões de barris por dia no ano, cerca de 69,4% da produção do País. No mesmo sentido, a produção de gás natural teve acréscimo de 4,3%, 11º ano consecutivo de aumento, e atingiu 128 milhões de metros cúbicos por dia (m³/dia). No pré-sal, a produção de gás natural também segue aumentando sua participação no total nacional e correspondeu a 65,7% em 2020.

Em 2020, a ANP realizou a sessão pública do 2º Ciclo da Oferta Permanente, que arrecadou R\$ 56,7 milhões em bônus de assinatura e gerou previsão de R\$ 160 milhões em investimentos exploratórios mínimos.

No ano, o volume de obrigações da cláusula dos contratos de concessão, partilha e cessão onerosa relativa aos investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) foi de R\$ 1,1 bilhão. Já o montante gerado de participações governamentais atingiu R\$ 46,7 bilhões em 2020, queda de 7,3% em relação ao ano anterior.

Em função do aumento da produção interna, em 2020, as exportações de petróleo alcançaram o maior valor da série histórica, 1,4 milhão de barris por dia, aumento anual de 16,9%. Já as importações de petróleo, que totalizaram 135 mil barris por dia, caíram 28,9%.

No setor de abastecimento, a produção nacional de derivados cresceu 3,4% em 2020, atingindo 2 milhões de barris/dia, em torno de 77,2% da capacidade instalada de refino. As vendas de derivados pelas distribuidoras registraram queda de 4,3%, em consequência da pandemia de Covid-19.

O movimento de elevação das importações de derivados de petróleo ainda é limitado pela capacidade da infraestrutura existente e pela ausência de investimentos para sua expansão. De acordo com as informações colhidas ao longo da Iniciativa Combustível Brasil, a tancagem de combustíveis em áreas portuárias, que atualmente corresponde a cerca de cinco milhões de m³, não está sendo suficiente para atender à crescente demanda. Assim, há oportunidade para investimentos em terminais portuários e em terminais que favoreçam a interiorização de grandes volumes de combustíveis, normalmente localizados em áreas que possuam conexão dutoviária ou ferroviária com os portos e refinarias.

A infraestrutura portuária voltada para a movimentação de combustíveis foi organizada em um período em que as condições de mercado eram bastante distintas das atuais.



A Petrobras possuía o monopólio de direito para a exploração e a importação de petróleo, e também, para a produção e importação de derivados no Brasil.

O atual gargalo logístico neste tipo de infraestrutura essencial decorre da falta de investimentos para ampliação não apenas em armazenamento. Há necessidade de expandir os locais de recebimento de embarcações de maior porte e modernizar a operação dos portos, assim como ampliar as vias dos modais de entrada e saída, para incremento da produtividade.

Os portos podem movimentar combustíveis, basicamente, de dois modos: pela importação ou exportação, e pela cabotagem de produto de origem nacional, ou estrangeira, após nacionalização.

As regiões Norte e Nordeste apresentam as maiores oportunidades de investimentos portuários, pois a infraestrutura atual apresenta taxas de utilização elevadas. Há demanda por instalações para armazenagem de combustíveis para o recebimento de navios de grande capacidade com produto importado. Por exemplo, em Manaus-AM, Santana-AP e Belém-PA, os distribuidores têm realizado transbordo de navios com combustível importado para balsas, que realizam as transferências para os diversos terminais aquaviários da região.

7 Avaliação

Baseados nas características do mercado onde o imóvel está inserido e nas suas características qualitativas e quantitativas, concluímos a opinião de valor, conforme segue:

Valor do Terreno (VT):	R\$ 15.944.000,00
Valor Edificações e Benfeitorias (VBd):	R\$ 332.057.000,00
Fator Comercialização (FC):	1,10
Valor do Imóvel (VT + VBD) x FC=	R\$ 382.801.100,00

Valor de Mercado	R\$ 382.801.100,00 (Trezentos e oitenta e dois milhões e oitocentos e um mil e cem reais)
Valor de Liquidação Forçada:	R\$ 300.391.00,00 (Trezentos milhões e trezentos e noventa e um mil reais)

Data Base da Avaliação

Manaus, 21 de julho de 2021



Pedro Henrique S. Figueiredo
Eng. Civil – CREA 040113686-8 AM

Com relação à especificação da avaliação, conforme a NBR 14653-2, este trabalho atingiu os seguintes graus:

Grau de Fundamentação: III
Grau de Precisão: Método Evolutivo



8 Pesquisa de Mercado de terreno

8.1 Dados utilizados:

Nº A.T	«Longitude»	«Latitude»	«Endereço»	«Complemento»	«Bairro»	«Município»	«UF»	«Contato»	«Tel Contato»	«Valor»	«Data»
1	830654.30 m E	9658959.47 m S	Av. Djalma Batista, s/n	Fundos c/ Av Constantino Nery	Flores	Manaus	AM	FM Imóveis	(92) 98409-2405	15.000.000,00	02/abr/21
2	830788.38 m E	9657527.74 m S	Av. Djalma Batista, s/n	Esquina R Kulinas	Chapada	Manaus	AM	Easy Imobiliária	(92) 99100-5912	1.700.000,00	03/abr/21
3	830839.47 m E	9655436.41 m S	Av. Djalma Batista, s/n	ao lado Creffsa fundos c/ R. Joao Alfredo	São geraldo	Manaus	AM	Francisco Cruz	(92)99192-0871	1.200.000,00	02/mar/21
4	830782.00 m E	9658158.00 m S	AV. Djalma Batista, s/n	ao lado nº 429	Chapada	Manaus	AM	Sérgio Mourão	(92)99114-9501	5.100.000,00	30/mar/21
6	830838.26 m E	9655642.22 m S	Av. Djalma Batista, s/n	ao lado Casa do Campo	São geraldo	Manaus	AM	Náziro Júnior	-	890.000,00	14/fev/21
7	831335.57 m E	9654294.67 m S	Av. Tanamá, s/n	ao lado Loja de Pneus	Centro	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	3.500.000,00	21/set/20
8	831205.87 m E	9653716.49 m S	Av. Getúlio Vargas, 760	-	Centro	Manaus	AM	Anne Modesto	(92) 99167-2101	1.300.000,00	28/jul/20
9	831011.12 m E	9654448.00 m S	Rua Japurá, 460	-	Centro	Manaus	AM	Lidia Nicolau	(92)99334-0011	600.000,00	01/jul/20
11	830276.38 m E	9654027.27 m S	Rua Leonardo Malcher, s/n	ao lado nº. 296	Aparecida	Manaus	AM	Leonardo Bueno	(92) 98147-3019	800.000,00	21/set/20
13	830644.59 m E	9662783.71 m S	Av. Torquato Tapajós, s/n	Antigo Selva Parque	da Paz	Manaus	AM	Barbara	(92) 98144-6837	42.600.000,00	05/abr/21
15	168412.52 m E	9662512.01 m S	Av. Timbiras, s/n	ao lado Baukraft	Cidade Nova	Manaus	AM	Galpão Manaus Imob.	(92) 98170-9253	16.000.000,00	19/jan/21
17	826089.23 m E	9656096.97 m S	Rua das Flores, s/n	esquina c/ Rua L1, Frente Rio Amazonas	Compensa	Manaus	AM	Sabre Imobiliaria	(92) 98447-1454	12.403.800,00	14/mar/21
18	828470.50 m E	9657261.63 m S	Av. Darcy Vargas, s/n	ao lado Maison Cartier	Dom Pedro	Manaus	AM	Regiane Mendes	(92) 99117-0684	8.000.000,00	09/mar/21
19	832836.71 m E	9656992.23 m S	R. Belo Horizonte, 1300	-	Adrianópolis	Manaus	AM	Rocimeire/Efigenia	(92) 99129 0860	7.500.000,00	25/mar/21
20	170598.92 m E	9664161.00 m S	Av.Noel Nutels, sn	em frente IML.	Cidade nova	Manaus	AM	Sérgio Mourão	(92)99114-9501	5.500.000,00	27/mar/21
21	830756.54 m E	9663617.82 m S	Av. Torquato Tapajós, 40	e frente trevo de acesso ao aeroporto(a desmembrar)	Col. Sto. Antonio	Manaus	AM	CAP Virtual	(92) 98122-9000	6.000.000,00	28/mar/21
22	832514.73 m E	9659852.72 m S	R. Amazonino Mendes, s/n	Final da rua,ao lado Cond	Parque 10	Manaus	AM	Corretor	(92)99155-7730	5.000.000,00	23/mar/21
23	825601.92 m E	9657002.85 m S	R. Nelson Rodrigues, s/n	esquina com R. Rio Negro	Sta Agostinho	Manaus	AM	Liberty Imoveis	(92) 99512-4944	5.000.000,00	27/fev/21
25	173019.00 m E	9663499.00 m S	Av. Autaz Mirim, s/n	ao lado Ag. Banco do Brasil	Tancredo Neves	Manaus	AM	SIVAV Imoveis	(92)99981-3063	12.000.000,00	11/jul/20
26	171370.66 m E	9664658.58 m S	Av. Camapuã, s/n	ao lado igreja	Cidade de Deus	Manaus	AM	FM Imoveis	(92) 98409-2405	3.000.000,00	31/jul/20
27	172992.74 m E	9663571.22 m S	Av. Autaz Mirim, s/n	ao lado biblioteca Thiao de Mello	Novo Aleixo	Manaus	AM	Corretor	(92)99617-6589	4.000.000,00	20/jul/20
28	172439.24 m E	9661931.58 m S	Av. Autaz Mirim, 207	-	São José	Manaus	AM	Fred Pontes	(92) 99408-5374	650.000,00	31/jul/20
29	172223.13 m E	9661548.34 m S	Av. Autaz Mirim, s/n	em frente Subestação Temeletrica	São José	Manaus	AM	Anne Modesto	(92)99167-2101	1.500.000,00	28/jul/20
32	827022.78 m E	9665807.04 m S	Av. do Turismo, s/n	em frente Pioneiro	Tanumã	Manaus	AM	C&Castro Imob	(92) 98440-3388	3.500.000,00	08/abr/21
33	827012.54 m E	9665848.02 m S	Av. do Turismo, s/n	em frente Pioneiro	Tanumã	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	2.500.000,00	08/abr/21
34	826902.41 m E	9661769.10 m S	Rua Cristina Tavares, s/n	esquina c/ Rua 27, s/n, ao lado Nova Era	Planalto	Manaus	AM	Urbana Imoveis	(92) 98143-4452	2.600.000,00	08/abr/21
35	825088.96 m E	9664820.45 m S	Rua Eslovênia, s/n.	Rua Eslovênia, s/n, ODJ, ao lado nº 5	Tanumã	Manaus	AM	Sergio	(92) 98271-0051	75.000,00	08/abr/21
36	825885.46 m E	9662425.00 m S	Av. do Futuro, s/n	ao lado AmazonMix	Tanumã	Manaus	AM	Ricardo Oliva	(92) 99198-6744	1.850.000,00	08/abr/21
37	826062.99 m E	9662325.79 m S	Av. do Futuro, s/n	apos Igarape, Lote 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F	Tanumã	Manaus	AM	Urbana Imoveis	(92) 98143-4452	7.000.000,00	08/abr/21
39	824767.74 m E	9659463.08 m S	Av. Cel Teixeira, s/n.	ao lado Res. Acquarelle	Ponta Negra	Manaus	AM	Visao Imobiliaria	(92)99301-6211	12.750.000,00	08/abr/21
40	823298.76 m E	9660073.61 m S	Av. Cel Teixeira, s/n.	ao lado orla Ponta Negra, Frente P/ Rio	Ponta Negra	Manaus	AM	Richard	(92)98131-7190	30.000.000,00	08/abr/21
41	829514.30 m E	9667652.40 m S	Av. Dr. Theomario Pinto da Costa, s/n	ao lado Yellow Mall	Dom Pedro	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	2.800.000,00	08/abr/21
42	828816.72 m E	9657523.45 m S	Av. Jacira Reis, s/n.	ao lado Jacira Reis Mall	Dom Pedro	Manaus	AM	Agile Imoveis	(92)98425-9026	5.000.000,00	08/abr/21
43	822693.18 m E	9661061.27 m S	Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/n.	Lotes 67,68 e 69	Ponta Negra	Manaus	AM	Baruch Imoveis	(92)99483-3655	9.000.000,00	08/abr/21
45	823174.89 m E	9661372.62 m S	R. Liberatina Loureiro, s/n	-	Ponta Negra	Manaus	AM	ABN Imobiliaria	(92)3877-0300	2.000.000,00	08/abr/21
46	822053.39 m E	9661251.04 m S	Al. Libia, s/n	ao lado nº 211	Ponta Negra	Manaus	AM	Mirella Barbosa	(92)98125-7790	400.000,00	08/abr/21
48	830377.90 m E	9660309.80 m S	Av. Sen. Raimundo Parente, s/n.	em frente Guaianas	da Paz	Manaus	AM	Leonardo Bueno	(92) 98147-3019	2.200.000,00	08/abr/21
49	827046.06 m E	9665859.77 m S	Av. do Turismo, s/n.	ao lado Inero	Tanumã	Manaus	AM	C&Castro Imob	(92) 98440-3388	1.650.000,00	08/abr/21
50	829847.02 m E	9662150.93 m S	Av. Cmde. Norberto Von Gal, 444	-	Redenção	Manaus	AM	Francineida Marques	(92) 99607-6698	780.000,00	08/abr/21
51	824837.74 m E	9662365.43 m S	Av. do Turismo, s/n	ao lado Faber Castell	Ponta Negra	Manaus	AM	Gilberto Fitipaldi	(92)98186-9307	16.412.400,00	08/abr/21
52	824974.72 m E	9659153.50 m S	Av. Cel. Teixeira, 2200	ao lado posto Shell	Ponta Negra	Manaus	AM	Gavea admit	(92) 99220-4459	6.820.000,00	08/abr/21
53	823140.38 m E	9660666.27 m S	Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/n	ao lado stand Alphaville	Ponta Negra	Manaus	AM	Ponta Negra Imoveis	(92) 98438-0586	2.080.000,00	08/abr/21
54	824172.41 m E	9661720.87 m S	Av. do Turismo, s/n	-	Ponta Negra	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	2.800.000,00	08/abr/21
55	822549.53 m E	9661385.50 m S	Av. Perimetral Thalles Loureiro, s/n	-	Ponta Negra	Manaus	AM	Elson Barros	(92) 99458-7416	3.800.000,00	08/abr/21
56	166714.98 m E	9669521.65 m S	Av. 7 de Maio, s/n	ao lado mQ	Santa Etelvina	Manaus	AM	Leonardo Bueno	(92) 98147-3019	15.000.000,00	08/abr/21
57	824920.96 m E	9662457.61 m S	Av. do Turismo, s/n	ao lado amostra 51	Ponta Negra	Manaus	AM	Agnaldo Dalberto	(11) 94282-9494	45.000.000,00	08/abr/21
58	830670.79 m E	9665692.55 m S	Av. Torquato Tapajós, s/n	ao lado Traxx Motos	Col. Terra Nova	Manaus	AM	DPI Consultoria	(92) 98444-2707	24.291.500,00	08/abr/21
59	182486.58 m E	9660658.83 m S	Est. do Puraquequara, s/n	ao lado Amazonaco	Puraquequara	Manaus	AM	Colliers Internacional	(11) 3323-0000	20.000.000,00	08/abr/21
61	831498.60 m E	9664596.00 m S	Av. Torquato Tapajós, s/n	ao lado Subestação e em frente Pioneer	Novo Israel	Manaus	AM	Juarez Cruz	(92) 99131-9773	10.600.000,00	08/abr/21
62	828778.12 m E	9654435.58 m S	Av. Pe. Agostinho Caballero, s/n	esquina c/ Rua Jerônimo Ribeiro	Sto Antônio	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	9.000.000,00	08/abr/21
64	831236.57 m E	9668524.38 m S	Av. Arg. Jose Bento, s/n	Fundos com o patio do Detran	Monte das oliveiras	Manaus	AM	Keveni de Souza	(92) 98404-5968	6.500.000,00	08/abr/21
67	830910.11 m E	9666137.14 m S	Av. João Valério, s/n	esquina c/ Rua Javari	N. Sra. das Graças	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	4.200.000,00	08/abr/21
68	831776.59 m E	9655155.50 m S	Av. Ahara Maia, s/n	ao lado nº 1549	Praça 14	Manaus	AM	Visao Imobiliaria	(92)3321-0501	4.000.000,00	08/abr/21
69	832210.61 m E	9670082.65 m S	Rua Ayres da Cruz, s/n	em frente Condomínio Smart Tapajós	Santa Etelvina	Manaus	AM	Punket Imoveis	(92) 99139-9999	1.600.000,00	08/abr/21
71	166876.67 m E	9660398.36 m S	R. Mozart Guarniere, s/n	em frente condomínio Saint tropez	Parque 10	Manaus	AM	Leonardo Bueno	(92) 98147-3019	3.000.000,00	08/abr/21
72	830984.36 m E	9656165.58 m S	R. Rio Iça, 381	-	N. Sra. das Graças	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	1.200.000,00	08/abr/21
73	828341.85 m E	9665771.00 m S	Rua 1, s/n, Lot. Pq Riachuelo	esq. c/ Av. Duque de Cachias	Tanumã	Manaus	AM	Urbana Imobiliaria	(92) 98417-4480	912.000,00	08/abr/21
74	167205.88 m E	9660194.34 m S	Rua Misushior, s/n	Esq c/ R. 1, Cj Portal do japonês	Parque 10	Manaus	AM	Casa Norte Imob.	(92) 98158-0303	890.000,00	08/abr/21
75	167108.72 m E	9659411.63 m S	Rua Monte Fuji, s/n	-	Parque 10	Manaus	AM	Gávea Adm Imoveis	(92) 99220-4459	850.000,00	08/abr/21
76	168083.00 m E	9662701.00 m S	Rua Barão de Paranapiacaba	esq c/ R. Barão do Rio Negro	Flores	Manaus	AM	Arlington Alves	(92) 98436-8677	850.000,00	08/abr/21
77	833290.31 m E	9654212.09 m S	Av. Maués, s/n	ao lado nº 465	Cachoeirinha	Manaus	AM	Juarez Cruz	(92) 99131-9773	700.000,00	08/abr/21
78	166834.66 m E	9653098.86 m S	Rua Cruzeiro, s/n	Esquina C/ R Cmte Ferraz	Betânia	Manaus	AM	Guto	(92) 98121-7300	750.000,00	09/abr/21
80	167222.00 m E	9653880.00 m S	Tv. Ruy Gama e Silva, 60	-	Raiz	Manaus	AM	Vanderlan Pires	(92)99353-2990	150.000,00	05/abr/21
81	832617.42 m E	9653978.52 m S	Av. Castelo Branco, s/n	ao lado nº 1043	Cachoeirinha	Manaus	AM	Rock Carvalho	(92) 98150-9177	500.000,00	01/abr/21
82	167318.76 m E	9657159.19 m S	Av. Cosme Ferreira, s/n	ao lado Rede Amazônica	Aleixo	Manaus	AM	Izete	(92)99189-6091	3.300.000,00	29/mar/21
84	833182.60 m E	9652024.26 m S	Av. Pres. Kennedy, 722	-	Educardos	Manaus	AM	Sérgio Mourão	(92)99114-9501	3.000.000,00	25/mar/21
85	167479.78 m E	9659115.89 m S	Av. Gov Jose Lindos, s/n	retorno fundos da subestação	Parque 10	Manaus	AM	Ozenildo Aragão	(92) 99282-8157	2.300.000,00	25/mar/21
86	178901.44 m E	9658025.03 m S	Rua Padre Mario, s/n	-	Col. Antonio Aleixo	Manaus	AM	Green Const	(92) 98486-7107	3.000.000,00	23/mar/21
87	173600.89 m E	9659293.02 m S	Av. Cosme Ferreira, s/n	ao lado CAIC	Zumbi	Manaus	AM	Sérgio Mourão	(92)99114-9501	1.900.000,00	10/abr/21
88	172890.69 m E	9659772.33 m S	Rua Izaura Esperança, s/n	ao lado nº 60	Zumbi	Manaus	AM	Danielle Guedes	(92)99237-0250	75.000,00	05/abr/21
89	170260.52 m E	9660516.56 m S	Rua José Romão, s/n	ao lado Village Park	São José	Manaus	AM	Rock Carvalho	(92) 98150-9177	2.500.000,00	01/abr/21
90	172356.37 m E	9661272.60 m S	Rua Caruaru (Marginal)	ao lado Frig. Amazonas	São José	Manaus	AM	Maciel	(92)98141-2646	1.700.000,00	25/mar/21
91	173689.05 m E	9660651.09 m S	Rua Ral Pavan, s/n	fundo R. Esperaná	São José	Manaus	AM	Corretor	(92) 99145-4274	350.000,00	01/mar/21
92	172706.63 m E	9659118.69 m S	Rua Dr. Nélio, 15	esquina c/ R. Valdir Centauro	Zumbi	Manaus	AM	Pimenta/Rosiniede	(92) 991617882	85.000,00	23/mar/21
93	173053.39 m E	9657230.69 m S	Rua Rio Mutuzinho, s/n	esquina c/ R. B	Armando Mendes	Manaus	AM	Stephano Jardim	(92) 99151-5717	1.500.000,00	21/fev/21
94	167229.22 m E	9657073.90 m S	Al. Cosme Ferreira, s/n	esquina c/ Av. da Constação	Aleixo	Manaus	AM	Galpão Manaus	(92) 98170-9253	7.500.000,00	28/jan/21
95	833070.47 m E	9656884.31 m S	R. Constelação de Touro, s/n	em frente Igreja Batista, Cj Jardim Paulista	Aleixo	Manaus	AM	Marineide Teixeira	(92) 99199-3729	1.400.000,00	08/abr/21
96	832234.12 m E	9663093.41 m S	Av. Max Teixeira, s/n	ao lado Honda Motos	Col. Antonio Aleixo	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	5.000.000,00	08/abr/21
97	830018.86 m E	9668182.45 m S	Av. Torquato Tapajós, s/n	Em frente Hospital Delphina Aziz	Col. Terra Nova	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	2.300.000,00	19/abr/21
98	832156.01 m E	9674108.41 m S	Av. Torquato Tapajós, 1841	Há edificações e benfeitorias : Exp. Urbana	Tanumã-açul/Lago Azul	Manaus	AM	Priscila Góis	(92)99228-1379	23.000.000,00	16/abr/21
99	166852.03 m E	9676866.79 m S	Rod. Am-010, KM 22 -ao lado 3M	Há edificações : Expansão Urbana	Tanumã-açul/Lago Azul	Manaus	AM	Francisco Teles	(92)99122-5815	25.000.000,00	19/abr/21
100	166998.01 m E	9676458.74 m S	Rod. Am-010, KM 22 -ao lado 3M	Expansão Urbana	Tanumã-açul/Lago Azul	Manaus					



Continuação

127	341744.99 m E	9654929.65 m S	R. Pau Brasil, s/n	-	Eduardo Braga II	Itacoatiara	AM	Moraes	-	19.000,00	16/jul/21
128	340790.49 m E	9654227.57 m S	R. Belo Horizonte, 2276	-	São Cristóvão	Itacoatiara	AM	Emerson	(92) 99290-1768	50.000,00	16/jul/21
129	337922.08 m E	9652943.73 m S	R. Alvaro França, s/n	-	Centenário	Itacoatiara	AM	Oswaldo	(92)99153-3105	1.350.000,00	15/jul/21
130	337643.15 m E	9653045.13 m S	R. Alvaro França, s/n	-	Centenário	Itacoatiara	AM	Oswaldo	(92)99153-3105	20.240.000,00	15/jul/21
132	340336.00 m E	9654400.00 m S	R. Beija Flor, s/n	-	Mutirão	Itacoatiara	AM	Gisele	(92)99164-7409	60.000,00	15/jul/21
133	341670.62 m E	9653965.90 m S	R. 12 de outubro, s/n	-	Eduardo Braga I	Itacoatiara	AM	Andre Araujo	(92)99125-7026	25.000,00	15/jul/21
134	340051.27 m E	9653291.58 m S	Av. João Valério, 575	-	Araujo Costa	Itacoatiara	AM	Lisane	-	400.000,00	15/jul/21
135	336485.00 m E	9653459.00 m S	R. de acesso ao aeroporto, s/n	marginem com o Rio Amazonas	Centenário	Itacoatiara	AM	Raimundo	(92)99195-0302	16.000.000,00	19/jul/21
136	341314.32 m E	9655178.54 m S	R. A, s/n	-	Florestal	Itacoatiara	AM	Oswaldo	(92)99153-3105	190.000,00	26/mai/21

8.1 Dados não utilizados:

Nº Am.	«Longitude»	«Latitude»	«Endereço»	«Complemento»	«Bairro»	«Município»	«UF»	«Contato»	«Tel Contato»	«Valor»	«Data»
5	830684.70 m E	9660725.34 m S	Av. Torquato Tapajós, 400	esquina R. João Alfredo	Planalto	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	4.000.000,00	02/abr/21
10	831154.71 m E	9653645.25 m S	Av. Getulio Vargas, s/n	esquina c/ R. Monsenhor Coutinho	Centro	Manaus	AM	Rambalducci Imoveis	(92)99393-7014	5.000.000,00	21/set/20
12	831610.97 m E	9654226.59 m S	Rua Major Gabriel, 1191	-	Centro	Manaus	AM	Paulo Neves	(92) 99242-2676	1.600.000,00	21/set/20
14	829720.80 m E	9657638.70 m S	Av. Darcy Vargas, s/n	Ao lado Farmacia e Skye	Chapada	Manaus	AM	Galpão Manaus Imob.	(92) 98170-9253	30.000.000,00	30/mar/21
16	831182.56 m E	9664106.79 m S	Av. Torquato Tapajós, s/n	ao lado Locadora de veículos	Col. Sto. Anotônio	Manaus	AM	Amazon Lanbak	(92) 99222-2500	15.000.000,00	24/mar/21
24	832726.99 m E	9658088.01 m S	Av. Afigenio Salles, s/n	em frente Clube da Caixa	Adrianópolis	Manaus	AM	Marco Antônio	(92) 98239-3049	5.000.000,00	08/fev/21
30	826900.36 m E	9666664.92 m S	Av do Turismo, s/n	ao lado cond Galpões	Tarumã	Manaus	AM	Proccasa/Marcos	(92) 98122-2897	40.000.000,00	08/abr/21
31	829855.69 m E	9668949.69 m S	Av. do Turismo, s/n	ao lado Nascente Taruma	Tarumã	Manaus	AM	Orlando Brito	(92)98150-2412	2.450.000,00	08/abr/21
38	823376.51 m E	9660107.49 m S	Av. Cel Teixeira, s/n	Lote 10A, ao lado JD Europa	Ponta Negra	Manaus	AM	Edmir Silva	(92)98115-9292	7.000.000,00	08/abr/21
44	826213.41 m E	9664820.64 m S	Av. do Turismo, s/n	ao lado Expresso Tarumã	Tarumã	Manaus	AM	Visao Imobiliaria	(92)3321-0501	7.000.000,00	08/abr/21
47	830251.34 m E	9660854.05 m S	Rua I, s/n	com frente para rua João Alfredo	da Paz	Manaus	AM	Leonardo Bueno	(92) 98147-3019	7.000.000,00	08/abr/21
60	820849.80 m E	9662432.01 m S	Av. Cel Teixeira, s/n	antigo Maksud (Frente de acesso curta)	Ponta Negra	Manaus	AM	SP Real State	(11) 3567-9555	15.257.295,00	08/abr/21
63	169808.48 m E	9666797.36 m S	Av. Margarita, s/n	Confluência com R. Lirapuru	Nova Cidade	Manaus	AM	Emanuelle Passita	(92) 98243-6388	6.700.000,00	08/abr/21
65	832562.09 m E	9655115.29 m S	Av. Prof. Marciano Arroun, s/n	esquia com R. Vila Operaria	Praça 14	Manaus	AM	Marcelo Lacerda	(92) 99984-5125	6.000.000,00	01/abr/21
66	821074.71 m E	9662091.88 m S	Av. Cel Teixeira, s/n	antigo Maksud (Frente de acesso curta)	Ponta Negra	Manaus	AM	SP Real State	(11) 3567-9555	5.804.349,00	08/abr/21
70	831976.99 m E	9669232.69 m S	Rua Samambaia, 678	-	Santa Etelvina	Manaus	AM	David Silva	(92) 99100-5144	1.500.000,00	08/abr/21
79	176775.42 m E	9661008.00 m S	Av. dos Otis, s/n	ao ITAM	Distrito Industrial II	Manaus	AM	Corretor	(92) 99145-4274	3.000.000,00	05/abr/21
83	832676.59 m E	9653699.52 m S	Av Pres. Costa e Silva, 268	-	Cachoeirinha	Manaus	AM	Ana Marcia	(92) 99242-1972	500.000,00	27/mar/21
101	172692.70 m E	9684479.11 m S	Rod. Am-010, KM 36	Fora da Área de Exp Urbana.	Rural	Manaus	AM	Iara Silva	(92) 98196-0150	4.500.000,00	24/abr/21
103	172747.74 m E	9683197.96 m S	Rod. Am-010, KM 35	Fora da Área de Exp Urbana.	Rural	Manaus	AM	Vitor Sans	(92) 98165-6130	600.000,00	05/mar/21
104	829408.22 m E	9689762.31 m S	Rod. BR-174, KM 20	Fora da Área de Exp Urbana.	Rural	Manaus	AM	Edenilson Silva	(92) 99325-2699	700.000,00	22/abr/21
106	829386.73 m E	9676433.47 m S	Rod. BR-174, KM 06	Expansão urbana (Sítio Jabuti)	Lago Azul	Manaus	AM	Maciel	(92) 99181-2646	3.500.000,00	23/abr/21
108	830832.38 m E	9660437.64 m S	Rua das Flores, s/n	ao lado Galpao Nova Era(nº 172)	Flores	Manaus	AM	Marco Antônio	(92) 98239-3049	1.800.000,00	18/abr/21
117	826619.17 m E	9662053.70 m S	Av. do Futuro, s/n	ao lado Motel	Tarumã	Manaus	AM	FM Imóveis	(92) 99133-9602	112.500.000,00	24/abr/21
119	182734.83 m E	9660748.22 m S	Est. do Puraquequara, s/n	Ao lado amostra 59	Puraquequara	Manaus	AM	Corretor	(92) 99145-4274	12.000.000,00	16/abr/21
122	822874.75 m E	9667864.65 m S	Rua Rio Xingu, s/n	frente para o Rio Tarumã	Tarumã	Manaus	AM	Corretores Manaus	(92)99458-3025	800.000,00	24/abr/21
124	184493.09 m E	9661668.08 m S	Rua Vista Bela, s/n	-	Puraquequara	Manaus	AM	Forte Imóvel	(92)99122-1210	4.300.000,00	01/dez/20
131	276630.27 m E	9643176.25 m S	Margem esquerda do Rio Amazonas, s/n	ao lado Terminal Novo Remanso	Vila de Novo remanso	Itacoatiara	AM	-	-	0	15/jul/21



8.3 Características dos dados utilizados

Nº Am.	Valor Unitário	CAP	Area Terreno	Testada	Topografia	Situação	Superfície	COM	RIO	Polo	VIA	Renda	Infra	«VR»	«Energia Elétrica»	«Pavimentação»	«Iluminação Pública»	«Água»
1	2.132,17	[x]1-Sim	7.035,10	35,2	3-Declive 0-5%	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	2.357,19	10	14.143,14	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
2	2.956,52	[x]1-Sim	575	25	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	3.096,47	10	18.578,82	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
3	2.279,20	[x]1-Sim	526,5	11,7	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	1.898,23	10	11.389,38	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
4	1.931,82	[x]1-Sim	2.640,00	22	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	3.096,47	10	18.578,82	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
6	2.852,56	[x]1-Sim	312	13	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	1.898,23	10	11.389,38	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
7	1.166,67	[x]1-Sim	3.000,00	30	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	1.926,94	10	9.634,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
8	1.459,03	[x]1-Sim	891	14,6	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	1.926,94	10	9.634,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
9	1.000,00	[x]1-Sim	600	12,2	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	1.926,94	10	7.707,76	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
11	533,33	[x]1-Sim	1.500,00	21	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.763,54	10	8.817,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
13	300	[x]1-Sim	142.000,00	68	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	1.463,94	10	7.319,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
15	518,2	[x]1-Sim	30.876,00	98,5	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	3-Média	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.174,31	10	5.871,55	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
17	836,74	[x]1-Sim	14.824,00	36	2-Declive 5-10%	3-Esqüina ou >2 frentes	2-Alagadiço Parcial	2-Baixa	[x]1-Sim	[]0-Não	4-Via local	1.032,02	10	4.128,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
18	615,38	[x]1-Sim	13.000,00	65	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	2-Baixa	[x]1-Sim	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	2.456,44	10	12.282,20	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
19	852,76	[x]1-Sim	8.795,00	25	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	4.824,29	10	19.297,16	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
20	250,58	[x]1-Sim	21.949,00	90	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	3-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.174,31	10	5.871,55	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
21	300	[x]1-Sim	20.000,00	77,18	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	925,23	10	5.551,38	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
22	377,37	[x]1-Sim	13.249,68	41	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	3.112,49	10	12.449,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
23	500,2	[x]1-Sim	9.996,00	98	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	1.483,16	10	5.932,64	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
25	1.332,58	[x]1-Sim	9.005,10	44,5	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	700,45	10	4.202,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
26	952,38	[x]1-Sim	3.150,40	40	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	787,24	10	4.723,44	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
27	1.538,46	[x]1-Sim	2.600,00	43	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	973,06	10	5.838,36	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
28	1.181,82	[x]1-Sim	550	8	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	919,67	10	5.518,02	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
29	1.272,73	[x]1-Sim	11.000,00	110	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	919,67	10	5.518,02	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
32	350	[x]1-Sim	10.000,00	52	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
33	500	[x]1-Sim	6.000,00	50	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
34	412,7	[x]1-Sim	5.300,00	50	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	2.499,76	10	9.999,04	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
35	166,67	[x]1-Sim	450	15	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	913,66	10	3.654,64	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
36	400	[x]1-Sim	4.625,00	61,5	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
37	470,15	[x]1-Sim	14.888,73	171,92	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
39	1.447,05	[x]1-Sim	8.811,01	33,4	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	9.101,68	10	54.610,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
40	3.000,00	[x]1-Sim	10.000,00	88	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[x]1-Sim	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	9.101,68	10	54.610,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
41	2.184,09	[x]1-Sim	1.282,00	17,5	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	2.456,44	10	14.738,64	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
42	1.387,64	[x]1-Sim	3.603,25	81	2-Declive 5-10%	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	2.456,44	10	14.738,64	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
43	738,37	[x]1-Sim	12.189,00	150	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	9.101,68	10	45.508,40	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
45	500	[x]1-Sim	4.000,00	90	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	9.101,68	10	36.406,72	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
46	500	[x]1-Sim	800	20	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	9.101,68	10	36.406,72	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
48	634,92	[x]1-Sim	3.465,00	98	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.463,94	10	7.319,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
49	495,5	[x]1-Sim	3.330,00	45	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
50	553,98	[x]1-Sim	1.408,32	32	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.085,75	10	5.428,75	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
51	449,99	[x]1-Sim	36.472,43	90,86	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	9.101,68	10	54.610,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
52	1.350,50	[x]1-Sim	5.052,00	21,15	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	9.101,68	10	54.610,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
53	649,59	[x]1-Sim	3.202,70	70	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	9.101,68	10	45.508,40	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
54	1.339,71	[x]1-Sim	2.090,00	38	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	9.101,68	10	54.610,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
55	770,08	[x]1-Sim	49.933,53	58,22	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	9.101,68	10	45.508,40	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
56	384,62	[x]1-Sim	3.300,00	89	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	1.075,43	7,01	5.377,15	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
57	803,57	[x]1-Sim	56.000,00	145	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	9.101,68	10	54.610,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
58	500	[x]1-Sim	48.583,00	101	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	760,71	10	4.564,26	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
59	98,91	[x]1-Sim	202.200,00	142	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[x]1-Sim	[x]1-Sim	4-Via local	679,96	7,01	2.719,84	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não
61	193,52	[x]1-Sim	54.775,00	49,5	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	791,85	10	4.751,10	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
62	596,03	[x]1-Sim	15.100,00	69	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.483,16	10	7.415,80	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
64	270,65	[x]1-Sim	24.016,62	42,5	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	743,25	7,01	3.716,25	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não
67	3.500,00	[x]1-Sim	1.200,00	40	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	3.707,14	10	22.242,84	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
68	1.333,33	[x]1-Sim	3.000,00	40	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	1.282,51	10	7.695,06	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
69	216,22	[x]1-Sim	7.400,00	90	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	813,53	10	3.254,12	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
71	236,7	[x]1-Sim	12.674,02	65,37	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	3.112,49	10	12.449,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
72	2.000,00	[x]1-Sim	600	20	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	4-Via local	3.707,14	10	14.828,56	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
73	302,29	[x]1-Sim	3.017,00	34,2	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	913,66	7,01	4.568,30	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não
74	890	[x]1-Sim	1.000,37	37	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	3.112,49	10	12.449,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
75	472,22	[x]1-Sim	1.800,00	60,68	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	3.112,49	10	12.449,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
76	1.062,50	[x]1-Sim	800	20	6-Em nível	3-Esqüina ou >2 frentes	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	2.357,19	10	9.428,76	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
77	627,8	[x]1-Sim	1.115,00	21	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	1.413,69	10	5				



8.4 Características dos dados não utilizados

Nº Am.	Valor Unitário	CAP	Area Terreno	Testada	Topografia	Situação	Superfície	COM	RIO	Polo	VIA	Renda	Infra	«VR»	«Energia Elétrica»	«Pavimentação»	«Iluminação Pública»	«Água»
5	1.396,16	[x]1-Sim	2.865,00	25	6-Em nível	3-Esquina ou >2 frentes	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	2.499,76	10	14.998,56	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
10	5.291,01	[x]1-Sim	945	24	6-Em nível	3-Esquina ou >2 frentes	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	1.926,94	10	9.634,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
12	2.012,58	[x]1-Sim	795	21,5	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.926,94	10	9.634,70	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
14	2.000,00	[x]1-Sim	15.000,00	32	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	3.096,47	10	15.482,35	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
16	416,67	[x]1-Sim	36.000,00	180	6-Em nível	3-Esquina ou >2 frentes	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	925,23	10	5.551,38	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
24	1.190,48	[x]1-Sim	4.200,00	27,1	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	3-Média	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	4.824,29	10	28.945,74	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
30	129,03	[x]1-Sim	310.000,00	148	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	3-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
31	122,5	[x]1-Sim	20.000,00	84,32	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
38	1.750,00	[x]1-Sim	4.000,00	40	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	9.101,68	10	54.610,08	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
44	1.400,00	[x]1-Sim	5.000,00	45	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	913,66	10	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
47	346,88	[x]1-Sim	20.180,00	100	2-Declive 5-10%	3-Esquina ou >2 frentes	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	1.463,94	10	5.855,76	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
60	100	[x]1-Sim	152.572,95	20	1-Declive > 10%	1-Encravado	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[x]1-Sim	[]0-Não	4-Via local	9.101,68	10	36.406,72	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
63	148,53	[x]1-Sim	45.108,00	150	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	1.129,38	10	5.646,90	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
65	1.666,67	[x]1-Sim	3.600,00	30	2-Declive 5-10%	3-Esquina ou >2 frentes	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.282,51	10	6.412,55	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
66	50	[x]1-Sim	116.086,97	20	1-Declive > 10%	1-Encravado	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[x]1-Sim	[]0-Não	4-Via local	9.101,68	10	36.406,72	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
70	294,12	[x]1-Sim	5.100,00	60	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	813,53	7,01	3.254,12	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não
79	30	[x]1-Sim	100.000,00	200	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	1.172,02	7,01	5.860,10	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não
83	3.086,42	[x]1-Sim	162	6	3-Declive 0-5%	2-Meio de quadra	3-Seco	4-Alta	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	1.413,69	10	7.068,45	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
101	14,69	[x]1-Sim	306.340,00	269	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	815,53	5,01	4.077,65	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não	[]0-Não
103	4	[x]1-Sim	150.000,00	270	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	815,53	5,01	4.077,65	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não	[]0-Não
104	2,92	[x]1-Sim	240.000,00	240	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[]0-Não	[]0-Não	5-Via coletora/Rodovia	815,53	5,01	4.077,65	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não	[]0-Não
106	35	[x]1-Sim	100.000,00	135	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[]0-Não	[x]1-Sim	5-Via coletora/Rodovia	815,53	5,01	4.077,65	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não	[]0-Não
108	300	[x]1-Sim	6.000,00	30	5-Aclive	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[]0-Não	4-Via local	2.357,19	10	9.428,76	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim
117	1.500,00	[x]1-Sim	75.000,00	45,3	6-Em nível	2-Meio de quadra	3-Seco	2-Baixa	[]0-Não	[x]1-Sim	6-Corredor Urbano	913,66	7,01	5.481,96	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não
119	75,87	[x]1-Sim	158.175,00	285	1-Declive > 10%	2-Meio de quadra	3-Seco	1-Inexistente	[x]1-Sim	[]0-Não	4-Via local	679,96	7,01	2.719,84	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[x]1-Sim	[]0-Não
122	80	[x]1-Sim	10.000,00	100	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[x]1-Sim	[]0-Não	4-Via local	913,66	3,01	3.654,64	[x]1-Sim	[]0-Não	[]0-Não	[]0-Não
124	50	[x]1-Sim	86.000,00	450	2-Declive 5-10%	2-Meio de quadra	2-Alagadiço Parcial	1-Inexistente	[x]1-Sim	[]0-Não	4-Via local	679,96	3,01	2.719,84	[x]1-Sim	[]0-Não	[]0-Não	[]0-Não
131	???	[]0-Não	0	0				0-Rural	[]0-Não	[]0-Não		0	0,01	???	[]0-Não	[]0-Não	[]0-Não	[]0-Não



9 Memória de Cálculo do Valor do Terreno (VT)

9.1 Inferência Estatística e verificação de pressupostos

9.1.1 Dados da Amostra utilizados, tabulados e codificados para análise:

Nº Am. _T	«Valor»	«Data»	Valor Unitário	CAP	Area Terreno	Testada	Topografia	«Situação»	Superfície	COM	RIO	Polo	VIA	Renda	Infra	«VR»	«Energia Elétrica»	«Pavimentação»	«Iluminação Pública»	«Água»
1	15.000.000,00	02/abr/21	2.132,17	1	7.035,10	35,2	3	3	3	4	0	1	6	2.357,19	10,01	14.143,14	1	1	1	1
2	1.700.000,00	02/abr/21	2.956,52	1	575,00	25	6	3	3	4	0	1	6	3.096,47	10,01	18.578,82	1	1	1	1
3	1.200.000,00	03/abr/21	2.279,20	1	526,50	11,7	6	3	3	4	0	1	6	1.898,23	10,01	11.389,38	1	1	1	1
4	5.100.000,00	30/mar/21	1.931,82	1	2.640,00	22	6	2	3	4	0	1	6	3.096,47	10,01	18.578,82	1	1	1	1
6	890.000,00	14/fev/21	2.852,56	1	312,00	13	6	2	3	4	0	1	6	1.898,23	10,01	11.389,38	1	1	1	1
7	3.500.000,00	21/set/20	1.166,67	1	3.000,00	30	2	2	3	3	0	1	5	1.926,94	10,01	9.634,70	1	1	1	1
8	1.300.000,00	28/jul/20	1.459,03	1	891,00	14,6	6	2	3	4	0	1	5	1.926,94	10,01	9.634,70	1	1	1	1
9	600.000,00	01/jul/20	1.000,00	1	600,00	12,2	6	2	3	3	0	0	4	1.926,94	10,01	7.707,76	1	1	1	1
11	800.000,00	21/set/20	533,33	1	1.500,00	21	1	2	3	4	0	0	5	1.763,54	10,01	8.817,70	1	1	1	1
13	42.600.000,00	05/abr/21	300,00	1	142.000,00	68	1	2	2	3	0	1	5	1.463,94	10,01	7.319,70	1	1	1	1
15	16.000.000,00	19/jan/21	518,20	1	30.876,00	98,5	3	2	2	3	0	0	5	1.174,31	10,01	5.871,55	1	1	1	1
17	12.403.800,00	14/mar/21	836,74	1	14.824,00	36	2	3	2	2	1	0	4	1.032,02	10,01	4.128,08	1	1	1	1
18	8.000.000,00	09/mar/21	615,38	1	13.000,00	65	1	2	2	2	0	1	5	2.456,44	10,01	12.282,20	1	1	1	1
19	7.500.000,00	25/mar/21	852,76	1	8.795,00	25	2	2	3	3	0	0	4	4.824,29	10,01	19.297,16	1	1	1	1
20	5.500.000,00	27/mar/21	250,58	1	21.949,00	90	3	2	2	2	0	0	5	1.174,31	10,01	5.871,55	1	1	1	1
21	6.000.000,00	28/mar/21	300,00	1	20.000,00	77,18	2	2	2	2	0	1	6	925,23	10,01	5.551,38	1	1	1	1
22	5.000.000,00	23/mar/21	377,37	1	13.249,68	41	3	2	2	2	0	0	4	3.112,49	10,01	12.449,96	1	1	1	1
23	5.000.000,00	27/fev/21	500,20	1	9.996,00	98	6	3	3	2	0	0	4	1.483,16	10,01	5.932,64	1	1	1	1
25	12.000.000,00	31/jul/20	1.332,58	1	9.005,10	44,5	6	2	3	4	0	1	6	700,45	10,01	4.202,70	1	1	1	1
26	3.000.000,00	31/jul/20	952,38	1	3.150,00	40	6	2	3	4	0	1	6	787,24	10,01	4.723,44	1	1	1	1
27	4.000.000,00	20/jul/20	1.538,46	1	2.600,00	43	6	2	3	4	0	1	6	973,06	10,01	5.838,36	1	1	1	1
28	650.000,00	31/jul/20	1.181,82	1	560,00	8	6	2	3	4	0	1	6	919,67	10,01	5.518,02	1	1	1	1
29	14.000.000,00	28/jul/20	1.272,73	1	11.000,00	110	6	2	3	4	0	1	6	919,67	10,01	5.518,02	1	1	1	1
32	3.500.000,00	08/abr/21	350,00	1	10.000,00	52	3	2	3	2	0	1	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
33	2.500.000,00	08/abr/21	500,00	1	5.000,00	50	3	2	3	2	0	1	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
34	2.600.000,00	08/abr/21	412,70	1	6.300,00	50	6	3	3	2	0	0	4	2.499,76	10,01	9.999,04	1	1	1	1
35	75.000,00	08/abr/21	166,67	1	450,00	15	6	2	3	1	0	0	4	913,66	10,01	3.654,64	1	1	1	1
36	1.850.000,00	08/abr/21	400,00	1	4.625,00	61,5	6	2	3	2	0	0	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
37	7.000.000,00	08/abr/21	470,15	1	14.888,73	171,92	6	2	3	2	0	0	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
39	12.750.000,00	08/abr/21	1.447,05	1	8.811,01	33,4	2	2	3	2	0	1	6	9.101,68	10,01	54.610,08	1	1	1	1
40	30.000.000,00	08/abr/21	3.000,00	1	10.000,00	88	6	2	3	1	1	1	6	9.101,68	10,01	54.610,08	1	1	1	1
41	2.800.000,00	08/abr/21	2.184,09	1	1.282,00	17,5	6	2	3	3	0	1	6	2.456,44	10,01	14.738,64	1	1	1	1
42	5.000.000,00	08/abr/21	1.387,64	1	3.603,25	81	2	3	3	2	0	1	6	2.456,44	10,01	14.738,64	1	1	1	1
43	9.000.000,00	08/abr/21	738,37	1	12.189,00	150	6	2	3	1	0	0	5	9.101,68	10,01	45.508,40	1	1	1	1
45	2.000.000,00	08/abr/21	500,00	1	4.000,00	90	6	3	3	1	0	0	4	9.101,68	10,01	36.406,72	1	1	1	1
46	400.000,00	08/abr/21	500,00	1	800,00	20	6	2	3	1	0	0	4	9.101,68	10,01	36.406,72	1	1	1	1
48	2.200.000,00	08/abr/21	634,92	1	3.465,00	98	6	2	3	2	0	0	5	1.463,94	10,01	7.319,70	1	1	1	1
49	1.650.000,00	08/abr/21	495,50	1	3.330,00	45	6	2	3	2	0	1	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
50	780.000,00	08/abr/21	553,98	1	1.408,00	32	6	2	3	2	0	0	5	1.085,75	10,01	5.428,75	1	1	1	1
51	16.412.400,00	08/abr/21	449,99	1	36.472,43	90,86	1	2	2	2	0	1	6	9.101,68	10,01	54.610,08	1	1	1	1
52	6.820.000,00	08/abr/21	1.350,50	1	5.050,00	21,5	2	2	3	2	0	1	6	9.101,68	10,01	54.610,08	1	1	1	1
53	2.080.000,00	08/abr/21	649,59	1	3.202,00	70	6	2	3	1	0	0	5	9.101,68	10,01	45.508,40	1	1	1	1
54	2.800.000,00	08/abr/21	1.339,71	1	2.090,00	38	3	2	3	2	0	1	6	9.101,68	10,01	54.610,08	1	1	1	1
55	3.800.000,00	08/abr/21	770,08	1	4.934,53	58,22	6	2	3	1	0	0	5	9.101,68	10,01	45.508,40	1	1	1	1
56	15.000.000,00	08/abr/21	384,62	1	39.000,00	89	2	2	2	3	0	1	5	1.075,43	7,01	5.377,15	1	1	1	0
57	45.000.000,00	08/abr/21	803,57	1	56.000,00	145	2	2	2	2	0	1	6	9.101,68	10,01	54.610,08	1	1	1	1
58	24.291.500,00	08/abr/21	500,00	1	48.583,00	101	2	2	3	2	0	1	6	760,71	10,01	4.564,26	1	1	1	1
59	20.000.000,00	08/abr/21	98,91	1	202.200,00	142	1	2	2	1	1	0	4	679,96	7,01	2.719,84	1	1	1	0
61	10.600.000,00	08/abr/21	193,52	1	54.775,00	49,5	2	2	3	2	0	1	6	791,85	10,01	4.751,10	1	1	1	1
62	9.000.000,00	08/abr/21	596,03	1	15.100,00	69	6	3	3	3	0	0	5	1.483,16	10,01	7.415,80	1	1	1	1
64	6.500.000,00	08/abr/21	270,65	1	24.016,62	42,5	6	2	3	1	0	1	5	743,25	7,01	3.716,25	1	1	1	0
67	4.200.000,00	08/abr/21	3.500,00	1	1.200,00	40	6	3	3	4	0	1	6	3.707,14	10,01	22.242,84	1	1	1	1
68	4.000.000,00	08/abr/21	1.333,33	1	3.000,00	40	6	2	3	3	0	1	6	1.282,51	10,01	7.695,06	1	1	1	1
69	1.600.000,00	08/abr/21	216,22	1	7.400,00	90	6	2	3	1	0	0	4	813,53	10,01	3.254,12	1	1	1	1
71	3.000.000,00	08/abr/21	236,70	1	12.674,02	65,37	3	2	3	1	0	0	4	3.112,49	10,01	12.449,96	1	1	1	1
72	1.200.000,00	08/abr/21	2.000,00	1	600,00	20	6	2	3	3	0	1	4	3.707,14	10,01	14.828,56	1	1	1	1
73	912.000,00	08/abr/21	302,29	1	3.017,00	34,2	6	3	3	2	0	0	5	913,66	7,01	4.568,30	1	1	1	0
74	890.000,00	08/abr/21	890,00	1	1.000,00	37	6	3	3	2	0	0	4	3.112,49	10,01	12.449,96	1	1	1	1
75	850.000,00	08/abr/21	472,22	1	1.800,00	60,68	6	2	3	1	0	0	4	3.112,49	10,01	12.449,96	1	1	1	1
76	850.000,00	08/abr/21	1.062,50	1	800,00	20	6	3	3	2	0	0	4	2.357,19	10,01	9.428,76	1	1	1	1
77	700.000,00	08/abr/21	627,80	1	1.115,00	21	6	2	3	3	0	0	4	1.413,69	10,01	5.654,76	1	1	1	1
78	750.000,00	09/abr/21	952,38	1	787,50	25	6	3	3	3	0	0	4	1.027,82	10,01	4.111,28	1	1	1	1
80	150.000,00	05/abr/21	666,67	1	225,00	8,5	2	2	3	2	0	0	4	1.292,77	10,01	5.171,08	1	1	1	1
81	500.000,00	01/abr/21	757,58	1	660,00	11	2	2	3	3	0	1	5	1.413,69	10,01	7.068,45	1	1	1	1
82	3.300.000,00	29/mar/21	1.885,71	1	1.750,00	57,6	6	2	3	3	0	1	6	4.930,40	10,01	29.582,40	1	1	1	1
84	3.000.000,00	25/mar/21	857,14	1	3.50															



Continuação

Nº Am.	«Valor»	«Data»	Valor Unitário	CAP	Area Terreno	Testada	Topografia	«Situação»	Superfície	COM	RIO	Polo	VIA	Renda	Infra	«VR»	«Energia Elétrica»	«Pavimentação»	«Iluminação Pública»	«Água»
96	5.000.000,00	08/abr/21	1.000,00	1	5.000,00	50	3	2	3	3	0	1	6	925,23	10,01	5.551,38	1	1	1	1
97	2.300.000,00	19/abr/21	572,14	1	4.020,00	60	2	2	3	2	0	1	6	760,71	10,01	4.564,26	1	1	1	1
98	23.000.000,00	16/abr/21	66,67	1	345.000,00	307	1	2	2	1	0	0	5	966,59	5,01	4.832,95	1	1	0	0
99	25.000.000,00	19/abr/21	48,08	1	520.000,00	216	2	2	2	1	0	0	5	815,53	5,01	4.077,65	1	1	0	0
100	22.400.000,00	24/abr/21	80,00	1	280.000,00	253,94	2	2	2	1	0	0	5	815,53	5,01	4.077,65	1	1	0	0
102	2.000.000,00	12/abr/21	746,27	1	2.680,00	42	6	2	3	2	0	1	5	791,85	10,01	3.959,25	1	1	1	1
105	4.000.000,00	20/abr/21	519,48	1	7.700,00	68,2	6	2	3	2	0	1	5	815,53	7,01	4.077,65	1	1	1	0
107	950.000,00	18/abr/21	223,53	1	4.250,00	90,47	6	3	3	1	0	0	4	760,71	7,01	3.042,84	1	1	1	0
109	2.000.000,00	17/abr/21	320,00	1	6.250,00	25	1	2	3	2	0	1	5	791,85	10,01	3.959,25	1	1	1	1
110	3.800.000,00	27/mar/21	190,00	1	20.000,00	50	6	2	3	1	0	0	4	925,23	7,01	3.700,92	1	1	1	0
111	11.000.000,00	13/abr/21	956,52	1	11.500,00	125	6	2	3	2	0	1	5	791,85	10,01	3.959,25	1	1	1	1
112	28.200.000,00	29/mar/21	150,00	1	188.000,00	262	3	2	3	2	0	0	4	791,85	10,01	3.167,40	1	1	1	1
113	82.400.000,00	11/mar/21	400,00	1	206.000,00	255,8	1	2	2	2	0	1	5	925,23	10,01	4.626,15	1	1	1	1
114	3.800.000,00	24/abr/21	253,33	1	15.000,00	100	6	3	3	2	0	0	5	913,66	7,01	4.568,30	1	1	1	0
115	1.800.000,00	24/abr/21	123,42	1	14.584,00	168,5	6	2	3	1	0	0	4	913,66	7,01	3.654,64	1	1	1	0
116	12.600.000,00	24/abr/21	150,00	1	84.000,00	114	1	3	2	1	0	1	6	815,53	7,01	4.893,18	1	1	1	0
118	38.000.000,00	28/abr/21	476,62	1	79.895,76	165	1	2	2	2	1	0	4	1.032,02	10,01	4.128,08	1	1	1	1
120	27.100.000,00	11/mar/21	53,86	1	503.172,00	500	1	1	3	1	1	0	4	679,96	0,01	2.719,84	0	0	0	0
121	60.000.000,00	24/abr/21	500,00	1	120.000,00	400	2	2	3	1	1	0	4	925,23	7,01	3.700,92	1	1	1	0
123	1.800.000,00	24/abr/21	476,86	1	3.758,90	0	6	2	3	1	0	0	5	9.101,68	10,01	45.508,40	1	1	1	1
125	1.600.000,00	16/jul/21	34,04	0	47.000,00	289	2	2	2	1	0	0	5	332,98	5,01	1.664,90	1	1	0	0
126	32.000,00	16/jul/21	102,56	0	312,00	12,5	6	2	3	1	0	0	4	1.307,29	8,01	5.229,16	1	0	1	1
127	19.000,00	16/jul/21	82,61	0	230,00	10	6	2	3	1	0	0	4	464,37	5,01	1.857,48	1	0	1	0
128	50.000,00	16/jul/21	200,18	0	249,77	10	6	2	3	2	0	0	4	641,16	10,01	2.564,64	1	1	1	1
129	1.350.000,00	15/jul/21	150,00	0	9.000,00	75	2	2	2	1	1	0	4	332,98	3,01	1.331,92	1	0	0	0
130	20.240.000,00	15/jul/21	220,00	0	92.000,00	480	2	2	2	1	1	0	4	332,98	3,01	1.331,92	1	0	0	0
132	60.000,00	15/jul/21	120,00	0	500,00	10	6	2	3	1	0	0	4	606,48	10,01	2.425,92	1	1	1	1
133	25.000,00	15/jul/21	161,92	0	154,40	7,7	6	2	3	1	0	0	4	497,05	5,01	1.988,20	1	0	1	0
134	400.000,00	15/jul/21	266,67	0	1.500,00	30	6	2	3	2	0	0	5	714,22	10,01	3.571,10	1	1	1	1
135	16.000.000,00	19/jul/21	46,50	0	344.120,00	252,16	1	2	2	1	1	0	4	332,98	3,01	1.331,92	1	0	0	0
136	190.000,00	26/mai/21	74,51	0	2.550,00	46	6	2	3	1	0	0	4	679,96	5,01	2.717,56	1	0	1	0

9.1.2 Dados da Amostra não utilizados, tabulados e codificados para análise:

Nº Am.	«Valor»	«Data»	Valor Unitário	CAP	Area Terreno	Testada	Topografia	«Situação»	Superfície	COM	RIO	Polo	VIA	Renda	Infra	«VR»	«Energia Elétrica»	«Pavimentação»	«Iluminação Pública»	«Água»
«5»	4.000.000,00	02/abr/21	1.396,16	1	2.865,00	25	6	3	3	4	0	1	6	2.499,76	10,01	14.998,56	1	1	1	1
«10»	5.000.000,00	21/set/20	5.291,01	1	945,00	24	6	3	3	4	0	1	5	1.926,94	10,01	9.634,70	1	1	1	1
«12»	1.600.000,00	21/set/20	2.012,58	1	795,00	21,5	6	2	3	3	0	0	5	1.926,94	10,01	9.634,70	1	1	1	1
«14»	30.000.000,00	30/mar/21	2.000,00	1	15.000,00	32	6	2	3	3	0	1	5	3.096,47	10,01	15.482,35	1	1	1	1
«16»	15.000.000,00	24/mar/21	416,67	1	36.000,00	180	6	3	3	3	0	1	6	925,23	10,01	5.551,38	1	1	1	1
«24»	5.000.000,00	08/fev/21	1.190,48	1	4.200,00	27,1	6	2	3	3	0	1	6	4.824,29	10,01	28.945,74	1	1	1	1
«30»	40.000.000,00	08/abr/21	129,03	1	310.000,00	148	2	2	2	2	0	1	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
«31»	2.450.000,00	08/abr/21	122,50	1	20.000,00	84,32	1	2	3	2	0	1	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
«38»	7.000.000,00	08/abr/21	1.750,00	1	4.000,00	40	6	2	3	1	0	1	6	9.101,68	10,01	54.610,08	1	1	1	1
«44»	7.000.000,00	08/abr/21	1.400,00	1	5.000,00	45	6	2	3	2	0	1	6	913,66	10,01	5.481,96	1	1	1	1
«47»	7.000.000,00	08/abr/21	346,88	1	20.180,00	100	2	3	3	1	0	0	4	1.463,94	10,01	5.855,76	1	1	1	1
«60»	15.257.295,00	08/abr/21	100,00	1	152.572,95	20	1	1	2	1	1	0	4	9.101,68	10,01	36.406,72	1	1	1	1
«63»	6.700.000,00	08/abr/21	148,53	1	45.108,00	150	2	2	3	2	0	1	5	1.129,38	10,01	5.646,90	1	1	1	1
«65»	6.000.000,00	01/abr/21	1.666,67	1	3.600,00	30	2	3	3	4	0	0	5	1.282,51	10,01	6.412,55	1	1	1	1
«66»	5.804.349,00	08/abr/21	50,00	1	116.086,97	20	1	1	2	1	1	0	4	9.101,68	10,01	36.406,72	1	1	1	1
«70»	1.500.000,00	08/abr/21	294,12	1	5.100,00	60	6	2	3	1	0	0	4	813,53	7,01	3.254,12	1	1	1	0
«79»	3.000.000,00	05/abr/21	30,00	1	100.000,00	200	6	2	3	1	0	0	5	1.172,02	7,01	5.860,10	1	1	1	0
«83»	500.000,00	27/mar/21	3.086,42	1	162,00	6	3	2	3	4	0	1	5	1.413,69	10,01	7.068,45	1	1	1	1
«101»	4.500.000,00	24/abr/21	14,69	1	306.340,00	269	1	2	2	1	0	0	5	815,53	5,01	4.077,65	1	1	0	0
«103»	600.000,00	05/mar/21	4,00	1	150.000,00	270	1	2	2	1	0	0	5	815,53	5,01	4.077,65	1	1	0	0
«104»	700.000,00	22/abr/21	2,92	1	240.000,00	240	1	2	2	1	0	0	5	815,53	5,01	4.077,65	1	1	0	0
«106»	3.500.000,00	23/abr/21	35,00	1	100.000,00	135	2	2	2	1	0	1	5	815,53	5,01	4.077,65	1	1	0	0
«108»	1.800.000,00	18/abr/21	300,00	1	6.000,00	30	5	2	3	2	0	0	4	2.357,19	10,01	9.428,76	1	1	1	1
«117»	112.500.000,00	24/abr/21	1.500,00	1	75.000,00	45,3	6	2	3	2	0	1	6	913,66	7,01	5.481,96	1	1	1	0
«119»	12.000.000,00	16/abr/21	75,87	1	158.175,00	285	1	2	3	1	1	0	4	679,96	7,01	2.719,84	1	1	1	0
«122»	800.000,00	24/abr/21	80,00	1	10.000,00	100	2	2	2	1	1	0	4	913,66	3,01	3.654,64	1	0	0	0
«124»	4.300.000,00	01/dez/20	50,00	1	86.000,00	450	2	2	2	1	1	0	4	679,96	3,01	2.719,84	1	0	0	0
«131»	0,00	15/jul/21	???	0	0,00	0								0,00	0,01	???	0	0	0	0

Amostragens e variáveis marcadas com "«" e "»" não serão usadas nos cálculos

Observações iniciais:

- (a) Regressores testados a um nível de significância de 10,00%, 20,00% e 30,00%
- (b) Critério de identificação de outlier :Intervalo de +/- 2,00 desvios padrões em torno da média.
- (c) Teste de normalidade de Kolmogorov-Smirnov, a um nível de significância de 1%
- (d) Teste de auto-correlação de Durbin-Watson, a um nível de significância de 1,0%
- (e) Intervalos de confiança de 80,0% para os valores estimados.
- (f) Transformações testadas: Proporcional (x); Inversa (1/x); Logarítmica (LNx);
- (g) Critério de Seleção do Modelo: Maior Coeficiente de Correlação
- (h) Modelo Selecionado: (1)

Descrição das variáveis testadas e utilizadas no modelo:

Variável Dependente:

- Valor Unitário: Preço unitário da área de terreno expresso em R\$/m², comumente denominado pelo mercado imobiliário como “valor do m²”. *Equação* : $[VT]=[AT]$

Variáveis Independentes utilizadas:

- CAP: Indica se o terreno é situado na capital do estado. Assume valor 1 quando estiver na capital e 0 quando for fora da capital. *Opções* : *Sim=1/Não=0*
- Area Terreno: Área do Terreno em unidade de área superficial expressa em metro quadrado (m²).
- Testada: Testada/frente principal do terreno em dimensão linear expressa em unidade de metros (m).
- Topografia: Topografia do terreno conforme classificação abaixo.
Classificação: *Em nível = 6; Aclive = 5; aclive acentuado = 4; Declive 0~5% = 3; Declive 5~10% = 2; Declive > 10% = 1;*
- Superfície: Classificação da superfície do terreno quanto a presença de umidade/água.
Classificação: *Seco = 3; Alagadiço Parcial = 2; Alagadiço Total = 1;*
- COM: Concentração comercial no entorno do imóvel conforme classificação abaixo:
Classificação :*Inexistente = 1; Baixa = 2; Média = 3; Alta = 4; Exclusivamente Comercial = 5;*
- RIO: Indica se o terreno possui frente para o rio e com acesso fluvial de porte para atracagem
Opções: *Sim=1/Não=0*
- Polo: Indica de o imóvel se encontra no principal polo de valorização do bairro ou microrregião de situação. *Opções*: *1-Sim/0-Não*
- VIA: Classificação do tipo de logradouro de situação do imóvel conforme abaixo:
Classificação:*Encravado = 1; Ramal = 2; Beco/rua s/ saída = 3; Via local = 4; Via coletora/Rodovia = 5; Corredor Urbano = 6;*
- Renda: Renda da Microrregião/Bairro de localização do imóvel. Obtido conforme tabela IBGE.
- Infra: Nota atribuída a infraestrutura pública disponível no logradouro de situação do imóvel proveniente da interação das variáveis de infraestrutura pública conforme abaixo:
Equação: $[Energia\ Elétrica] \times 3 + [Pavimentação] \times 2 + [Iluminação\ Pública] \times 2 + [Água] \times 3 + 0,01$

Variáveis Independentes não utilizadas:

- Situação: Situação do terreno quanto ao seu posicionamento na quadra conforme escala abaixo:
Classificação: *Esquina = 3; Meio de quadra = 2; Encravado = 1*
- VR: Variável de interação entre as variáveis Via e Renda. Obtida conforme a seguir
Equação: $[VIA] \times [Renda]$
- Energia Elétrica: Indica se no logradouro de situação possui energia elétrica
Opções: *Sim=1/Não=0*
- Pavimentação: Indica se no logradouro de situação possui pavimentação
Opções: *Sim=1/Não=0*
- Iluminação Pública: Indica se no logradouro de situação possui iluminação pública
Opções: *Sim=1/Não=0*
- Água: Indica se no logradouro de situação possui iluminação pública
Opções: *Sim=1/Não=0*

9.1.3 Verificação de pressupostos normativos e teóricos.

Modelos Pesquisados com maior coeficiente de correlação

Nº Modelo	Correlação	r ² ajustado	F Calculado	Regressores	Nº de "Outliers"	Normalidade
1	0,9668	0,9272	124,9713	11 em 11	0	Sim
2	0,9668	0,9272	124,9713	11 em 11	0	Sim
3	0,9668	0,9272	124,9713	11 em 11	0	Sim
4	0,9667	0,9271	124,6595	11 em 11	0	Sim
5	0,9667	0,9271	124,6595	11 em 11	0	Sim
6	0,9667	0,9271	124,6595	11 em 11	0	Sim
7	0,9666	0,9269	124,3023	11 em 11	0	Sim
8	0,9666	0,9269	124,3023	11 em 11	0	Sim
9	0,9666	0,9269	124,3023	11 em 11	0	Sim
10	0,9662	0,9268	136,4363	10 em 10	0	Sim

Nº Modelo	Auto-Correlação	Valor Avaliado	Mínimo	Máximo
1	Não há	183,57	149,07	226,07
2	Não há	183,57	149,07	226,07
3	Não há	183,57	149,07	226,07
4	Não há	183,55	148,99	226,13
5	Não há	183,55	148,99	226,13
6	Não há	183,55	148,99	226,13
7	Não há	183,65	149,01	226,33
8	Não há	183,65	149,01	226,33
9	Não há	183,65	149,01	226,33
10	Não há	164,70	137,94	196,65

Modelos Pesquisados com maior coeficiente de correlação e transformações das variáveis

(1): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[\text{Superfície}] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[1/[\text{VIA}]] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(2): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[\text{Ln}([\text{Superfície}])] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[1/[\text{VIA}]] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(3): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[1/[\text{Superfície}]] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[1/[\text{VIA}]] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(4): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[\text{Superfície}] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[\text{Ln}([\text{VIA}])] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(5): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[\text{Ln}([\text{Superfície}])] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[\text{Ln}([\text{VIA}])] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(6): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[1/[\text{Superfície}]] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[\text{Ln}([\text{VIA}])] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(7): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[\text{Superfície}] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[\text{VIA}] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(8): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[\text{Ln}([\text{Superfície}])] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[\text{VIA}] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(9): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[1/[\text{Superfície}]] + b_6[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_7[\text{RIO}] + b_8[\text{Polo}] + b_9[\text{VIA}] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{11}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

(10): $\text{Ln}([\text{Valor Unitário}]) = b_0 + b_1[\text{CAP}] + b_2[\text{Ln}([\text{Area Terreno})] + b_3[\text{Testada}] + b_4[1/[\text{Topografia}]] + b_5[\text{Ln}([\text{COM}])] + b_6[\text{RIO}] + b_7[\text{Polo}] + b_8[1/[\text{VIA}]] + b_9[\text{Ln}([\text{Renda}])] + b_{10}[\text{Ln}([\text{Infra}])]$

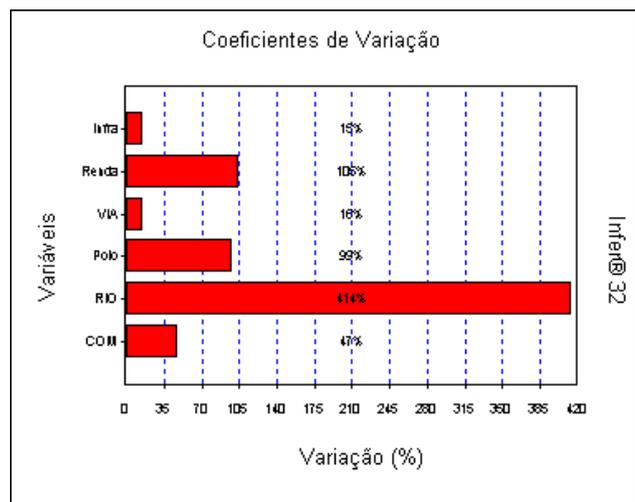
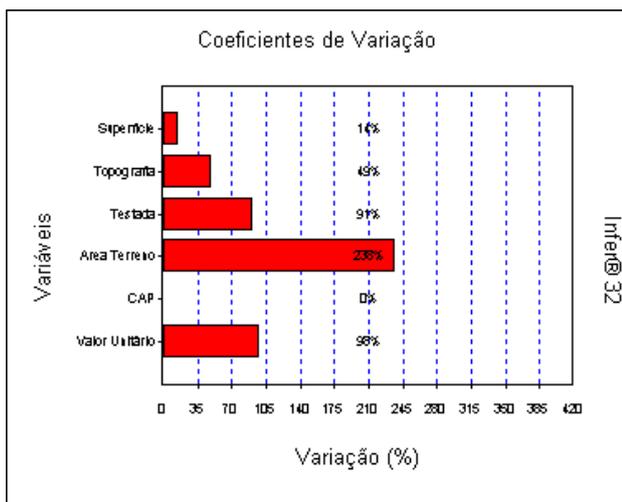
a) Análise exploratória

Estatísticas Básicas:

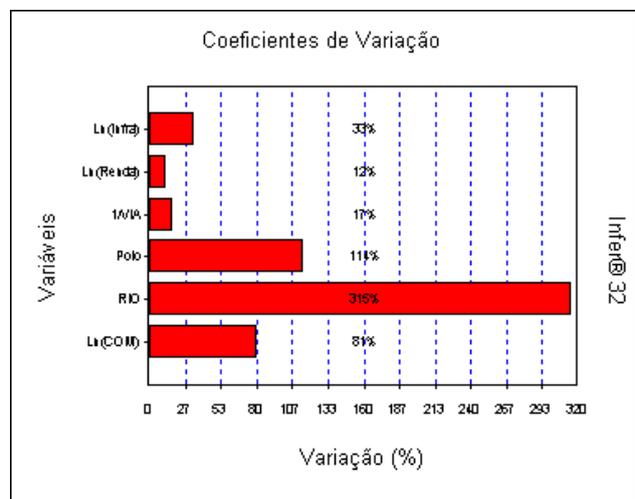
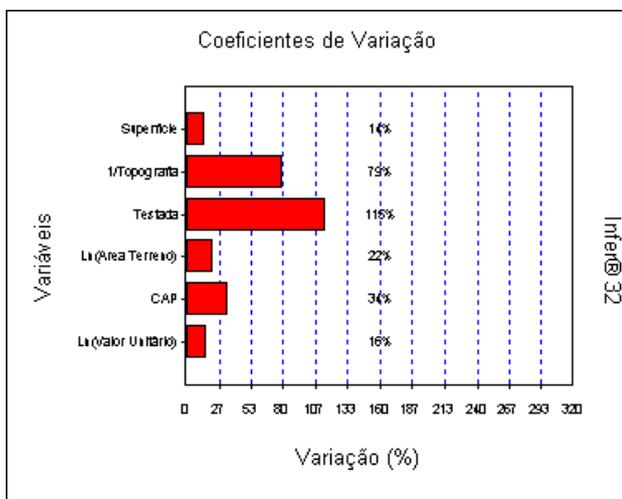
Nº de elementos da amostra(Nutil) : 108 (quantidade de dados efetivamente utilizados)
 Nº de variáveis independentes(K) : 11
 Nº de graus de liberdade : 96
 Desvio padrão da regressão : 0,2705

Variável	Média	Desvio Padrão	Coef. Variação
Ln(Valor Unitário)	6,1685	1,0028	16,26%
CAP	1	0,3038	33,83%
Ln(Area Terreno)	8,6415	1,8913	21,89%
Testada	79	91,1249	114,82%
1/Topografia	0,3549	0,2810	79,17%
Superfície	3	0,4046	14,47%
Ln(COM)	0,6312	0,5086	80,57%
RIO	0	0,2912	314,51%
Polo	0	0,4980	114,46%
1/VIA	0,2084	0,0351	16,88%
Ln(Renda)	7,2864	0,8768	12,03%
Ln(Infra)	2,1197	0,7060	33,31%

Distribuição das Variáveis não Transformadas:



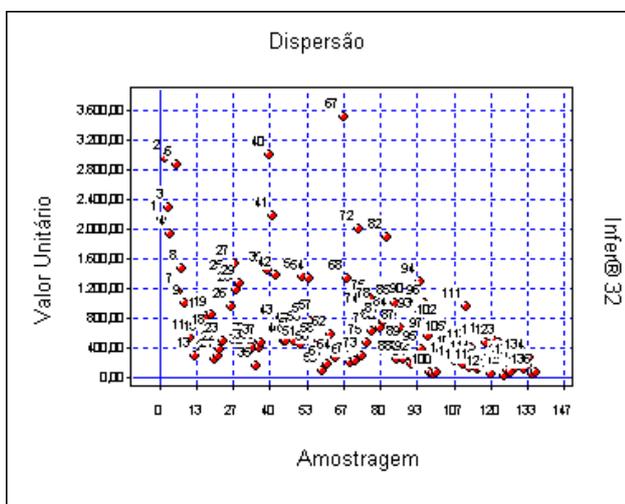
Distribuição das Variáveis transformadas:



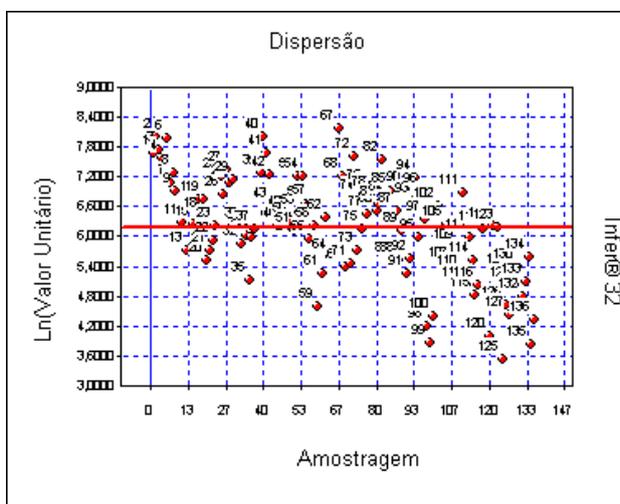
Estadísticas das Variáveis Não Transformadas:

Nome da Variável	Valor médio	Desvio Padrão	Valor Mínimo	Valor Máximo	Amplitude total	Coefficiente de variação
Valor Unitário	735,50	693,9226	34,04	3500,00	3465,96	94,3464
CAP	0,8981	0,3038	0,0000	1,0000	1,0000	33,8322
Area Terreno	36069,59	91399,8339	154,40	520000,00	519845,60	253,3985
Testada	79,37	91,1249	0,00	500,00	500,00	114,8159
Topografia	4,2777	2,0681	1,0000	6,0000	5,0000	48,3464
Superfície	2,7962	0,4046	2,0000	3,0000	1,0000	14,4701
COM	2,1296	1,0509	1,0000	4,0000	3,0000	49,3498
RIO	0,0925	0,2912	0,0000	1,0000	1,0000	314,5089
Polo	0,4351	0,4980	0,0000	1,0000	1,0000	114,4553
VIA	4,9351	0,8346	4,0000	6,0000	2,0000	16,9128
Renda	2288,65	2625,9638	332,98	9101,68	8768,70	114,7384
Infra	9,05	2,0136	0,01	10,01	10,00	22,2572

Dispersão dos elementos



Dispersão em Torno da Média



Modelo da Regressão

$$\ln([\text{Valor Unitário}]) = 2,8190 + 0,6731 \times [\text{CAP}] - 0,18906 \times \ln([\text{Area Terreno}]) + 2,1375 \times 10^{-3} \times [\text{Testada}] - 0,6622 / [\text{Topografia}] + 0,12880 \times [\text{Superfície}] + 0,9050 \times \ln([\text{COM}]) + 1,2397 \times [\text{RIO}] + 0,4344 \times [\text{Polo}] - 2,1354 / [\text{VIA}] + 0,4216 \times \ln([\text{Renda}]) + 0,2746 \times \ln([\text{Infra}])$$

Modelo para a Variável Dependente

$$[\text{Valor Unitário}] = \text{Exp}(2,8190 + 0,6731 \times [\text{CAP}] - 0,18906 \times \ln([\text{Area Terreno}]) + 2,1375 \times 10^{-3} \times [\text{Testada}] - 0,6622 / [\text{Topografia}] + 0,12880 \times [\text{Superfície}] + 0,9050 \times \ln([\text{COM}]) + 1,2397 \times [\text{RIO}] + 0,4344 \times [\text{Polo}] - 2,1354 / [\text{VIA}] + 0,4216 \times \ln([\text{Renda}]) + 0,2746 \times \ln([\text{Infra}]))$$

Regressores do Modelo

Intervalo de confiança de 80,00%.

Variáveis	Coefficiente	D. Padrão	Mínimo	Máximo
CAP	b1 = 0,6730	0,1122	0,5281	0,8179
Area Terreno	b2 = -0,1890	0,0297	-0,2274	-0,1506
Testada	b3 = 2,1374x10 ⁻³	5,5749x10 ⁻⁴	1,4180x10 ⁻³	2,8568x10 ⁻³
Topografia	b4 = -0,6621	0,1373	-0,8394	-0,4849
Superfície	b5 = 0,1287	0,1012	-1,8354x10 ⁻³	0,2594

COM	b6 = 0,9050	0,0699	0,8147	0,9953
RIO	b7 = 1,2397	0,1163	1,0896	1,3898
Polo	b8 = 0,4343	0,0871	0,3218	0,5468
VIA	b9 = -2,1354	1,2465	-3,7440	-0,5268
Renda	b10 = 0,4216	0,0349	0,3765	0,4666
Infra	b11 = 0,2746	0,0508	0,2090	0,3401

Correlação do Modelo

Coefficiente de correlação (r)	: 0,9668
Valor t calculado	:37,08
Valor t tabelado (t crítico)	: 2,628 (para o nível de significância de 1,00 %)
Coefficiente de determinação (r ²)	: 0,9347
Coefficiente r ² ajustado	: 0,9272

Classificação: Correlação Fortíssima

∴ 93,47% da variabilidade dos valores observados é explicada pelo modelo.

b) Micronumerosidade de dados quantitativos e qualitativo da amostra

Quantidade mínima de Dados: Nmin= 3 x (K+1)

Nutil = 108
K = 11

Nmin = 3 x (11+1) = 36

∴ Nutil > Nmin. Não há problema de micronumerosidade quantitativa de dados

Quantidade mínima de Dados qualitativos dicotômicos e código alocado

Para Nutil > 100; Ni ≥ 10% x Nutil

Ni ≥ 10% x 108

Ni ≥ 10,8, mas considerar a quantidade inteira menor arredondada que é 10

Cod alocado	CAP	Area Terreno	Testada	Topografia	«Situação»	Superfície	COM	RIO	Polo	VIA	Renda	Infra
	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni	ni
0	11	N.A	N.A	N.A	Não utilizada	N.A	N.A	98	61	N.A	N.A	N.A
1	97			14		0	36	10	47	0		
2	N.A			20		22	39	N.A	N.A	0		
3				12		86	16			0		
4				0		N.A	17			41		
5				0			33					
6				62			34					
Totais	108	-	-	108	0	108	108	108	108	-	-	

Todo as quantidades de dados qualitativos das variáveis independentes (ni) são maiores ou igual a 10.

∴ ni ≥ Ni. Não há problema de micronumerosidade de quantidade de dados qualitativos

c) Nível de Significância do modelo – Teste F

Análise da Variância

Fonte de erro	Soma dos quadrados	Graus de liberdade	Quadrados médios	F calculado
Regressão	100,5942	11	9,1449	125,0
Residual	7,0249	96	0,0731	
Total	107,6191	107	1,0057	

Calculado : 125,0

F Tabelado : 2,438 (para o nível de significância de 1,000 %)

Significância do modelo igual a $1,1 \times 10^{-17}$ %

∴ Aceita-se a hipótese de existência da regressão.

Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III

d) Nível de Significância dos regressores – Teste t de students bicaudal

Significância dos Regressores (bicaudal)

(Teste bicaudal - significância 10,00%)

Coefficiente t de Student : t(critico) = 1,6609

Variável	Coefficiente	t Calculado	Significância	Aceito
CAP	b1	7,820	$6,8 \times 10^{-10}$ %	Sim
Area Terreno	b2	-13,67	0%	Sim
Testada	b3	7,448	$4,1 \times 10^{-9}$ %	Sim
Topografia	b4	-7,116	$2,0 \times 10^{-8}$ %	Sim
Superfície	b5	1,993	4,9%	Sim
COM	b6	17,60	0%	Sim
RIO	b7	13,81	$2,2 \times 10^{-14}$ %	Sim
Polo	b8	8,273	$7,5 \times 10^{-11}$ %	Sim
VIA	b9	-2,873	0,5%	Sim
Renda	b10	14,14	0%	Sim
Infra	b11	7,414	$4,8 \times 10^{-9}$ %	Sim

Os coeficientes são importantes na formação do modelo.

∴ Aceita-se a hipótese de β diferente de zero.

Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III

e) Multicolinearidade

Correlação parciais entre variáveis

	Valor Unitário	CAP	Area Terreno	Testada	Topografia	Superfície	COM	RIO	Polo	VIA	Renda	Infra
Valor Unitário	1	0,4897	-0,4218	-0,4521	-0,3025	0,3957	0,7101	-0,199	0,5562	-0,485	0,5469	0,4317
CAP	0,4897	1	0,1285	-0,1179	0,026	0,1337	0,3361	-0,209	0,2956	-0,312	0,4009	0,1993
Area Terreno	-0,4218	0,1285	1	0,7529	0,5979	-0,6293	-0,248	0,3971	-0,016	-0,08	-0,158	-0,348
Testada	-0,4521	-0,118	0,7529	1	0,4234	-0,4262	-0,358	0,5006	-0,214	0,1315	-0,264	-0,599
Topografia	-0,3025	0,026	0,5979	0,4234	1	-0,6322	-0,101	0,4131	0,0991	-0,029	-0,076	-0,293
Superfície	0,3957	0,1337	-0,6293	-0,4262	-0,6322	1	0,1977	-0,394	0,073	-0,053	0,1766	0,1228
COM	0,7101	0,3361	-0,2484	-0,3583	-0,1007	0,1977	1	-0,311	0,5487	-0,501	0,0903	0,2968
RIO	-0,1992	-0,209	0,3971	0,5006	0,4131	-0,3936	-0,311	1	-0,216	0,3026	-0,21	-0,443
Polo	0,5562	0,2956	-0,0162	-0,2136	0,0991	0,073	0,5487	-0,216	1	-0,755	0,1703	0,1918
VIA	-0,4845	-0,312	-0,0804	0,1315	-0,0292	-0,0525	-0,501	0,3026	-0,755	1	-0,212	-0,213
Renda	0,5469	0,4009	-0,1578	-0,2635	-0,0756	0,1766	0,0903	-0,21	0,1703	-0,212	1	0,2578
Infra	0,4317	0,1993	-0,3484	-0,5989	-0,2929	0,1228	0,2968	-0,443	0,1918	-0,213	0,2578	1

Não há correlação entre variáveis independentes maiores em modulo do que 0,80.

∴ **Não há problema de multicolinearidade.**

f) Normalidade dos resíduos da regressão

Tabela de Resíduos

Resíduos da variável dependente Ln([Valor Unitário]).

Nº Am.	Observado	Estimado	Resíduo	Normalizado	Studentizado	Quadrático
1	7,6648	7,2976	0,3672	1,3574	1,3917	0,1348
2	7,9917	7,9747	0,0170	0,0630	0,0651	2,9057x10 ⁻⁴
3	7,7315	7,7566	-0,0250	-0,0926	-0,0954	6,2815x10 ⁻⁴
4	7,5662	7,6801	-0,1139	-0,4211	-0,4317	0,0129
6	7,9559	7,8583	0,0976	0,3608	0,3757	9,5309x10 ⁻³
7	7,0619	6,9208	0,1410	0,5215	0,5326	0,0199
8	7,2855	7,5985	-0,3129	-1,1570	-1,1884	0,0979
9	6,9077	6,8666	0,0410	0,1518	0,1568	1,6884x10 ⁻³
11	6,2791	6,4901	-0,2110	-0,7802	-0,9022	0,0445
13	5,7037	5,6970	6,7123x10 ⁻³	0,0248	0,0267	4,5055x10 ⁻⁵
15	6,2503	5,9648	0,2854	1,0552	1,1290	0,0814
17	6,7295	6,5711	0,1583	0,5852	0,6609	0,0250
18	6,4222	5,9939	0,4283	1,5833	1,6872	0,1834
19	6,7484	6,5525	0,1958	0,7241	0,7812	0,0383
20	5,5237	5,6442	-0,1205	-0,4454	-0,4713	0,0145
21	5,7037	5,9291	-0,2253	-0,8330	-0,8757	0,0507
22	5,9332	5,9391	-5,9359x10 ⁻³	-0,0219	-0,0236	3,5235x10 ⁻⁵
23	6,2150	6,0409	0,1740	0,6435	0,6627	0,0303
25	7,1948	6,8696	0,3252	1,2023	1,2428	0,1057
26	6,8589	7,1078	-0,2488	-0,9200	-0,9426	0,0619
27	7,3385	7,2398	0,0986	0,3646	0,3728	9,7321x10 ⁻³
28	7,0748	7,4349	-0,3601	-1,3313	-1,3772	0,1297
29	7,1489	7,0866	0,0623	0,2303	0,2374	3,8825x10 ⁻³
32	5,8579	6,2402	-0,3822	-1,4131	-1,4477	0,1461
33	6,2146	6,3669	-0,1523	-0,5632	-0,5757	0,0232
34	6,0227	6,2456	-0,2229	-0,8242	-0,8496	0,0497
35	5,1160	5,6181	-0,5021	-1,8561	-1,9455	0,2521
36	5,9914	6,0823	-0,0908	-0,3358	-0,3556	8,2517x10 ⁻³
37	6,1530	6,0972	0,0557	0,2061	0,2198	3,1094x10 ⁻³
39	7,2772	7,0831	0,1940	0,7175	0,7494	0,0376
40	8,0063	8,0090	-2,7217x10 ⁻³	-0,0100	-0,0121	7,4077x10 ⁻⁶
41	7,6889	7,4491	0,2398	0,8866	0,9035	0,0575
42	7,2353	6,8017	0,4335	1,6028	1,6434	0,1879
43	6,6044	6,3589	0,2455	0,9076	0,9600	0,0602
45	6,2146	6,3345	-0,1199	-0,4434	-0,4653	0,0143
46	6,2146	6,4892	-0,2746	-1,0151	-1,0644	0,0754
48	6,4534	6,3424	0,1110	0,4103	0,4199	0,0123
49	6,2055	6,5434	-0,3379	-1,2492	-1,2802	0,1141
50	6,3171	6,2456	0,0714	0,2641	0,2715	5,1062x10 ⁻³
51	6,1092	6,4775	-0,3683	-1,3615	-1,4677	0,1356
52	7,2082	7,1622	0,0459	0,1700	0,1770	2,1155x10 ⁻³
53	6,4763	6,4406	0,0356	0,1319	0,1383	1,2734x10 ⁻³
54	7,2002	7,4754	-0,2751	-1,0173	-1,0539	0,0757
55	6,6464	6,3337	0,3127	1,1562	1,2126	0,0978
56	5,9522	6,0895	-0,1372	-0,5073	-0,5391	0,0188
57	6,6890	6,8432	-0,1542	-0,5701	-0,6153	0,0237
58	6,2146	5,8584	0,3561	1,3164	1,3742	0,1268
59	4,5942	5,0715	-0,4773	-1,7647	-1,9408	0,2278
61	5,2653	5,7426	-0,4772	-1,7643	-1,8723	0,2277
62	6,3902	6,3746	0,0156	0,0577	0,0603	2,4383x10 ⁻⁴
64	5,6008	5,2812	0,3195	1,1813	1,2806	0,1021
67	8,1605	7,9435	0,2169	0,8019	0,8252	0,0470
68	7,1954	7,0624	0,1329	0,4915	0,4998	0,0176
69	5,3762	5,2001	0,1761	0,6511	0,6716	0,0310

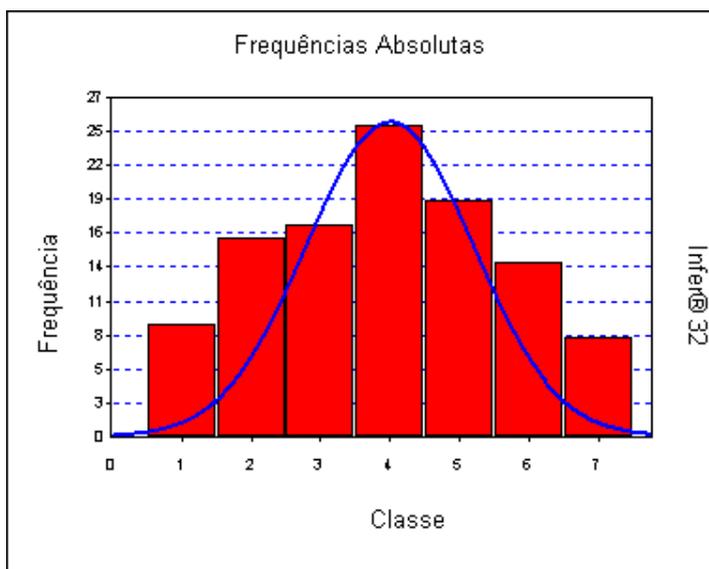


71	5,4667	5,5011	-0,0343	-0,1268	-0,1316	1,1783x10 ⁻³
72	7,6009	7,5935	7,3428x10 ⁻³	0,0271	0,0294	5,3917x10 ⁻⁵
73	5,7113	5,9357	-0,2243	-0,8292	-0,8540	0,0503
74	6,7912	6,6582	0,1329	0,4913	0,5031	0,0176
75	6,1574	5,9704	0,1869	0,6912	0,7101	0,0349
76	6,9683	6,5469	0,4214	1,5578	1,5918	0,1775
77	6,4422	6,6377	-0,1955	-0,7227	-0,7440	0,0382
78	6,8589	6,5776	0,2813	1,0399	1,0726	0,0791
80	6,5022	6,2882	0,2140	0,7913	0,8391	0,0458
81	6,6301	7,0358	-0,4057	-1,4999	-1,5472	0,1646
82	7,5420	7,7697	-0,2276	-0,8416	-0,8651	0,0518
84	6,7536	7,1125	-0,3589	-1,3270	-1,3662	0,1288
85	6,9090	7,1625	-0,2534	-0,9370	-0,9583	0,0642
86	5,5214	5,5964	-0,0750	-0,2773	-0,3113	5,6290x10 ⁻³
87	6,5057	7,0277	-0,5219	-1,9293	-1,9877	0,2723
88	5,5214	5,5867	-0,0653	-0,2414	-0,2566	4,2676x10 ⁻³
89	6,1193	5,8408	0,2784	1,0294	1,0593	0,0775
90	6,9376	6,5083	0,4292	1,5867	1,6401	0,1842
91	5,2701	5,3908	-0,1207	-0,4463	-0,4601	0,0145
92	5,5395	5,5721	-0,0325	-0,1202	-0,1274	1,0581x10 ⁻³
93	6,7221	6,6412	0,0808	0,2988	0,3127	6,5346x10 ⁻³
94	7,1647	7,2850	-0,1202	-0,4446	-0,4883	0,0144
95	5,9677	5,9437	0,0240	0,0887	0,0916	5,7651x10 ⁻⁴
96	6,9077	6,7392	0,1685	0,6229	0,6338	0,0283
97	6,3493	6,2419	0,1073	0,3970	0,4099	0,0115
98	4,1997	4,2463	-0,0466	-0,1723	-0,1890	2,1732x10 ⁻³
99	3,8728	4,2337	-0,3608	-1,3340	-1,4263	0,1302
100	4,3820	4,4318	-0,0498	-0,1842	-0,1964	2,4845x10 ⁻³
102	6,6150	6,4466	0,1684	0,6227	0,6395	0,0283
105	6,2528	6,2176	0,0351	0,1298	0,1338	1,2343x10 ⁻³
107	5,4095	5,1798	0,2296	0,8490	0,8743	0,0527
109	5,7683	5,6983	0,0699	0,2585	0,2829	4,8912x10 ⁻³
110	5,2470	4,8830	0,3639	1,3453	1,4179	0,1324
111	6,8633	6,3486	0,5146	1,9024	1,9713	0,2648
112	5,0106	5,4617	-0,4511	-1,6677	-1,8570	0,2035
113	5,9914	5,4677	0,5237	1,9360	2,1158	0,2742
114	5,5346	5,7731	-0,2384	-0,8814	-0,9079	0,0568
115	4,8155	5,1907	-0,3751	-1,3869	-1,4375	0,1407
116	5,0106	4,6270	0,3835	1,4179	1,5420	0,1471
118	6,1646	6,1973	-0,0327	-0,1210	-0,1332	1,0726x10 ⁻³
120	3,9863	3,9939	-7,5253x10 ⁻³	-0,0278	-0,1156	5,6630x10 ⁻⁵
121	6,2146	6,3114	-0,0968	-0,3580	-0,4409	9,3794x10 ⁻³
123	6,1714	6,2607	-0,0893	-0,3301	-0,3495	7,9763x10 ⁻³
125	3,5275	3,7935	-0,2659	-0,9831	-1,1082	0,0707
126	4,6304	5,0988	-0,4683	-1,7314	-1,8455	0,2193
127	4,4141	4,5858	-0,1717	-0,6349	-0,6798	0,0294
128	5,2992	5,5236	-0,2244	-0,8298	-0,8860	0,0503
129	5,0106	4,6416	0,3690	1,3641	1,5584	0,1361
130	5,3936	5,0678	0,3258	1,2044	1,5335	0,1061
132	4,7874	4,7417	0,0457	0,1692	0,1799	2,0963x10 ⁻³
133	5,0871	4,6849	0,4021	1,4865	1,5980	0,1616
134	5,5860	5,3797	0,2062	0,7623	0,8284	0,0425
135	3,8394	4,0003	-0,1608	-0,5946	-0,6679	0,0258
136	4,3109	4,3684	-0,0574	-0,2125	-0,2289	3,3059x10 ⁻³

Intervalos de Classes

Classe	Mínimo	Máximo	Freq.	Freq.(%)	Média
1	-0,5219	-0,3725	9	8,33	-0,4512
2	-0,3725	-0,2231	16	14,81	-0,2848
3	-0,2231	-0,0737	17	15,74	-0,1384
4	-0,0737	0,0755	25	23,15	$6,9496 \times 10^{-3}$
5	0,0755	0,2249	19	17,59	0,1559
6	0,2249	0,3743	14	12,96	0,3071
7	0,3743	0,5237	8	7,41	0,4420

Histograma dos resíduos



O histograma dos resíduos possui forma semelhante a Curva de Gauss. Há Normalidade

Distribuição dos Resíduos Normalizados

Intervalo	Distribuição de Gauss	% de Resíduos no Intervalo
-1; +1	68,3 %	66,67 %
-1,64; +1,64	89,9 %	92,59 %
-1,96; +1,96	95,0 %	100,00 %

Teste de Kolmogorov-Smirnov

Amostr.	Resíduo	F(z)	G(z)	Dif. esquerda	Dif. Direita
87	-0,5219	$2,684 \times 10^{-2}$	0,0093	0,0268	0,0175
35	-0,5021	0,0317	0,0185	0,0224	0,0131
59	-0,4773	0,0388	0,0278	0,0202	0,0110
61	-0,4772	0,0388	0,0370	0,0110	$1,8025 \times 10^{-3}$
126	-0,4683	0,0417	0,0463	$4,6517 \times 10^{-3}$	$4,6075 \times 10^{-3}$
112	-0,4511	0,0477	0,0556	$1,3909 \times 10^{-3}$	$7,8683 \times 10^{-3}$
81	-0,4057	0,0668	0,0648	0,0112	$1,9940 \times 10^{-3}$
32	-0,3822	0,0788	0,0741	0,0139	$4,7337 \times 10^{-3}$
115	-0,3751	0,0827	0,0833	$8,6516 \times 10^{-3}$	$6,0762 \times 10^{-4}$
51	-0,3683	0,0867	0,0926	$3,3311 \times 10^{-3}$	$5,9281 \times 10^{-3}$
99	-0,3608	0,0911	0,1019	$1,4996 \times 10^{-3}$	0,0107
28	-0,3601	0,0915	0,1111	0,0103	0,0195



84	-0,3589	0,0923	0,1204	0,0188	0,0281
49	-0,3379	0,1058	0,1296	0,0145	0,0238
8	-0,3129	0,1236	0,1389	$6,0074 \times 10^{-3}$	0,0152
54	-0,2751	0,1545	0,1481	0,0156	$6,3502 \times 10^{-3}$
46	-0,2746	0,1550	0,1574	$6,8675 \times 10^{-3}$	$2,3917 \times 10^{-3}$
125	-0,2659	0,1628	0,1667	$5,3480 \times 10^{-3}$	$3,9112 \times 10^{-3}$
85	-0,2534	0,1744	0,1759	$7,7060 \times 10^{-3}$	$1,5532 \times 10^{-3}$
26	-0,2488	0,1788	0,1852	$2,8448 \times 10^{-3}$	$6,4144 \times 10^{-3}$
114	-0,2384	0,1890	0,1944	$3,8389 \times 10^{-3}$	$5,4203 \times 10^{-3}$
82	-0,2276	0,2000	0,2037	$5,5506 \times 10^{-3}$	$3,7085 \times 10^{-3}$
21	-0,2253	0,2024	0,2130	$1,2863 \times 10^{-3}$	0,0105
128	-0,2244	0,2033	0,2222	$9,6452 \times 10^{-3}$	0,0189
73	-0,2243	0,2035	0,2315	0,0187	0,0280
34	-0,2229	0,2049	0,2407	0,0265	0,0358
11	-0,2110	0,2176	0,2500	0,0231	0,0323
77	-0,1955	0,2349	0,2593	0,0150	0,0243
127	-0,1717	0,2627	0,2685	$3,4805 \times 10^{-3}$	$5,7787 \times 10^{-3}$
135	-0,1608	0,276	0,2778	$7,5039 \times 10^{-3}$	$1,7553 \times 10^{-3}$
57	-0,1542	0,284	0,2870	$6,5089 \times 10^{-3}$	$2,7502 \times 10^{-3}$
33	-0,1523	0,287	0,2963	$4,0299 \times 10^{-4}$	$9,6622 \times 10^{-3}$
56	-0,1372	0,306	0,3056	$9,6479 \times 10^{-3}$	$3,8870 \times 10^{-4}$
91	-0,1207	0,328	0,3148	0,0221	0,0128
20	-0,1205	0,328	0,3241	0,0131	$3,9146 \times 10^{-3}$
94	-0,1202	0,328	0,3333	$4,2105 \times 10^{-3}$	$5,0486 \times 10^{-3}$
45	-0,1199	0,329	0,3426	$4,6110 \times 10^{-3}$	0,0138
4	-0,1139	0,337	0,3519	$5,7844 \times 10^{-3}$	0,0150
121	-0,0968	0,360	0,3611	$8,3135 \times 10^{-3}$	$9,4571 \times 10^{-4}$
36	-0,0908	0,369	0,3704	$7,3975 \times 10^{-3}$	$1,8617 \times 10^{-3}$
123	-0,0893	0,371	0,3796	$2,7109 \times 10^{-4}$	$8,9881 \times 10^{-3}$
86	-0,0750	0,391	0,3889	0,0111	$1,8657 \times 10^{-3}$
88	-0,0653	0,405	0,3981	0,0156	$6,4370 \times 10^{-3}$
136	-0,0574	0,416	0,4074	0,0176	$8,4307 \times 10^{-3}$
100	-0,0498	0,427	0,4167	0,0194	0,0102
98	-0,0466	0,432	0,4259	0,0149	$5,6622 \times 10^{-3}$
71	-0,0343	0,450	0,4352	0,0235	0,0143
118	-0,0327	0,452	0,4444	0,0166	$7,3731 \times 10^{-3}$
92	-0,0325	0,452	0,4537	$7,6971 \times 10^{-3}$	$1,5621 \times 10^{-3}$
3	-0,0250	0,463	0,4630	$9,3866 \times 10^{-3}$	$1,2740 \times 10^{-4}$
120	$-7,5253 \times 10^{-3}$	0,489	0,4722	0,0259	0,0166
22	$-5,9359 \times 10^{-3}$	0,491	0,4815	0,0190	$9,7649 \times 10^{-3}$
40	$-2,7217 \times 10^{-3}$	0,496	0,4907	0,0145	$5,2453 \times 10^{-3}$
13	$6,7123 \times 10^{-3}$	0,510	0,5000	0,0191	$9,8982 \times 10^{-3}$
72	$7,3428 \times 10^{-3}$	0,511	0,5093	0,0108	$1,5685 \times 10^{-3}$
62	0,0156	0,523	0,5185	0,0137	$4,4974 \times 10^{-3}$
2	0,0170	0,525	0,5278	$6,6044 \times 10^{-3}$	$2,6547 \times 10^{-3}$
95	0,0240	0,535	0,5370	$7,5860 \times 10^{-3}$	$1,6731 \times 10^{-3}$
105	0,0351	0,552	0,5463	0,0146	$5,3715 \times 10^{-3}$
53	0,0356	0,552	0,5556	$6,1785 \times 10^{-3}$	$3,0807 \times 10^{-3}$
9	0,0410	0,560	0,5648	$4,8111 \times 10^{-3}$	$4,4480 \times 10^{-3}$
132	0,0457	0,567	0,5741	$2,3876 \times 10^{-3}$	$6,8716 \times 10^{-3}$
52	0,0459	0,568	0,5833	$6,5678 \times 10^{-3}$	0,0158
37	0,0557	0,582	0,5926	$1,6751 \times 10^{-3}$	0,0109
29	0,0623	0,591	0,6019	$1,5059 \times 10^{-3}$	0,0107
109	0,0699	0,602	0,6111	$1,5254 \times 10^{-4}$	$9,1067 \times 10^{-3}$
50	0,0714	0,604	0,6204	$6,9399 \times 10^{-3}$	0,0161
93	0,0808	0,617	0,6296	$2,9047 \times 10^{-3}$	0,0121
6	0,0976	0,641	0,6389	0,0112	$2,0225 \times 10^{-3}$
27	0,0986	0,642	0,6481	$3,4384 \times 10^{-3}$	$5,8207 \times 10^{-3}$

97	0,1073	0,654	0,6574	6,1758x10 ⁻³	3,0833x10 ⁻³
48	0,1110	0,659	0,6667	1,8235x10 ⁻³	7,4356x10 ⁻³
74	0,1329	0,688	0,6759	0,0217	0,0125
68	0,1329	0,688	0,6852	0,0125	3,2855x10 ⁻³
7	0,1410	0,699	0,6944	0,0138	4,5540x10 ⁻³
17	0,1583	0,721	0,7037	0,0263	0,0171
102	0,1684	0,733	0,7130	0,0295	0,0203
96	0,1685	0,733	0,7222	0,0203	0,0111
23	0,1740	0,740	0,7315	0,0178	8,5901x10 ⁻³
69	0,1761	0,743	0,7407	0,0110	1,7931x10 ⁻³
75	0,1869	0,755	0,7500	0,0145	5,2921x10 ⁻³
39	0,1940	0,763	0,7593	0,0134	4,2118x10 ⁻³
19	0,1958	0,766	0,7685	6,2433x10 ⁻³	3,0159x10 ⁻³
134	0,2062	0,777	0,7778	8,5503x10 ⁻³	7,0889x10 ⁻⁴
80	0,2140	0,786	0,7870	7,8636x10 ⁻³	1,3956x10 ⁻³
67	0,2169	0,789	0,7963	1,6727x10 ⁻³	7,5864x10 ⁻³
107	0,2296	0,802	0,8056	5,7797x10 ⁻³	3,4794x10 ⁻³
41	0,2398	0,812	0,8148	6,8004x10 ⁻³	2,4587x10 ⁻³
43	0,2455	0,818	0,8241	3,1407x10 ⁻³	6,1184x10 ⁻³
89	0,2784	0,848	0,8333	0,0242	0,0150
78	0,2813	0,851	0,8426	0,0174	8,2351x10 ⁻³
15	0,2854	0,854	0,8519	0,0117	2,4992x10 ⁻³
55	0,3127	0,876	0,8611	0,0243	0,0151
64	0,3195	0,881	0,8704	0,0201	0,0109
25	0,3252	0,885	0,8796	0,0150	5,7466x10 ⁻³
130	0,3258	0,886	0,8889	6,1544x10 ⁻³	3,1048x10 ⁻³
58	0,3561	0,906	0,8981	0,0171	7,8422x10 ⁻³
110	0,3639	0,911	0,9074	0,0125	3,3351x10 ⁻³
1	0,3672	0,913	0,9167	5,2728x10 ⁻³	3,9864x10 ⁻³
129	0,3690	0,914	0,9259	2,9325x10 ⁻³	0,0121
116	0,3835	0,922	0,9352	4,0248x10 ⁻³	0,0132
133	0,4021	0,931	0,9444	3,7581x10 ⁻³	0,0130
76	0,4214	0,940	0,9537	4,0754x10 ⁻³	0,0133
18	0,4283	0,943	0,9630	0,0103	0,0196
90	0,4292	0,944	0,9722	0,0192	0,0285
42	0,4335	0,946	0,9815	0,0267	0,0359
111	0,5146	0,971	0,9907	0,0100	0,0192
113	0,5237	0,974	1,0000	0,0171	0,0264

Maior diferença obtida : 0,0359

Valor crítico : 0,1568 (para o nível de significância de 1 %)

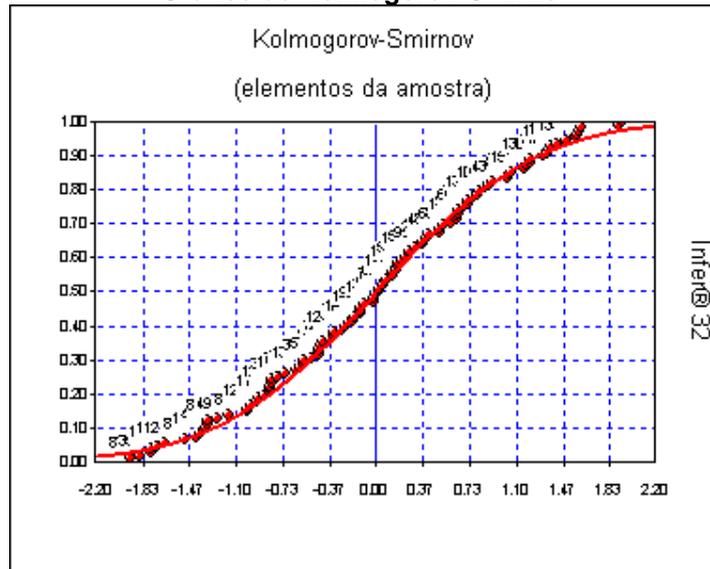
∴ Segundo o teste de Kolmogorov-Smirnov, a um nível de significância de 1 %, aceita-se a hipótese alternativa de que há normalidade.

Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III

Observação:

O teste de Kolmogorov-Smirnov tem valor aproximado quando é realizado sobre uma população cuja distribuição é desconhecida, como é o caso das avaliações pelo método comparativo.

Gráfico de Kolmogorov-Smirnov



Teste de Sequências/Sinais

Número de elementos positivos : 55
Número de elementos negativos : 53
Número de sequências : 50
Média da distribuição de sinais : 54
Desvio padrão : 5,196

Teste de Sequências (desvios em torno da média) :

Limite inferior . : -0,8668

Limite superior : -1,0602

Intervalo para a normalidade: [-2,3268 , 2,3268] (para o nível de significância de 1%)

.: Pelo teste de sequências, aceita-se a hipótese da aleatoriedade dos sinais dos resíduos.

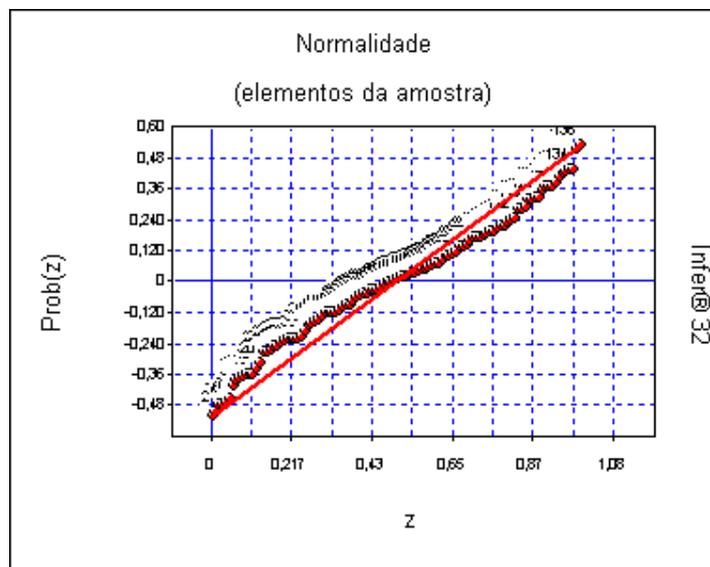
Teste de Sinais (desvios em torno da média)

Valor z (calculado) : 0,1925

Valor z (crítico) : 2,3268 (para o nível de significância de 1%)

.: Pelo teste de sinais, aceita-se a hipótese nula, podendo ser afirmado que a distribuição dos desvios em torno da média segue a curva normal (curva de Gauss).

Reta de Normalidade



g) Outliers e pontos influentes

Presença de Outliers

Critério de identificação de outlier :Intervalo de +/- 2,00 desvios padrões em torno da média.

Nenhuma amostragem foi encontrada fora do intervalo. Não existem outliers.

Gráfico de Indicação de Outliers

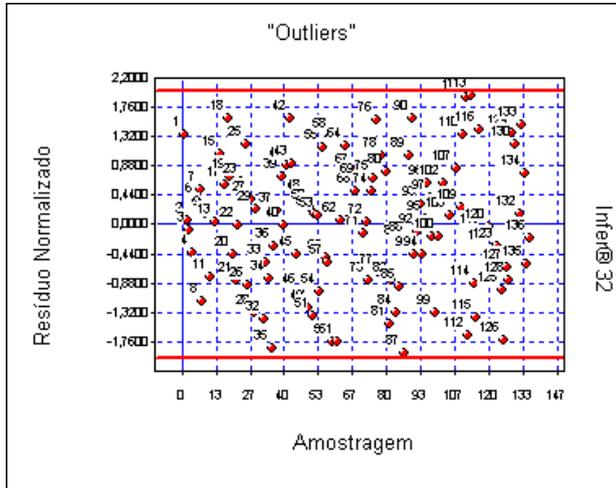
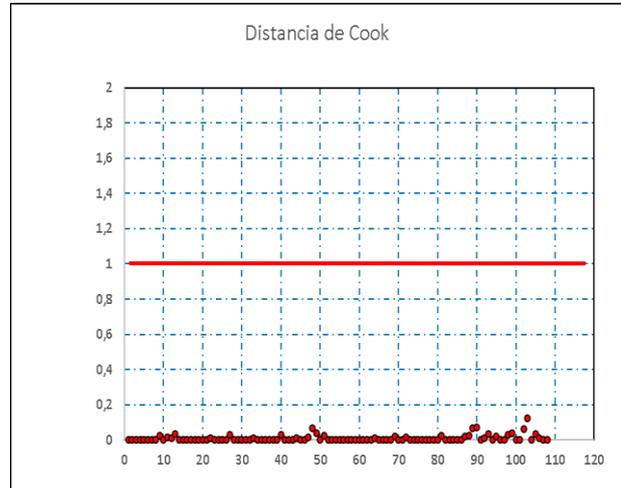


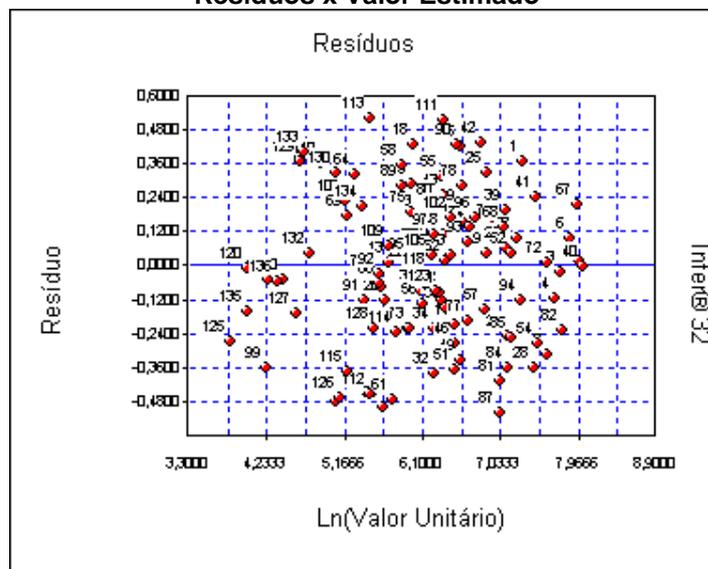
Gráfico de Cook



∴ Pela análise gráfica dos resíduos normalizados e a da distância de cook, não foi identificado outliers e pontos influentes nos dados do modelo.

h) Homocedasticidade

Resíduos x Valor Estimado



Este gráfico deve ser usado para verificação de homocedasticidade do modelo.

∴ Pela análise gráfica os pontos estão dispersos e sem indicação de sentido ou de formação de clusters. Não há problema de homocedasticidade.

i) Autocorrelação

Estatística de Durbin-Watson (DW) : 1,7852 (nível de significância de 1,0%)

Autocorrelação positiva (DW < DL) : DL = 1,44

Autocorrelação negativa (DW > 4-DL) : 4-DL = 2,56

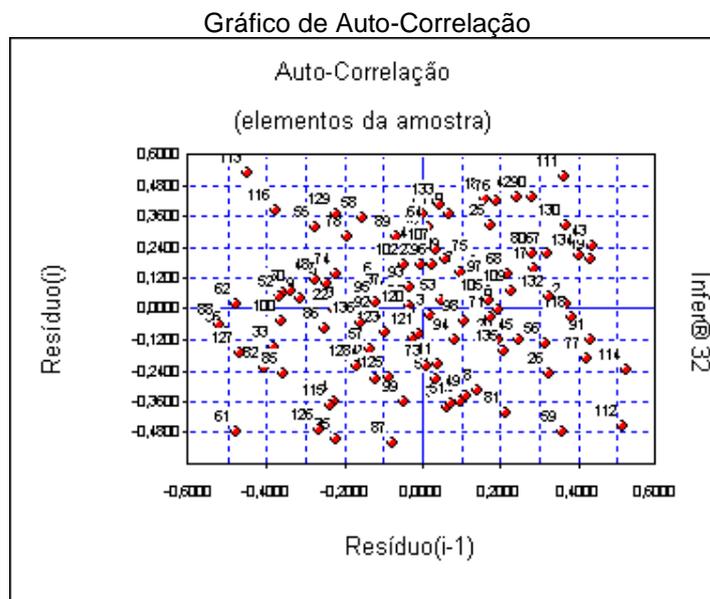
Intervalo para ausência de autocorrelação (DU < DW < 4-DU)

DU = 1,65 4-DU = 2,35

∴ Pelo teste de Durbin-Watson, não existe autocorrelação.

Nível de significância se enquadra em NBR 14653-2 Regressão Grau III

A autocorrelação (ou auto-regressão) só pode ser verificada se as amostragens estiverem ordenadas segundo um critério conhecido. Se os dados estiverem aleatoriamente dispostos, o resultado (positivo ou negativo) não pode ser considerado.



Se os pontos estiverem alinhados e a amostra estiver com os dados ordenados, pode-se suspeitar da existência de auto-correlação.

∴ Pontos dispersos e sem sentido. Não há problema de autocorrelação serial.

9.2 Formação do Valor de Mercado do Terreno (VT)

Estimativa x Amostra

Nome da Variável	Valor Mínimo	Valor Máximo	Imóvel Avaliando
CAP	0-Não	1-Sim	0-Não
Area Terreno	154,40	520.000,00	102.184,71
Testada	0,00	500,00	185,55
Topografia	1-Declive > 10%	6-Em nível	3-Declive 0~5%
Superfície	2-Alagadiço Parcial	3-Seco	3-Seco
COM	1-Inexistente	4-Alta	1-Inexistente
RIO	0-Não	1-Sim	1-Sim
Polo	0-Não	1-Sim	0-Não
VIA	4-Via local	6-Corredor Urbano	4-Via local
Renda	332,98	9.101,68	890,94
Infra	0,01	10,01	5,01

∴ Nenhuma característica do Terreno sob avaliação encontra-se fora do intervalo da amostra.

Formação dos Valores

Variáveis independentes :

- CAP = 0-Não
- Area Terreno = 102.184,71
- Testada = 185,55
- Topografia = 3-Declive 0~5%
- Superfície = 3-Seco
- COM = 1-Inexistente
- RIO = 1-Sim
- Polo = 0-Não
- VIA = 4-Via local
- Renda = 890,94
- Infra = 5,01

Outras variáveis e dados não usadas no modelo:

- Longitude = 340762.00 m E
- Latitude = 9651710.00 m S
- Endereço = R.Carlos Henrique Mohering,
- Complemento = nº 1300
- Bairro = Jauary I
- Município = Itacoatiara
- UF = AM
- Situação = 2-Meio de quadra
- VR = 3.563,76
- Energia Elétrica = 1-Sim
- Pavimentação = 1-Sim
- Iluminação Pública = 0-Não
- Água = 0-Não

Estima-se Valor Unitário do Terreno = R\$/m² 183,57

O modelo utilizado foi :

[Valor Unitário] = $\text{Exp}(2,8190 + 0,6731 \times [\text{CAP}] - 0,18906 \times \text{Ln}([\text{Area Terreno}]) + 2,1375 \times 10^{-3} \times [\text{Testada}] - 0,6622 / [\text{Topografia}] + 0,12880 \times [\text{Superfície}] + 0,9050 \times \text{Ln}([\text{COM}]) + 1,2397 \times [\text{RIO}] + 0,4344 \times [\text{Polo}] - 2,1354 / [\text{VIA}] + 0,4216 \times \text{Ln}([\text{Renda}]) + 0,2746 \times \text{Ln}([\text{Infra}]))$

Intervalo de confiança de 80,0 % para o valor estimado:

Mínimo: R\$/m² 149,07

Máximo: R\$/m² 226,07

Para uma Área de 102.184,71 m², teremos:

Valor do Imóvel obtido = R\$ 18.758.337,45

Valor do Imóvel mínimo = R\$ 15.232.313,16 (-18,80%)

Valor do Imóvel máximo = R\$ 23.100.577,06 (+23,15%)

Campo de arbítrio de +- 15%:

Mínimo: R\$/m² 156,04

Máximo: R\$/m² 211,11

Para uma Área de 102.184,71 m², teremos:

Valor do Imóvel obtido = R\$ 18.758.337,45

Valor do Imóvel mínimo = R\$ 15.944.586,83

Valor do Imóvel máximo = R\$ 21.572.088,07

Avaliação da Extrapolação

- Extrapolação dos limites amostrais para as características do imóvel avaliando

Variável	Limite inferior	Limite superior	Valor no ponto de avaliação	Varição em relação ao limite
CAP	0-Não	1-Sim	0-Não	Dentro do intervalo
Area Terreno	154,40	520.000,00	102.184,71	Dentro do intervalo
Testada	0,00	500,00	185,55	Dentro do intervalo
Topografia	1-Declive > 10%	6-Em nível	3-Declive 0~5%	Dentro do intervalo
Superfície	2-Alagadiço Parcial	3-Seco	3-Seco	Dentro do intervalo
COM	1-Inexistente	4-Alta	1-Inexistente	Dentro do intervalo
RIO	0-Não	1-Sim	1-Sim	Dentro do intervalo
Polo	0-Não	1-Sim	0-Não	Dentro do intervalo
VIA	4-Via local	6-Corredor Urbano	4-Via local	Dentro do intervalo
Renda	332,98	9.101,68	890,94	Dentro do intervalo
Infra	0,01	10,01	5,01	Dentro do intervalo

* Segundo NBR 14653-2 Regressão Grau III, nenhuma variação é admitida além dos limites amostrais para as variáveis independentes. Nenhuma variável independente extrapolou o limite amostral.

- Extrapolação para o valor estimado nos limites amostrais

Variável	Valor estimado limite inferior	Valor estimado limite superior	Valor estimado no ponto de avaliação	Maior variação
CAP	183,57	359,84	183,57	Dentro do intervalo
Area Terreno	626,74	134,96	183,57	Dentro do intervalo
Testada	123,47	359,51	183,57	Dentro do intervalo
Topografia	118,06	204,99	183,57	Dentro do intervalo
Superfície	161,39	183,57	183,57	Dentro do intervalo
COM	183,57	643,72	183,57	Dentro do intervalo
RIO	53,14	183,57	183,57	Dentro do intervalo
Polo	183,57	283,43	183,57	Dentro do intervalo
VIA	183,57	219,33	183,57	Dentro do intervalo
Renda	121,23	489,02	183,57	Dentro do intervalo
Infra	33,30	222,00	183,57	Dentro do intervalo

** Segundo NBR 14653-2 Regressão Grau III, nenhuma variação é admitida além dos limites amostrais para o valor estimado. Nenhuma variável pode extrapolar o limite amostral. Nenhuma variável independente extrapolou o limite amostral.

Valor de Mercado do Terreno (VT)

Como as amostras são constituídas por ofertas, será considerado o valor mínimo do campo de arbítrio obtido, como forma de remover os sobrepreços dos valores observados/ofertados e pelo modelo não possuir uma variável para considerar este efeito.

Valor do Imóvel mínimo = R\$ 15.944.586,83 (Limite inferior campo de arbítrio)

∴ Conforme arredondamento de valor de até 1%, permitido pela norma, será considerado o valor de terreno (VT) conforme abaixo:

VT = R\$15.944.000,00
(Dezenove milhões e novecentos e quarenta e quatro mil reais)



9.3 Orçamento Complementar

Índice reajuste orçamento: (CUBJun21) / (CUBJul21):		CUBJun21	2038,27	1,22196		
ref: R8N		CUBJul20	1668,04			
ORÇAMENTO DETALHADO - REAJUSTADO COM ÍNDICE DE REFERÊNCIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P.UNIT. Jul21	TOTAL	TOTAL GERAL
CUSTO ESTIMADO PRAÇA INDUSTRIAL		EXISTENTE				
1	MOBILIZAÇÃO E PROJETOS					R\$ 453.802,32
1.1	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 EQUIPAMENTO DE SONDAÇÃO, DISTÂNCIA DE 10 A 20 KM	UD	1,00	704,97	704,97	
1.2	SONDAÇÃO A TRADO MANUAL	M	150,00	159,49	23.923,44	
1.3	ELABORAÇÃO PROJETO DE AR CONDICIONADO CENTRAL	M2	1.628,28	5,32	8.655,13	
1.4	ELABORAÇÃO PROJETO DE AR ARQUITETURA	M2	8.572,75	18,30	156.923,22	
1.6	ELABORAÇÃO PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	M2	8.572,75	6,72	57.615,34	
1.7	ELABORAÇÃO PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	M2	8.572,00	8,11	69.551,34	
1.8	ELABORAÇÃO PROJETO DE AR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	M2	8.572,75	6,72	57.615,34	
1.9	ELABORAÇÃO PROJETO DE AR INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	M2	1.628,28	6,72	10.943,27	
1.10	ELABORAÇÃO PROJETO DE AR INSTALAÇÕES ESGOTO	M2	1.628,28	6,72	10.943,27	
1.11	ELABORAÇÃO PROJETO DE AR INSTALAÇÕES TELEFONE E DADOS	M2	1.628,28	5,32	8.655,13	
1.12	ELABORAÇÃO PROJETO DE SPDA	M2	8.572,75	5,32	45.568,49	
1.13	ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATÉ R\$ 15.000,00	UD	5,00	301,31	1.506,55	
1.14	ART DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS ATÉ R\$ 8.000,00	UD	4,00	123,61	494,45	
1.15	ART DE EXECUÇÃO DE OBRA (4 EMPRESAS CONTRATADAS-COM VALOR ACIMA DE R\$ 15.000,00(civil, mecânica e elétrica)	UD	3,00	234,13	702,38	
2	CANTEIRO DE OBRA					R\$ 437.031,19
2.1	ALUGUEL CONTAINER/ESCRIT INCL INST ELET LARG=2,20 COMP=6,20M ALT=2,50M CHAPA ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ISOL TERMO/ACUSTICO (3 UD/6 MESES)	MÊS	24,00	553,58	13.285,98	
2.2	ALUGUEL CONTAINER/SANIT C/4 VASOS/1 LAVAT/1 MIC/4 CHUV LARG= 2,20M COMPR=6,20M ALT=2,50M CHAPAS ACO C/NERV TRAPEZ FORRO C/ELETR/HIDRO-SANIT EXCL TRANSP/CARGA/DESCARGA-3 UD POR 6 MESES	MÊS	24,00	553,58	13.285,98	
2.3	PLACA DA OBRA EM CHAPA GALVANIZADA	M2	6,00	452,00	2.712,01	
2.4	LOCAÇÃO DA OBRA, COM USO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS, INCLUSIVE NIVELADOR	M2	8.572,75	4,70	40.330,74	
2.5	ISOLAMENTO DE OBRA COM TELA PLÁSTICA COM MALHA DE 5MM E ESTRUTURA DE MADEIRA PONTALETEADA	M²	300,00	27,71	8.314,18	
2.6	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG.	cph	1.920,00	187,03	359.102,30	
3	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					R\$ 4.850.942,80
3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H.H	5.280,00	194,82	1.028.630,08	
3.1	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H.H	5.280,00	194,82	1.028.630,08	
3.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H.H	5.280,00	117,99	622.997,68	
3.2	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H.H	5.280,00	117,99	622.997,68	
3.3	ENCARREGADO	H.H	5.280,00	42,55	224.655,96	
3.4	APONTADOR	H.H	5.280,00	32,17	169.879,13	
3.5	ALMOXARIFE	H.H	5.280,00	33,36	176.137,50	
3.6	AUXILIAR TÉCNICO DE ENGENHARIA	H.H	5.280,00	26,61	140.522,88	
3.7	VIGIA NOTURNO	H.H	5.280,00	33,44	176.589,13	
3.8	EPI	H	42.240,00	1,41	59.357,69	
3.9	FERRAMENTAS	H	42.240,00	0,56	23.743,08	
	LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA					
3.10	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES-DURANTE O PERÍODO DA OBRA	H.H	26.400,00	21,85	576.801,91	
4	SERVIÇOS PRELIMINARES E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS					R\$ 3.691.815,41
4.1	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	M²	102.184,71	0,66	67.427,17	
4.2	Desm. dest. e limpeza áreas c/arv. diam. até 0,15 m	M²	102.184,71	0,42	42.454,14	
4.3	Remoção mecanizada material de baixa capac. suporte	M3	51.092,36	7,34	375.219,71	
4.4	Esc. carga transp. mat 1º cat DMT 50 a 200 m	M3	51.092,36	8,32	425.165,76	
4.5	Aterro c/ Fomecimento de Material	M3	34.500,00	80,62	2.781.548,63	
5	ARRUAMENTO/PAISAGISMO					R\$ 5.469.652,03
5.1	ALAMBRADO EM MOUROES DE CONCRETO "T", ALTURA LIVRE 2M, ESPACADOS A CADA 2M, COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 14 BWG E MALHA QUADRADA 5X5CM-DIVISA COM TEXACO	ML	1.488,27	134,81	200.627,86	
	BASE CERCA EM CONCRETO COM GRADIL FERRO					
5.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	M³	111,62	86,44	9.648,58	
5.3	FORMA TABUA P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO S/REAPROVEITAMENTO	M²	490,00	108,38	53.103,85	
5.4	ARMAÇÃO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) A 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	7.813,42	11,23	87.742,86	
5.5	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANCAMENTO E ADENSAMENTO	M³	111,62	722,86	80.685,79	
5.6	REATERRO MANUAL APOIADO COM SOQUETE.	M³	23,72	52,40	1.242,86	
5.7	LÁSTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO	M³	11,16	716,30	7.995,33	
5.8	REATERRO MANUAL COM APOIAMENTO MECÂNICO	M³	5,00	35,36	176,82	
5.9	CARGA MANUAL E REMOÇÃO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATÉ 1KM EM CAMINHAO BASCULANTE 6M3	M³	145,11	28,10	4.078,21	
5.10	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA M3XKM	M³	4.353,19	1,17	5.106,63	
5.12	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF_06/2014-MURETA CERCA EXTERNA	M²	1.116,20	2,58	2.877,93	
5.13	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES DUAS DEMÃOS. AF_06/2014-MURETA DA CERCA EXTERNA	M²	1.116,20	14,28	15.944,57	
5.14	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCOA (1 DEMAOS)-GRADIL EXTERNO	M²	780,00	45,49	35.484,84	
	CALÇADAS E MEIO FIO					
5.15	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESURA 8 CM, ARMADO. AF_-07/2016	M²	1.590,00	91,37	145.271,28	
5.16	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13,5 CM BASE X 30 CM ALTURA, SARJETA 50 CM BASE X 12,5 CM ALTURA. AF_06/2016	ML	900,00	96,34	86.705,05	



ARRUAMENTO					
5.17	BASE DE SOLO CIMENTO 4% MISTURA EM USINA, COMPACTAÇÃO 100% PROCTOR NORMAL, EXCLUSIVE ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DO SOLO	M3	668,85	67,17	44.927,24
5.21	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, USINADO, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO	m2	4.459,00	755,24	3.367.622,18
	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	9.769,00	63,44	619.783,55
PAISAGISMO					
5.22	PLANTIO DE GRAMA SAO CARLOS EM LEIVAS	m2	38.925,00	18,00	700.626,60
6 BACIA DE CONTENÇÃO DOS TANQUES					R\$ 68.714.931,88
FUNDAÇÕES TANQUES					
	PERFURATRIZ COM TORRE METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 30 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 800 MM	chp	23.105,83	572,16	13.220.139,39
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	105.804,98	6,70	708.503,39
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	14.013,35	710,37	9.954.681,81
BASE E VIGAS DE CONCRETO TANQUES					
	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_12/2015	M²	1.942,86	138,12	268.342,74
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	784.601,21	6,70	5.253.936,07
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	9.016,23	710,37	6.404.870,76
BACIA DE CONTENÇÃO E VIGAS DE CONCRETO TANQUES					
	PERFURATRIZ COM TORRE METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 30 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 800 MM	m	3.414,86	572,16	1.953.831,14
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	299.898,26	6,70	2.008.212,94
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTENCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	40.742,65	710,37	28.942.413,64
7 CAIXA SEPARADORA DE OLEO					R\$ 153.386,27
7.1	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	M³	27,00	86,44	2.333,91
7.2	FORMA TABUA P/CONCRETO EM FUNDAÇÃO S/REAPROVEITAMENTO	M²	453,60	108,38	49.158,99
7.3	ARMAÇÃO ACO CA-50, DIAM. 6,3 (1/4) À 12,5MM(1/2) -FORNECIMENTO/ CORTE(PERDA DE 10%) / DOBRA / COLOCAÇÃO.	KG	4.212,00	11,23	47.299,78
7.4	CONCRETO USINADO BOMBEADO FCK=25MPA, INCLUSIVE LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M³	42,12	722,86	30.446,85
7.5	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M³	2,70	35,36	95,48
7.6	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECANICO	M³	2,70	716,30	1.934,00
7.7	CARGA MANUAL E REMOCAO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATE 1KM EM CAMINHAO BASCULANTE 6M3	M³	27,00	28,10	758,83
7.8	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA M3XKM	M³	810,00	1,17	950,19
7.9	GUARDA-CORPO EM TUBO DE ACO GALVANIZADO 1 1/2"	M²	49,50	412,29	20.408,24
8 HIDROSANITÁRIA E DRENAGEM					
DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					R\$ 196.872,64
8.1	POCO DE VISITA PARA DRENAGEM PLUVIAL, EM CONCRETO ESTRUTURAL, DIMENSÕES INTERNAS DE 90X150X80CM (LARGXCOMPXALT), PARA REDE DE 600 MM, EXCLUSOS TAMPÃO E CHAMINE	ud	5,00	2.009,16	10.045,82
8.2	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIJOLO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3, SOBRE LASTRO DE CONCRETO 10CM E TAMPÁ DE CONCRETO ARMADO	M	20,00	1.052,10	21.042,07
8.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	352,00	165,46	58.243,66
8.4	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	260,00	413,62	107.541,09
INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS-REDES EXTERNAS					R\$ 251.932,97
8.5	Poco de Captação de Águas Subterrâneas - 150M com d= 8"	UND	1,00	171.155,55	171.155,55
8.6	DEMOLIÇÃO DE PISO DE CONCRETO DE ALTA RESISTENCIA	m2	50,00	32,77	1.638,64
8.7	DEMOLICAO DE CONCRETO	M³	3,75	318,86	1.195,71
8.8	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	M³	37,50	86,44	3.241,54
8.9	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M²	25,00	35,36	884,08
8.10	LASTRO DE VALA COM PREPARO DE FUNDO, LARGURA MENOR QUE 1,5 M, COM CAMADA DE AREIA, LANÇAMENTO MANUAL, EM LOCAL COM NÍVEL BAIXO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016	M³	1,25	204,38	255,48
8.11	REATERRO MANUAL COM APILOAMENTO MECANICO	M³	37,50	35,36	1.326,13
8.12	CARGA MANUAL E REMOCAO E ENTULHO COM TRANSPORTE ATE 1KM EM CAMINHAO BASCULANTE 6M3	M³	37,50	28,10	1.053,94
8.13	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO CARROCERIA 9 T, RODOVIA PAVIMENTADA M3XKM	M³	1.125,00	1,17	1.319,71
8.14	PISO EM CONCRETO FCK 20MPA, ESPESSURA 7 CM, ARMADO COM TELA ELETROSSOL SOLDADA Q-92, SOBRE LASTRO DE BRITA	M²	25,00	104,84	2.621,09
8.15	TUBO PVC ESGOTO SERIE R DN 150MM C/ ANEL DE BORRACHA - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	220,00	49,07	10.796,22
8.16	CAIXA DE INSPEÇÃO 80X80X80CM EM ALVENARIA - EXECUÇÃO	UND	25,00	500,09	12.502,13
8.17	REGISTRO GAVETA 2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO	UN	4,00	136,39	545,58
8.18	REGISTRO GAVETA 1.1/2" BRUTO LATAO - FORNECIMENTO	UN	7,00	97,92	685,41
8.19	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 20MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	19,00	18,19	345,70
8.20	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 25MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	32,00	21,49	687,81
8.21	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	52,00	14,14	735,18
8.22	TUBO PVC SOLDAVEL AGUA FRIA DN 60MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	180,00	21,51	3.871,15
8.23	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 40MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	60,00	18,41	1.104,89
8.24	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 50MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	32,00	26,41	845,01
8.25	TUBO PVC ESGOTO PREDIAL DN 75MM, INCLUSIVE CONEXOES - FORNECIMENTO E INSTALACAO	M	32,00	39,42	1.261,45
8.26	TUBO PVC, SÉRIE R, ÁGUA PLUVIAL, DN 100 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE ENCAMINHAMENTO.	M	180,00	46,98	8.457,15
8.27	Fossa Séptica em Concreto Armado 1.70 x 3.40M H=2.30M	CJ	1,00	15.405,30	15.405,30
8.28	Filtro Anaeróbico D= 2,00 H=2,00m	CJ	1,00	9.998,12	9.998,12



9	SISTEMA COMBATE A INCÊNDIO					R\$	4.641.126,26
9.1	tubo aço carbono sem costura SCH 20 8"	M	300,00	636,05	190.815,62		
9.2	tubo aço carbono sem costura SCH 40 6"	M	684,00	483,98	331.042,16		
9.3	tubo aço carbono sem costura SCH 40 4"	M	400,00	256,68	102.673,56		
9.4	tubo aço carbono sem costura SCH 40 3"	M	30,00	179,55	5.386,62		
9.5	tubo aço carbono sem costura SCH 40 2 1/2"	M	54,00	98,01	5.292,70		
9.2	tubo aço carbono sem costura SCH 20 10"	M	72,00	840,74	60.533,41		
9.3	tubo aço carbono sem costura SCH 20 12"	M	330,00	942,75	311.107,69		
9.4	tubo aço carbono sem costura SCH 20 14"	M	120,00	1.045,44	125.453,24		
9.7	MONTADOR DE TUBULAÇÃO	M	1.990,00	1.117,00	2.222.832,76		
9.8	AJUDANTE ESPECIALIZADO	M	1.990,00	558,49	1.111.404,22		
9.9	SOLDADOR	M	1.990,00	32,82	65.315,21		
9.6	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMAOS	M²	712,14	42,78	30.465,87		
9.7	CONEXÕES, VÁLVULAS E SUPORTES	VB	1,00	378,05	378,05		
9.8	ABRIGO PARA HIDRANTE, 90X60X17CM, COM REGISTRO GLOBO ANGULAR 45° 2.1/2", ADAPTADOR STORZ 2.1/2", MANGUEIRA DE INCÊNDIO 20M, REDUÇÃO 2.1/2X1.1/2" E ESGUICHO EM LATÃO 1.1/2" - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	CJ	42,00	1.345,70	56.519,51		
9.9	HIDRANTE SUBTERRÂNEO FERRO FUNDIDO C/ CURVA LONGA E CAIXA DN=75MM	CJ	2,00	2.559,75	5.119,50		
9.10	BOMBA RECÁLQUE D'ÁGUA TRIFÁSICA 10,0 HP	CJ	3,00	5.595,38	16.786,14		
10	TANQUES, TUBULAÇÕES DE PROCESSO, INTERLIGAÇÃO E VIA					R\$	112.181.836,88
10.1	TANQUES EM CHAPA ASTM-2283-TANQUES COMBUST.	KG	2.784.515,37	20,94	58.319.754,72		
	TUBULAÇÃO EM AÇO SEM COSTURA, INCLUSIVE MONTAGEM E CONEXÕES						
10.2	Diam 14"	M	3.714,56	1.045,44	3.883.365,94		
10.3	Diam 8"	M	285,00	636,05	181.274,84		
10.4	Diam 6"	M	750,00	483,98	362.984,82		
10.5	Diam 10"	M	1.687,06	840,75	1.418.404,53		
10.5	Diam 4"	M	3.800,00	256,68	975.398,78		
10.6	Diam 12"	M	3.507,19	942,75	3.306.403,07		
10.10	MONTADOR DE TUBULAÇÃO ESPECIALIZADO	M	13.743,81	1.117,00	15.351.857,59		
10.11	AJUDANTE ESPECIALIZADO	M	13.743,81	558,49	7.675.844,83		
10.12	SOLDADOR	M	13.743,81	32,82	451.095,49		
10.13	CONEXÕES, VÁLVULAS E SUPORTES	VB	1,00	1.681,94	1.681,94		
	MATERIAL DE CONSUMO						
10.14	ELETRODO REVESTIDO AWS - E7018, DIAMETRO IGUAL A 4,00 MM	kg	38.571,43	24,10	929.453,97		
10.15	DISCO DE CORTE PARA METAL COM DUAS TELAS 12 X 1/8 X 3/4 " (300 X 3,2 X 19,05 MM)	un	13.371,43	22,73	303.910,71		
10.16	DISCO DE DESBASTE PARA METAL FERROSO EM GERAL, COM TRES TELAS, 9 X 1/4 X 7/8 "	un	10.714,29	21,46	229.902,13		
10.17	OXIGÊNIO, RECARGA PARA CILINDRO DE CONJUNTO OXCORTE GRANDE	m³	16.285,71	18,66	303.879,29		
10.18	ACETILENO (RECARGA PARA CILINDRO DE CONJUNTO OXCORTE GRANDE)	kg	16.285,71	85,17	1.387.058,70		
	EQUIPAMENTOS / FERRAMENTAS						
10.19	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200 KG,	chp	18.564,86	185,48	3.443.420,21		
10.20	GUINDASTE HIDRÁULICO AUTOPROPULIDO, COM LANÇA TELESCÓPICA 40 M, CAPACI	chp	20.592,00	459,77	9.467.642,10		
10.21	LOCAÇÃO DE ANDAIME METÁLICA TUBULAR TIPO TORRE	m/mês	29.524,56	16,75	494.625,07		
10.22	JATEAMENTO COM AREIA EM ESTRUTURA METÁLICA	m²	29.524,56	18,73	553.070,92		
10.23	PINTURA EM FERRO, SOBRE BASE ANTI-CORROSIVA, EM DUAS DEMAOS	m²	29.524,56	42,78	1.263.079,77		
10.24	SUBCOBERTURA COM MANTA PLÁSTICA REVESTIDA POR PELÍCULA DE ALUMÍNIO	m²	29.524,56	9,36	276.355,07		
10.51	PINTURA ESMALTE BRILHANTE (2 DEMAOS) SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, INCLUSIVE PROTEÇÃO COM ZARCO (1 DEMAOS)-GRADIL EXTERNO	M²	29.524,56	45,49	1.343.172,24		
10.52	PINTURA COM TINTA PROTETORA ACABAMENTO GRAFITE ESMALTE SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA, 2 DEMAOS	M²	6.035,44	42,78	258.200,15		
11	PORTO / TERMINAL FLUTUANTE					R\$	82.940.864,41
11.1	Flutuante (Balsa) 240x22x4m - completa	m²	5.280,00	11.622,97	61.369.271,92		
11.2	Tubovia - Estrutura metálica	m	205,00	11.824,10	2.423.940,91		
	FUNDAÇÃO DE CONCRETO						
	PERFURATRIZ COM TORRE METÁLICA PARA EXECUÇÃO DE ESTACA HÉLICE CONTÍNUA, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 30 M, DIÂMETRO MÁXIMO DE 800 MM	m	1.093,71	572,16	625.775,24		
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	769,67	710,37	546.749,51		
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	31.380,62	6,70	210.134,47		
	BLOCOS DE COROAMENTO APOIO DUTOVIA						
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	21.087,43	6,70	141.208,04		
	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_12/2015	m²	187,14	138,12	25.846,73		
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	252,55	710,37	179.403,28		
	MESO ESTRUTURA DE APOIO DUTOVIA						
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	16.197,69	6,70	108.464,79		
	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_12/2015	m²	616,50	138,12	85.149,49		
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	104,09	710,37	73.940,53		
	FUNDAÇÕES DE CONCRETO BLOCOS DE APOIO DUTOVIA						
	BATE-ESTACAS POR GRAVIDADE, POTENCIA160 HP, PESO DO MARTELO ATE 3 TONELADAS	und	2,14	398.585,16	854.111,06		
	OPERADOR PARA BATE ESTACAS	hh	534,86	20,04	10.718,57		
	TUBO CHAPA PRETA E = 3/8" - 30" -177KG (CAMISAS METÁLICAS PERDIDAS - RIO NEGRO)	m	1.104,00	2.155,27	2.379.420,51		
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	193,68	710,37	137.584,73		
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	47.777,14	6,70	319.930,75		
	BLOCOS DE COROAMENTO APOIO DUTOVIA			R\$	-		
	ACO CA-50, 10,0 MM, DOBRADO E CORTADO	Kg	11.972,57	6,70	80.172,10		
	FABRICAÇÃO DE FÔRMA PARA VIGAS, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA PLASTIFICADA, E = 18 MM. AF_12/2015	m²	102,05	138,12	14.095,10		
	CONCRETO USINADO BOMBEÁVEL, CLASSE DE RESISTÊNCIA C20, COM BRITA 0, SLUMP = 220 +/- 20 MM, INCLUI SERVIÇO DE BOMBEAMENTO (NBR 8953)	m³	145,28	710,37	103.200,72		
11.3	Conexões e tubos flexíveis - Mangotes	cj	6,00	2.208.624,33	13.251.745,96		



12 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$	2.269.871,62
10.2.1 ELETRODUTOS							
10.2.1	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO LEVE 3/4", INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	15.500,00	27,49	426.156,84		
10.2.1	ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO TIPO SEMI-PESADO 1.1/2", INCLUSIVE CONEXÕES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	16.547,00	55,37	916.154,21		
10.2.2 SPDA E ATERRAMENTO							
10.2.2	HASTE COPPERWELD 5/8 X 3,0M COM CONECTOR	UN	284,00	59,63	16.935,32		
10.2.2	CABO DE COBRE NU 95 MM2	M	146,00	66,72	9.740,94		
10.2.2	CABO DE COBRE NU 50 MM2	M	8.214,00	41,02	336.946,77		
10.2.2	BARRA CHATA DE ALUMINO PARA SPDA	M	651,00	80,98	52.717,31		
10.2.2	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA ATERRAMENTO	UD	80,00	181,69	14.535,40		
10.2.2	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTA, PROF. 2 M < H <= 3 M	M3	21,90	86,44	1.893,06		
10.2.2	REATERRO MANUAL DE VALAS COM COMPACTAÇÃO MECANIZADA.	M3	21,90	35,36	774,46		
10.2.3 LUMINÁRIAS							
10.2.3	Luminaria Externa com 04 Petalas, Lampada Vapor de Sodio, Poste em aço Galvanizado Pintado H=6,00M, Inclusive Fiação	CJ	39,00	3.491,17	136.155,81		
10.2.4 FIOS E CABOS							
10.2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	M	950,00	27,78	26.386,29		
10.2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV,	M	24.500,00	3,56	87.119,29		
10.2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 4 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV,	M	14.500,00	4,92	71.404,95		
10.2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	M	4.800,00	6,59	31.614,42		
10.2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 35 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	M	1.950,00	20,20	39.387,89		
10.2.4	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 50 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV	M	1.457,00	27,82	40.539,45		
10.2.6 QUADROS DE DISTRIBUIÇÃO							
10.2.6	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM CHAPA METALICA, DE EMBUTIR, COM PORTA, PARA 50 DISJUNTORES TERMOMAGNETICOS MONOPOLARES, SEM DISPOSITIVO PARA CHAVE GERAL, COM BARRAMENTO TRIFASICO E NEUTRO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	1.376,30	6.881,50		
10.2.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 500 A 600A 600V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	18,00	2.251,98	40.535,60		
10.2.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR EM CAIXA MOLDADA 250A 600V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	1.008,09	5.040,44		
10.2.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 125 A 150A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	392,25	3.137,98		
10.2.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO MONOPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 30A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	60,00	16,39	983,19		
10.2.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO BIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	15,00	71,94	1.079,05		
10.2.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 60 A 100A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	10,00	140,81	1.408,06		
10.2.6	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR PADRAO NEMA (AMERICANO) 10 A 50A 240V, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	22,00	106,52	2.343,39		
XI SUBESTAÇÃO							
1 SUBESTAÇÃO						R\$	301.589,45
1.1	Subestação abrigada de 500 KVA-13800-220/127V - incluindo: transformador 500KVA aseco, poste e todos os equipamentos e acessórios exigidos pela concessionária de energia	UN	2,00	150.794,72	301.589,45		
14 SERVIÇOS FINAIS E ENTREGA DA OBRA						R\$	49.489,18
14.1	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M²	15.000,00	3,30	49.489,18		
14.2							
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO S/ BDI						R\$	286.605.145,31

9.4 Método do Custo de Reprodução e Quantificação – Valor Edificações (VBd)

Método do Custo de Reprodução - Benefeitorias

Dados

Área Construída Avaliando:	8617,8346	Mensurado
Área Construída Equivalente:	2236,1146	Calculado abaixo
Padrão Construtivo:	Comercial	
Idade Aparente:	11 anos	
Vida útil:	60 anos	
% Residual@:	20 %	
% Vida:	18,33 %	
Estado de Conservação:	Entre nova e regular	
Coefficiente depreciação (K:)	0,891	
*Custo Unitário Básico:	2.038,27	Sinduscon AM - Comercial Normal
Orçamentos Complementares: (S/ BDI)	R\$ 286.605.145,31	(Serviços Não previstos - Projetos, Poços, Pavimentações, Aprovações, Adm de Obra e legalizações, Instalações Especiais - S/ BDI)
Custo CUB c/ Acrescimento:	130209,32	(CUB + ORC.COMPLEMENTAR/ÁREA EQUIVALENTE)
Fator de depreciação:	0,9128	(Critério de Ross-Heideck: Foc = R + K x (1-R))
BDI:	24,94%	
Fator comercialização:	1,10	(Arbitrado acréscimo de 10% pela consideração da vantagem da coisa feita e em operação)

Levantamento das áreas:

Item	Área x fator equivalencia =	Área Equivalente
Portaria	156,00 m ² x 1,00 =	156,00
Plataforma Carregamento	440,00 m ² x 1,00 =	440,00
Apoio Operacional	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Central de Utilidades	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Adm BL1	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Adm BI 2	266,00 m ² x 1,00 =	266,00
Terceiros	408,28 m ² x 1,00 =	408,28
Reservatorio	22,75 m ² x 1,00 =	22,75
Cisterna	100,00 m ² x 1,00 =	100,00
Central de residuos	45,08 m ² x 1,00 =	45,08
Bacia Contenção 1	3.795,63 m ² x - =	-
Bacia Contenção 2	2.566,89 m ² x - =	-
Contaminados	19,20 m ² x - =	-
TOTAL:	8.617,83 m²	2.236,11

Valor das Edificações e Benefeitorias (VB)

VB= Área total equivalente x (CUB + CUB x BDI) x fator de depreciação

VB=	R\$	332.057.462,53
VB=	R\$	332.057.000,00 arredondado

Demonstração do Calculo BDI: Método do Instituto de Engenharia

PIS.....	0,65%	Lucro.....	10,00%
COFINS.....	3,00%	Adm Central...	0,50%
CSLL.....	1,00%	Tx de risco.....	1,33%
IR.....	1,50%	Custo financ...	0,42%
ISS.....	2,00%	Tx.Comerc.....	0,00%
<u>INSS</u>	<u>0,00%</u>		
Custo Tributario....	8,15%		

$$BDI = \left[\left(\frac{(1+a)(1+r)(1+f)}{1-(t+s+c+l)} \right) - 1 \right] \times 100$$

BDI = 24,94%

Onde:

- a- Adm Central
- r- Tx de risco
- f- Custo financeiro
- t- Tributos federais
- s- tributo municipal
- c- tx.comercialização
- l- Lucro líquido

9.5 Método Evolutivo – Valor de Mercado do Imóvel (VI)

Valor Imóvel: VI = (VB + VT) x Fator Comercialização

VT =	R\$ 15.944.000,00
VB=	R\$ 332.057.000,00
FC=	1,10

VI = R\$ 382.801.100,00

Área Construída Total:	R\$	8.617,83
Valor Unitário:	R\$	44.419,64

Valor de Mercado do Imóvel:

R\$ 382.801.100,00

(Trezentos e oitenta e dois milhões e oitocentos e um mil e cem reais)



9.6 Cálculo do Valor de Liquidação Forçada

VALOR FINAL DO IMÓVEL			
R\$			382.801.100,00
Cálculo do valor de liquidação forçada			
Considerações:			
Despesas fixas: (sobre o valor do imóvel %)		Despesas financeiras: (taxas de mercado)	
IPTU	25.400,00	0,00% ao mês	Taxa da aplicação financ. 7,25% Taxa Selic+3%
Manutenção/administração		0,18% ao mês	Inflação média ao ano 0,00% Desconsiderada
Comissão de venda		0,25% ao mês	Custo financeiro 7,25% ao ano
Total 1		0,43% ao mês	Total 2 0,58% ao mês
Despesas totais Total 1 Total 2 =		1,02% fixas + financeiras	
Prazo de comercialização	24	meses	(deve ser estimado o prazo de liquidação do imóvel de acordo com a região, o mercado local e condições de oferta)
O valor de liquidação forçada será dado pelo valor presente líquido no prazo de venda estimado.			-21,53% R\$ 300.391.000,00



10 Anexos

- Relatório Fotográfico
- Grau de Fundamentação e Precisão
- Cópia documentos fornecidos
- ART

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Rua Carlos Henrique Mohering



Rua Carlos Henrique Mohering



Rua Carlos Henrique Mohering



Estacionamento no recuo frontal do terreno



Acesso interno ao Bloco de Terceirizados



Acesso interno ao Bloco de Terceirizados

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Portaria e controle de acesso a área operacional



Vista da via de acesso ao empreendimento



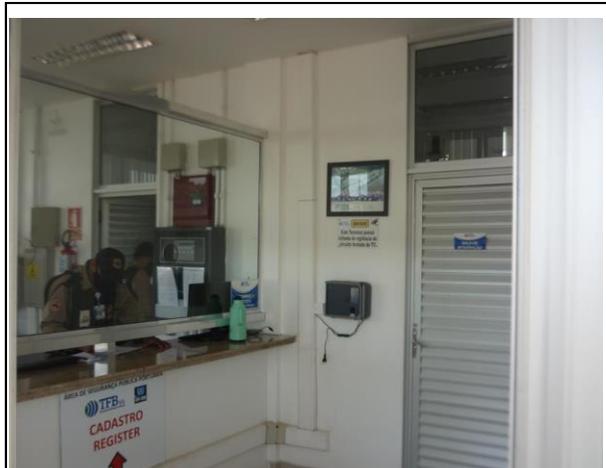
Fachada da Portaria



Fachada da Portaria



Sala dos Guardas



Sala de Espera

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vestiário da Portaria



Vestiário da Portaria



Sala de Integração



Sala de Integração



Lavabo da Portaria



Lavabo da Portaria

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Portaria - Controle de Acesso



Acesso ao Bloco dos Terceirizados



Fachada Bloco Terceirizados



Fachada Bloco Terceirizados



Fachada Bloco Terceirizados



Área de Resíduos e abrigo tintas e lubrificantes

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Abrigo de tintas e lubrificantes



Central de resíduos não perigosos



Lixeira



Vista posterior Portaria



Fachada do Bloco administrativo



Fachada do Bloco administrativo

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vista posterior do Bloco administrativo



Área administrativa



Área administrativa



Fachada do Bloco administrativo



Fachada do Bloco administrativo



Refeitório

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Acesso de veículos



Área de manobra



Plataforma de Abastecimento



Plataforma de Abastecimento



Plataforma de Abastecimento



Área de manobra e calha de contenção

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Área de manobra e calha de contenção



Caixa Separadora B



Bombas do sistema de distribuição de combustível



Bombas do sistema de distribuição de combustível



TQ - 14



Vias internas de circulação

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Bacia de Contenção dos Tanques 2



TQ - 15



TQ - 16



TQ - 17



TQ - 18



Bacia de Contenção dos Tanques 2

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Bacia de Contenção dos Tanques 2



Bacia de Contenção dos Tanques 2



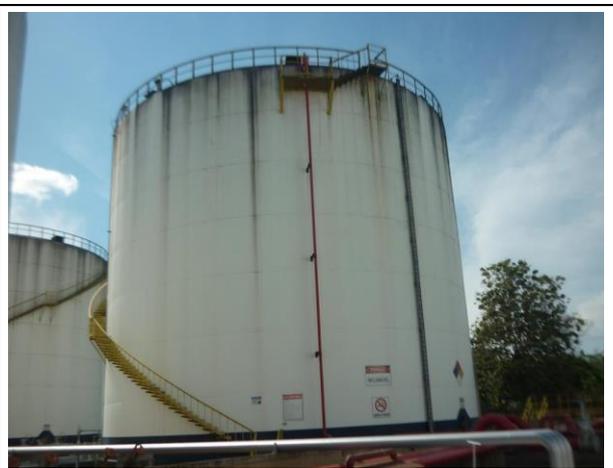
Bacia de Contenção dos Tanques 2



Vias internas de circulação



Bacia de Contenção dos Tanques 1



TQ - 12

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



TQ - 10



TQ - 8



TQ - 6



TQ - 4



TQ - 2



TQ - 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



TQ - 3



TQ - 7



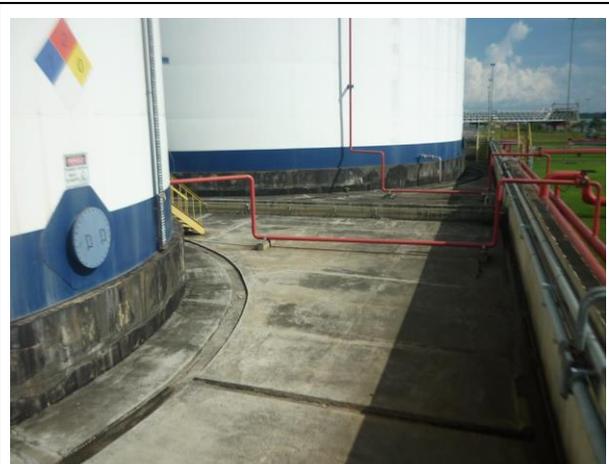
TQ - 9



TQ - 11



Bacia de Contenção dos Tanques 1



Bacia de Contenção dos Tanques 1

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Bacia de Contenção dos Tanques 1



TQ - 13



Vista das Bacias de Contenção dos Tanques



Vias internas de circulação intertravado



Vias internas de circulação intertravado



Tanque de Líquido Gerador de Espuma (LGE)

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Caixa Separadora C



Caixa Separadora C



Caixa Separadora C



Caixa Separadora C



Bomba do sistema de distribuição de combustível



Bomba do sistema de distribuição de combustível

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Bomba do sistema de distribuição de combustível



Caixa Separadora A



Reservatório elevado de água



Reservatório de água



Fachada Bloco Operacional e Bloco Manutenção



Fachada Bloco Operacional

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Sala de apoio



Sala de apoio



Laboratório



Sala de amostras



Fachada Bloco Manutenção



Bloco de Manutenção acesso ao vestiário

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vestiário



Vestiário



Vestiário



Vista posterior Bloco da Manutenção



Manutenção



Manutenção

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Compressor



Grupo gerador



Vias internas de circulação intertravado



Limites do terreno



Vista dos dutos de combustíveis



Vista dos dutos de combustíveis

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Estrutura metálica da passarela e duto-vias



Duto-vias e acesso a passarela



Estrutura metálica da passarela e duto-vias



Embarcação de combate incêndio Cais flutuante - Praça Bombas Módulo D



Motor bomba de combate de incêndio



Motor bomba de combate de incêndio

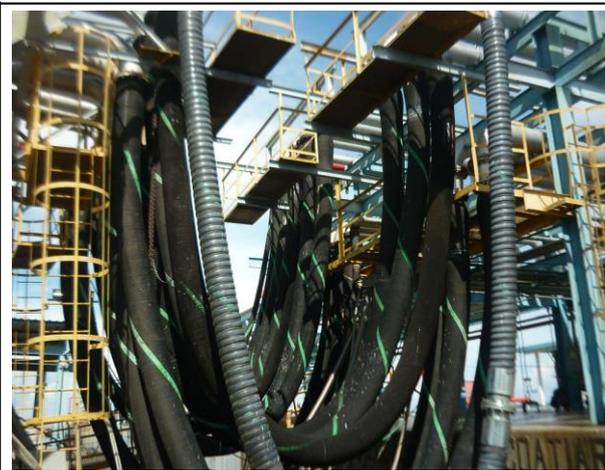
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Sistema de ancoramento da embarcação



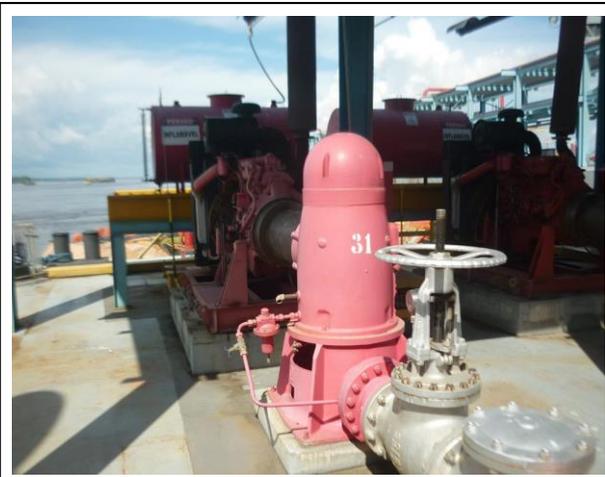
Tanque de combustível e bacia de contenção



Mangueiras flexíveis de interligação da dutovia



Embarcação de combate incêndio Cais flutuante - Praça Bombas Módulo D



Motor bomba de combate de incêndio



Motor bomba de combate de incêndio

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Cais Flutuante - Módulos A, B e C



Vista do terminal flutuante



Área de apoio do Cais Flutuante



Área de apoio do Cais Flutuante



Área de apoio do Cais Flutuante



Área de apoio do Cais Flutuante

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



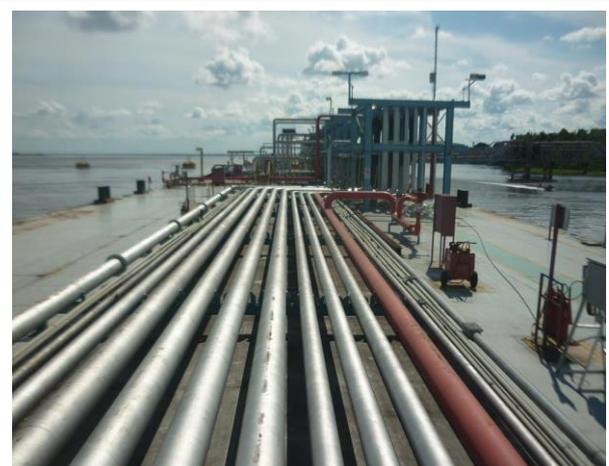
Vista do terminal flutuante



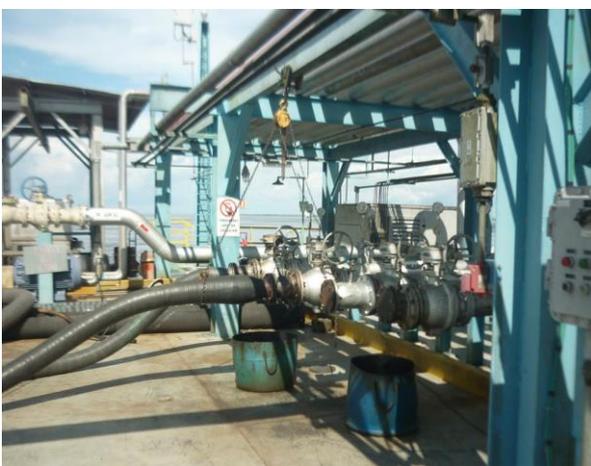
Vista do terminal flutuante



Vista do Cais Flutuante e duto-vias



Vista do Cais Flutuante e duto-vias



Vista do terminal flutuante



Vista do terminal flutuante

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vista do terminal flutuante



Vista do terminal flutuante



Vista do terminal flutuante e talha



Vista do terminal flutuante e talha

Grau de Fundamentação e Precisão

- Fundamentação no Método Evolutivo

Tabela do Grau de Fundamentação no caso da utilização do Método Evolutivo

Ítem	Descrição	Resultado	Pontos
1	Estimativa do Valor do Terreno	Grau III de fundamentação no método comparativo ou involutivo	3
2	Estimativa dos custos de reedição	Grau III de fundamentação no método da quantificação do custo	3
3	Fator de Comercialização	Justificado	2
Total:			8

Tabela de enquadramento do Laudo segundo seu grau de fundamentação pelo Método Evolutivo

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	8	5	3
Itens Obrigatórios	1 e 2, com o 3 no mínimo no grau II	1 e 2 no mínimo no grau II	Todos, no mínimo no grau I
Quanto a Fundamentação foi enquadrado em:			Grau III

- Fundamentação no Método do Custo:

Tabela do Grau de Fundamentação pelo Método da quantificação de custo de benfeitorias

Ítem	Descrição	Resultado	Pontos
1	Estimativa do custo direto	Pela elaboração de orçamento, no mínimo sintético	3
2	BDI	Calculado	3
3	Depreciação Física	Calculado por métodos técnicos consagrados, considerando-se idade, vida útil e estado de conservação	2
Total:			8

Tabela de enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação pelo Metodo Quantificação do Custo

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	7	5	3
Itens Obrigatórios	1, com demais no mínimo no grau II	1 e 2, no mínimo no grau II	todos, no mínimo no grau I
Quanto a Fundamentação foi enquadrado em:			Grau III

• Fundamentação e precisão no Método Comparativo

Tabela de Pontuação para o Grau de Fundamentação (regressão linear)

Item	Descrição	Resultado	Pontuação
1	Caracterização do imóvel avaliando	(X) 3 pontos - Grau III (Completa quanto a todas as variáveis analisadas) () 2 pontos - Grau II (Completa quanto às variáveis utilizadas no modelo) () 1 ponto - Grau I (Adoção de Situação paradigma)	3
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	(X) 3 pontos - Grau III ($6[k+1]$, onde k é o número de variáveis independentes) () 2 pontos - Grau II ($4[k+1]$, onde k é o número de variáveis independentes) () 1 ponto - Grau I ($3[k+1]$, onde k é o número de variáveis independentes)	3
3	Identificação dos dados de mercado	() 3 pontos - Grau III Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem, com foto e características observadas no local pelo autor do laudo. (X) 2 pontos - Grau II Apresentação de informações relativas a todos os dados e variáveis analisados na modelagem. () 1 ponto - Grau I Apresentação de informações relativas aos dados e variáveis efetivamente utilizados no modelo.	2
4	Extrapolação	(X) 3 pontos - Grau III (Não Admitida) () 2 pontos - Grau II (Admitida para apenas uma variável, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores a metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 15 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para a referida variável, em modulo.) () 1 ponto - Grau I (Admitida, desde que: a) as medidas das características do imóvel avaliando não sejam superiores a 100 % do limite amostral superior, nem inferiores a metade do limite amostral inferior; b) o valor estimado não ultrapasse 20 % do valor calculado no limite da fronteira amostral, para as referidas variáveis, de per si e simultaneamente, e em modulo.)	3
5	Nível de significância α (somatório do valor das duas caudas) máximo para a rejeição da hipótese nula de cada regressor (teste bicaudal)	(X) 3 pontos - Grau III (10%) () 2 pontos - Grau II (20%) () 1 ponto - Grau I (30%)	3
6	Nível de significância máximo admitido para a rejeição da hipótese nula do modelo através do teste F de Snedecor	(X) 3 pontos - Grau III (1%) () 2 pontos - Grau II (2%) () 1 ponto - Grau I (5%)	3
TOTAL PONTOS:			17

Enquadramento do Laudo quanto ao Grau de Fundamentação

Graus	III	II	I
Pontos Mínimos	16	10	6
Itens Obrigatórios	2, 4, 5 e 6 no grau III e os demais no mínimo no grau II	2, 4, 5 e 6 no mínimo no grau II e os demais no mínimo no grau I	Todos, no mínimo no grau I
Quanto a Fundamentação foi enquadrado em:			Grau III

Grau de Precisão - Regressão Linear

GRAU	III	II	I
Amplitude do Intervalo de Confiança	$\leq 30\%$	30% - 50%	$> 50\%$
Intervalo de confiança Obtido:			41,95%
Quanto a Precisão, o tratamento foi enquadrado em:			Grau II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS
Albino Rodrigues do Nascimento
TABELIÃO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Avenida Parque, nº 1266 - Iracy
Itacoatiara-Am Tel.: (0**92) 3521-6969

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO N.º 2 DO REGISTRO GERAL

INTEIRO TEOR

Itacoatiara (AM), 15 de março de 2010.

MATRICULA N.º 14.683	FICHA 01
<p>MATRICULA Nº 14.683: DATA: 15 de Março de 2010.: UMA (01) parte do terreno denominado ou conhecido por STONE, localização Rua Carlos Henrique Mohering com a Estrada de acesso a CODOMAR, neste Município, com uma área 102.184,71m2 e um perímetro de 1.488,27mls, com os Limites e Confrontações: ao Norte, Limita-se com terreno remanescente, por uma linha reta medindo duzentos e noventa e oito metros e cinquenta e cinco centímetros(298,55) e orientada segundo o azimute 111º30'46", ligando o marco M- 09ª ao marco M- 09B, ao Sul, limita-se com o Rio Amazonas, por uma linha reta medindo trezentos e cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros (352,36) e orientada segundo o azimute 282º 31 "37", ligando o marco M- 09C ao marco M- 02, a Leste- limita-se com o Terreno remanescente, por uma linha reta medindo trezentos e treze metros e cinquenta e seis centímetros(313,56) e orientada segundo o azimute 201º 40 "47", ligando o marco M- 09B ao marco M- 09C, e ao Oeste, com a Rua Carlos Henrique Mohering e terras da Embratel (entre os marcos M -02 e M- 08), por sete linhas retas, sendo a primeira, medindo setenta e sete metros e quarenta centímetros (77,40), e orientada segundo o azimute 32º 12 "54", ligando o marco M-2 ao marco M- 03; segunda medindo sessenta e dois metros e quinze centímetros (62,15) e orientada segundo o azimute 137º28'21", ligando o marco M-03 ao marco M- 04; a terceira medindo vinte e seis metros e vinte centímetros (26,20),e, orientada segundo o azimute 61º40'13", ligando o marco M- 04 ao marco M -05, a quarta medindo quarenta e dois metros e oitenta centímetros(42,80), e , orientada segundo o azimute 39º05'51", ligando o marco M -05 ao marco M -06; a quinta, medindo trinta e cinco metros e sessenta centímetros(35,60), e, orientada segundo o azimute 20º57'32", ligando o marco M -06 ao marco M -07; a sexta medindo noventa e quatro metros e dez centímetros (94,10), e, orientada segundo o azimute 317º28'21", ligando o marco M -07 ao marco M- 08, e, a sétima medindo cento e oitenta e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (185,55) e, orientada segundo o azimute 32º32'15", ligando o marco M- 08 ao marco M -09A. Registro Anterior, matrícula nº 587 do Livro 02 do Registro Geral. PROPRIETÁRIO: EQUADOR LOG S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.389.394/0001-38, com escritório na Rua Pajará nº anexo II, no Bairro da Vila Buriti, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, neste ato representada por diretores, o Sr. SERGIO LUIS SILVA DA FONSECA, brasileiro, casado, sob o regime de separação total de bens, empresário, portador da RG nº 3.446- SSP/PE, CPF/MF nº 592.955.114-68, residente e domiciliado na Avenida Boa Viagem nº 3804, Aptº 170, Bairro de Boa Viagem, na cidade de Recife- PE e HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, casado, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário portador da RG nº 1.886.825-SSP/MF nº 341.099.514-53, residente e domiciliado na Av. Apipucos nº 147, Aptº 1801, no Bairro de Apipucos, na cidade de Recife- PE, conforme instrumento Público de Procuração, lavradas no Cartório do Sexto Ofício de Notas da Capital de Recife- PE, Livro 988 fls d98/99v E estes representados por HÉLVIO AZEVEDO DE QUEIROZ FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da RG NE 1.211.977-PE e CIC nº 129.215.804-20, residente e domiciliado na Rua Inconfidência nº 16, Conjunto COFASA, no Bairro da Ponta Negra, na cidade de Manaus-AM; O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara, 15 de março de 2010. O OFICIAL. (a)</p> <p>Albino Rodrigues do Nascimento. R.1 - 14.683: Nos termos da Escritura Pública de compra e venda, lavradas nestas Notas, em data de 15 de março de 2010, livro 165 fls190. EQUADOR LOG S.A, acima qualificada, adquiriu o imóvel da constante matrícula de CAROLINA INDUSTRIA.LTDA, Empresa com quotas de participação de responsabilidade Ltda, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas- JUCEA, sob o NIRE nº 1.320.007.649-9 estabelecida na Rua Carlos Henrique Moehring nº 1.300.</p>	

Bairro do Jauary II, desta cidade, com o CGC nº 04.022.877/0001-34, inscrição Estadual nº 04.167.878-8, neste ato representado por seus Diretores: CHRISTIAN MICHAEL MARZARI, brasileiro, divorciado, administrador, portador da RG nº 07.938.244-6 e CPF nº 016.817.207-01, residente e domiciliado na Rodovia Torquato Tapajós Km 227- Zona Rural, deste Município e EUGÊNIO TOLEDO MEXAS, brasileiro, maior, casado, administrador, portador da RG nº 04.008.398-2, e CIC nº 639.161.777-53, residente e domiciliado na Rua 04, Casa 62, Conjunto Sham, Bairro do Iracy, desta cidade. VALOR: R\$- 2.000.000,00(DOIS MILHÕES DE REAIS). NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES; R\$ 667.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), como sinal datado de 05.02.2010, com depósito bancário no Banco do Brasil S/A, Agência 0326-3, conta corrente nº 5015-6. Segunda parcela no valor de R\$ 667.000,00 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), a ser depositado na mesma conta corrente, no ato da assinatura da Escritura. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara-AM.15 de março de 2010. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.2 - 14.683**: Nos termos da Escritura Pública de Constituição de Garantia HIPOTECÁRIA para amparar dividas para amparar dividas futuras,lavradas em data de 22 de junho de 2011, pelo catório 6º Ofício de Notas da Capital do Recife, Bel. CARLOS ALBERTO RIBEIRO ROMA (TABELIÃO). , Rua Engº UBALDO GOMES DE MATOS 53, STO ANTÔNIO-CEP: 50010-310. LIVRO E-1969.fls.39/42. E Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavradas no mesmo Cartório, no Livro nº 1969, fls. 58/59. Que tem como Outorgante EQUADOR LOG S/A e outorgado BANCO DO BRASIL S/A, por sua Agência Empresarial Boa Viagem na Capital de Recife.

Cláusula primeira:....., Cláusula segunda:.....,Cláusula terceira:- A presente hipoteca garante o pagamento de todas as obrigações contraídas e as que venham a ser contraídas, presentes e futuras, pela OUTORGANTE junto ao BANCO, pelas agências ou dependências deste último situadas no Brasil ou no exterior, inclusive por empréstimos, financiamentos rurais, agroindustriais, comerciais, à importação, à exportação, industriais, adiantamentos sobre contratos de câmbio (ACC ou ACE) e prestação de garantias bancárias, contratos em moeda estrangeira ou nacional, formalizados por Títulos de Crédito ou contratos, ficando desde já reconhecido pela OUTORGANTE que as estipulações contratuais ou/cedulares estarão caracterizadas nos respectivos instrumentos até o limite global de R\$75.000.000,00 (SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).**Parágrafo único-** Para fins de especialização da hipoteca, os encargos financeiros e o prazo de pagamento serão aqueles estabelecidos nos instrumentos de crédito de cada operação que vier a ser contratada.**Cláusula Quarta:-** Em garantia do cumprimento integral das obrigações a serem assumidas em conformidade com a **Cláusula TERCEIRA**, inclusive dos encargos financeiros e acessórios a elas pertinentes, a OUTORGANTE da ao BANCO, em primeira e especial hipoteca, e sem concorrência de terceiros, o imóvel descrito na cláusula PRIMEIRA deste instrumento. A OUTORGANTE, desde já concorda com os termos, condições, encargos financeiros e acessórios previstos nos títulos de crédito ou contratos que venham a ser celebrados com o Banco, bem como aceita e se confessa devedor das quantias apuradas consoante as previsões contidas em referidos instrumentos, reconhecendo a liquidez e certeza das quantias que venham a ser apuradas pelo BANCO .**Cláusula quintaCláusula sexta....., Cláusula sétima: -** A OUTORGANTE e o BANCO estabelecem em **16/06/2023 o vencimento da presente hipoteca**, ficando no entanto expressamente ajustado que a garantia hipotecária ora constituída subsistirá integralmente enquanto não forem liquidados todos os débitos, inclusive despesas extrajudiciais e judiciais, decorrentes das operações futuras a ela vinculadas.**Cláusula oitava –** Para os fins e efeitos do art.1.484 do Código Civil, as partes atribuem à presente hipoteca o valor de R\$1.800,00 (um milhão e oitocentos mil reais), correspondente ao valor pelo qual o imóvel **ora hipotecado em 17/06/2011**, onde constam as suas principais características e valor atribuído. **Cláusula nona:** A OUTORGANTE assegura ao BANCO, na condição de credor hipotecário, a faculdade de requerer nova avaliação do bem hipotecado, para todos os efeitos legais, sempre que necessário for , arcando o OUTORGANTE com as despesas decorrentes. Cláusula décima, Cláusula décima primeira.....,Cláusula décima segunda.....,Cláusula décima terceira....., Cláusula décima quarta.....,Cláusula décima quinta.....,Cláusula décima sexta....., Cláusula décima sétima....., Cláusula décima oitava – Em casos de desapropriação do imóvel ora hipotecado, o BANCO fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando desde já, constituído procurador bastante do OUTORGANTE,com plenos e irrevogáveis poderes para, onde com esta se apresentar, em juízo ou fora dele, representá-lo perante o poder exporiente e, caso for necessário, receber o valor da respectiva indenização, dar quitação, concordar,acordar,transigir,assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor na amortização ou liquidação das obrigações garantidas por esta hipoteca, com todos os seus acessório, creditando o restante da indenização a OUTORGANTE, se houver. E as demais cláusulas na referente escritura. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM).., 28 de junho de 2011. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.3 - 14.683**: Nos termos do **CONTRATO DE SUPORTE DOS ACIONISTAS ACIONISTAS: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Av. Portuária, s/ nº, bairro Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 41.080.722/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominados Dislub Combustíveis; **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.,**

sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pajura, nº 895, vila Buriti, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.979/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada Distribuidora Equador; **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na rodovia BR 101, Km 132 s/ nº, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.125.231/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legalmente habilitados abaixo assinados, doravante denominada CHJ. A Dislub Combustíveis, a Distribuidora Equador e a CHJ, doravante serão denominados em conjunto “**ACIONISTAS**”. **II. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Empresarial Boa Viagem, localizada à Rua Antonio Lumack do Monte, nº 128, 15º andar, Bairro de Boa Viagem, Recife (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/5095-40, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado “**BANCO DO BRASIL, BB ou CREDOR**”. **III. INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIA: EQUADOR LOG S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede à Rua Pajurá – 895 – Anexo II, Vila Buriti – Distrito Industrial, Manaus (AM), CEP 69.075-840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, com unidade operacional em Itacoatiara (AM), à Rua Carlos Henrique Moehring, 1300, Bairro Jauary II, CEP 69.100-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus representantes infra assinados, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA**. Todos doravante denominados **PARTES** ou **isoladamente PARTE**, e CONSIDERANDO que: a **EQUADOR LOG S.A.**, sociedade de propósito específico (SPE), organizada na forma de sociedade anônima fechada, pretende construir um porto flutuante para recepção e distribuição de combustíveis, ligado a um pátio em terra, por meio de uma tubovia instalada parcialmente em terra e sobre uma ponte de ligação com o porto e tanques com capacidade de armazenamento de 49 mil metros cúbicos de combustíveis e também a instalação de edificações administrativas e outras necessárias ao pleno funcionamento de empreendimento e interfaces com agentes externos, no município de Itacoatiara (AM), doravante denominado “**PROJETO**”; os **ACIONISTAS** qualificados no preâmbulo detêm 100% do capital social da **BENEFICIÁRIA**, sendo 35% pertencente à CHJ Participação e Administração Ltda, 32,50% à Dislub Combustíveis Ltda e 32,50% à Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda; o **PROJETO** será financiado com as seguintes fontes, compreendendo: R\$ 73.378.795,00 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais) em operação de financiamento mediante repasse de recursos originários do BNDES, formalizada por meio do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES nº 20/00599-7, doravante denominado **CONTRATO DE REPASSE**, R\$ 24.623.727,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e três mil, setecentos e vinte e sete reais), em recursos próprios, com comprovação de integralização de capital pelas **ACIONISTAS**, para a conclusão do **PROJETO**, *pari-passu* com as liberações de recursos do **CONTRATO DE REPASSE**, conforme disposto neste **CONTRATO DE SUPORTE DOS ACIONISTAS**, doravante denominado “**CONTRATO DE SUPORTE**”. As **ACIONISTAS** obrigam-se a prover a **BENEFICIÁRIA**, com os recursos necessários para suprir qualquer insuficiência de recursos ou acréscimos de custos do orçamento global do **PROJETO**, retratado no quadro de Usos e Fontes, que constitui o Anexo I do **CONTRATO DE REPASSE**, até a sua entrada em operação ou, ainda, por necessidade originada por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa, incluindo, mas sem limitação, insuficiências ou acréscimos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, autuações de qualquer espécie, expedidas por órgãos oficiais (nas esferas Federal, Estadual e Municipal), multas ou penalidades de qualquer espécie impostas em decorrência de atraso na conclusão das obras do empreendimento, ou entrada do **PROJETO** em operação, necessidades ocasionadas por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa, não atendimento do indicador Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito no item 2.6 da Cláusula 2 deste contrato e/ou, quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do **PROJETO**, inclusive, mas não se limitando: (i) à confirmação do apoio financeiro do BNDES na modalidade direta e/ou indireta; (ii) aos recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do **PROJETO**; (iii) à realização do financiamento junto à instituição financeira credenciada pelo BNDES para repasse. (“**INSUFICIÊNCIA**” ou “**INSUFICIÊNCIAS**”). Resolvem as **PARTES** celebrar o presente **CONTRATO DE SUPORTE**, que passa a fazer parte integrante e inseparável do **CONTRATO DE REPASSE**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA 1 - DECLARAÇÕES DOS ACIONISTAS**. 1.1 Os **ACIONISTAS** neste ato declaram e garantem que: são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes de acordo com a legislação brasileira e está autorizada a praticar as atividades e deter os ativos necessários para desenvolver seu objeto social; têm capacidade plena e todos os atos societários necessários foram praticados e todas as autorizações necessárias foram obtidas, a fim de autorizá-las a celebrar, exercer seus direitos, intervir e cumprir suas obrigações com relação a todas as avenças concernentes ao **PROJETO**, inclusive o **CONTRATO DE REPASSE** e ao presente **CONTRATO DE SUPORTE**; as garantias previstas no **CONTRATO DE REPASSE**, na **ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA PARA AMPARAR DÍVIDAS FUTURAS** e no presente **CONTRATO DE**

SUPORTE, (doravante denominados DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO), são válidas, eficazes e exequíveis contra si e foram aperfeiçoadas conforme previsto na legislação aplicável; a celebração/interveniência dos contratos de que seja ou venha a ser parte e/ou o cumprimento de suas obrigações e/ou o exercício de quaisquer dos seus direitos: (i) não conflita ou resulta em violação de seus atos constitutivos ou de qualquer lei, regulamento, sentença, ordem judicial, autorização, licença, contrato ou obrigação que vincule acionistas ou vincule seus bens e (ii) não causa o descumprimento de qualquer limitação que foi imposta aos ACIONISTAS ou a seus administradores; até esta data não é do conhecimento das ACIONISTAS a existência de quaisquer medidas ou procedimentos legais objetivando: (i) a decretação da falência de quaisquer das ACIONISTAS; ou (ii) a liquidação, a liquidação dos ativos, insolvência, dissolução ou a composição de débitos de quaisquer das ACIONISTAS, nos termos da legislação relacionada à falência ou à reorganização de débitos; ou (iii) à recuperação judicial ou extrajudicial; ou (iv) à nomeação de administrador judicial da massa falida, administrador ou depositário para qualquer ou todos os bens das ACIONISTAS; até esta data não é do conhecimento das ACIONISTAS a existência de processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, que está pendente ou iminente contra as ACIONISTAS ou contra a BENEFICIÁRIA, que possa afetar negativamente: (i) a capacidade da BENEFICIÁRIA ou de quaisquer das ACIONISTAS de cumprir, tempestivamente, com suas respectivas obrigações, nos termos de qualquer dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO; ou (ii) a execução, operação, manutenção do PROJETO ou os direitos, obrigações ou condições financeiras da BENEFICIÁRIA; ou (iii) os direitos do CREDOR, nos termos do CONTRATO DE REPASSE; a BENEFICIÁRIA, com relação ao PROJETO e à sua operação: (i) obteve todas as autorizações necessárias nos termos das leis e regulamentos ambientais exigíveis até esta data e tais autorizações estão válidas e eficazes e todas as condições essenciais previstas em tais autorizações foram e estão sendo cumpridas e (ii) tem cumprido em todos os seus aspectos relevantes toda legislação ambiental aplicável e não recebeu nenhuma notificação de descumprimento de tal legislação; a BENEFICIÁRIA não tem qualquer endividamento que não seja permitido nos termos dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, exceto eventuais empréstimos de curto prazo realizados exclusivamente com o objetivo de adiantar recursos para a execução do projeto, que serão liquidados concomitantemente com a liberação da primeira parcela do CONTRATO DE REPASSE; não existem quaisquer ônus ou gravames sobre os bens e direitos da BENEFICIÁRIA, exceto conforme previsto nos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO e/ou nos contratos de constituição de garantia a eles relacionados; nenhum descumprimento às cláusulas dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO (doravante denominado "DESCUMPRIMENTO") ocorreu e perdura; todas as informações ao BB, fornecidas em seu nome, ou que foram fornecidas pela BENEFICIÁRIA, são verdadeiras e exatas em todos os aspectos relevantes; o projeto técnico está baseado em premissas razoáveis e as conclusões nele contidas são corretas em relação às informações inseridas; não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao CREDOR que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar adversamente a disposição do CREDOR de financiar o PROJETO; a BENEFICIÁRIA é (ou será, até a data de conclusão da implantação do PROJETO – doravante denominada "DATA DE CONCLUSÃO") proprietária plena e tem (ou terá, até a DATA DE CONCLUSÃO) direito de ocupar e usar: (i) o(s) imóvel(is) em que o PROJETO está sendo construído, o(s) qual (quais) está(rão) livre(s) e desembaraçado(s) de quaisquer ônus e gravames; e (ii) todos os seus demais direitos e bens, que também estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus e gravames; as apólices de seguro contratadas pela BENEFICIÁRIA estão e estarão em pleno vigor e eficácia até a DATA DE CONCLUSÃO do PROJETO; E a BENEFICIÁRIA pagou todos os tributos e encargos devidos, exceto na medida em que esteja contestando de boa fé e pelos meios apropriados a sua obrigação de pagar tais tributos e tenha feito uma provisão adequada para o pagamento, quando for o caso, e entregou todas as respectivas declarações e/ou demonstrativos exigidos pelas autoridades tributárias. 1.2S em prejuízo das declarações prestadas nos termos do item 1.1, acima, as ACIONISTAS e a BENEFICIÁRIA adicionalmente declaram que suas demonstrações financeiras, inclusive as não auditadas, que tenham sido ou que serão fornecidas ao BANCO DO BRASIL, foram ou serão consistentemente preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e fornecem visão verdadeira e adequada da sua situação financeira e patrimonial, não sendo de conhecimento das ACIONISTAS e BENEFICIÁRIA a existência de quaisquer passivos não contabilizados ou contingentes, ou prejuízos não realizados ou previstos que não estejam revelados ou adequadamente provisionados, independentemente dos valores, em tais demonstrações financeiras. 1.3 Além de exatas e verdadeiras na data de celebração deste CONTRATO DE SUPORTE, as declarações constantes da Cláusula 1, itens 1.1. e 1.2 serão repetidas em cada uma das datas de desembolso de recursos pelo CREDOR, bem como na DATA DE CONCLUSÃO. 1.4 Cada um dos ACIONISTAS declara estar ciente de que o CREDOR celebrará o CONTRATO DE REPASSE, bem como os contratos de constituição de garantia a ele anexados, confiando nas declarações referidas na Cláusula 1, itens 1.1. e 1.2 retro mencionados e se responsabilizam por todos e quaisquer prejuízos causados ao BANCO DO BRASIL que decorram de inverdade ou inexatidão das declarações prestadas neste CONTRATO DE SUPORTE. **CLÁUSULA 2 - COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS:** 2.1 As ACIONISTAS obrigam-se, na proporção da sua participação no capital social da BENEFICIÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, a aportar na BENEFICIÁRIA os recursos

necessários para suprir quaisquer INSUFICIÊNCIAS ou acréscimo de custos do orçamento global do PROJETO, em função de investimentos superiores a R\$ 98.002.522,00 (noventa e oito milhões, dois trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais), conforme demonstrado no Quadro de Usos e Fontes anexo ao CONTRATO DE REPASSE. 2.1.1. A qualquer tempo e sempre que houver tal INSUFICIÊNCIA, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro do PROJETO, tais recursos serão disponibilizados à BENEFICIÁRIA, mediante contribuições para futuros aumentos de capital social da BENEFICIÁRIA ou mediante operações de Mútuo.

2.2 As INSUFICIÊNCIAS incluem, mas não se limitam, aos acréscimos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, autuações de qualquer espécie, expedidas por órgãos oficiais (nas esferas Federal, Estadual e Municipal), multas ou penalidades de qualquer espécie impostas em decorrência de atraso na conclusão do PROJETO, ou entrada do PROJETO em operação, necessidades ocasionadas por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa e/ou, quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do PROJETO, inclusive, mas não se limitando: (i) à confirmação do apoio financeiro do BNDES na modalidade direta e/ou indireta; (ii) aos recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do PROJETO; (iii) o não atendimento do indicador de Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito no item 2.6 Cláusula 2 deste Contrato e (iv) à realização do financiamento junto à instituição financeira credenciada pelo BNDES para repasse.

2.3 Caso a BENEFICIÁRIA identifique, a qualquer momento a partir da data deste CONTRATO DE SUPORTE e até um ano após a entrada em operação comercial do PROJETO (período doravante denominado "**PERÍODO DE CHAMADA**"), a existência ou a probabilidade de existência de INSUFICIÊNCIA, a BENEFICIÁRIA enviará aos ACIONISTAS, com cópia para o CREDOR, notificação especificando o tipo e o valor da INSUFICIÊNCIA (doravante denominada "**NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA**").

2.4 Os recursos necessários para suprir a INSUFICIÊNCIA serão disponibilizados à BENEFICIÁRIA pelos ACIONISTAS, na proporção de suas participações acionárias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data do envio da NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA.

2.5 O referido recurso deverá ser totalmente efetuado em moeda corrente do Brasil, em montante não inferior a INSUFICIÊNCIA.

2.6 No caso de não atendimento do indicador de Dívida Líquida/EBITDA, conforme definido no CONTRATO DE REPASSE de, no máximo: primeiro ano de operação do projeto: 6x; a) segundo ano de operação: 4,5x; b) terceiro ano de operação: 3x; c) do quarto ano em diante: 2,5x, os ACIONISTAS obrigam-se a disponibilizar e a BENEFICIÁRIA a receber, os recursos, nos valores necessários para manter o indicador máximo, durante parte ou todo período de amortização do CONTRATO DE REPASSE.

2.7 No caso do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), não atingir o nível mínimo de 1,2, conforme metodologia definida no CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA obriga-se, com anuência das ACIONISTAS, a não efetuar qualquer distribuição de resultados, sob qualquer título. Este índice deverá ser apurado anualmente, com base nas demonstrações financeiras. Se quaisquer dos ACIONISTAS deixar de aportar os recursos devidos na BENEFICIÁRIA (para os fins desta Cláusula, o "Acionista Inadimplente"), os demais ACIONISTAS(para os fins desta Cláusula, os "Acionistas Adimplentes") aportarão, na proporção de suas respectivas participações no capital social da BENEFICIÁRIA (excluída a participação do Acionista Inadimplente) o valor remanescente (para os fins desta Cláusula, o "Valor Remanescente"), em substituição ao Acionista Inadimplente, de forma que os recursos aportados sejam integralmente recebidos pela BENEFICIÁRIA dentro de até 05 (cinco) dias da data prevista para o aporte previsto na Cláusula 2, item 2.3.

CLÁUSULA 3 - OBRIGAÇÕES DOS ACIONISTAS:

3.1 Obrigações de Fazer. Cada acionista, até o cumprimento integral das obrigações do CONTRATO DE REPASSE, obriga-se a: cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente do CONTRATO DE REPASSE, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, e pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998 e 31 de outubro de 2001, respectivamente; realizar os aportes de recursos na BENEFICIÁRIA previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e nos prazos indicados no QUADRO DE USOS E FONTES (anexo 1 do CONTRATO DE REPASSE), bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventual INSUFICIÊNCIA, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro do PROJETO, observado o percentual de suas participações acionárias; Os aportes são efetuados a qualquer tempo e sempre que houver tal INSUFICIÊNCIA, de acordo com os PERCENTUAIS DE PARTICIPAÇÃO, de forma a não prejudicar o cronograma físico-financeiro do PROJETO, tais recursos serão disponibilizados, pelos ACIONISTAS à BENEFICIÁRIA. Fica admitido que os aportes sejam efetuados por meio de contratos de mútuos entre a Equador Log e seus sócios. Caso sejam contratados mútuos, estes poderão ser excluídos da Dívida Líquida, exclusivamente para efeito de cálculo do indicador Dívida Líquida/EBITDA, preconizado no item "Covenants" do CONTRATO DE REPASSE. Os mútuos contratados para suprir a INSUFICIÊNCIA, descrita acima, durante o período de vigência do CONTRATO DE REPASSE, somente poderão ser repostos aos

sócios, mediante a aprovação por escrito, de forma prévia do CREDOR; submeter à aprovação do CREDOR quaisquer propostas de matérias concernentes a oneração a qualquer título, de ação de sua propriedade, de emissão da BENEFICIÁRIA, à venda, aquisição, incorporação, fusão, cisão de ativos ou qualquer outro ato que importe ou possa vir a importar em modificações na atual configuração acionária da BENEFICIÁRIA ou em transferência do controle, tal como definido no art. 116, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores; informar prontamente ao CREDOR o descumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de qualquer obrigação referente às garantias oferecidas no CONTRATO DE REPASSE; fazer com que a BENEFICIÁRIA mantenha, a partir do exercício de 2013, o Indicador de Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito no item 2.6 da Cláusula 2 deste CONTRATO, o qual será apurado anualmente, na forma do CONTRATO DE REPASSE. Caso a BENEFICIÁRIA não atinja o indicador máximo, a mesma deverá adotar os procedimentos listados no itens 2.3 e 2.6 da Cláusula 2 deste CONTRATO DE SUPORTE; tomar todas as providências necessárias para garantir o atendimento da finalidade da presente operação; observar e exercer todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações previstas nos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO; fazer com que a BENEFICIÁRIA mantenha sua existência social e conduza seus negócios de acordo com todas as leis, regulamentos e autorizações aplicáveis e em conformidade com a prática usual dos negócios e mantenha arquivos, registros e livros de contabilidade apropriados; fornecer prontamente, após tomar conhecimento, ao CREDOR, cópias de todas as notificações recebidas de qualquer autoridade ou parte, indicando que: (i) uma inadimplência ocorreu ou pode ter ocorrido nos termos de qualquer um dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO documentos do financiamento; (ii) alguma medida de reparação é necessária nos termos de qualquer um dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO; (iii) quaisquer dos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO ou das autorizações estão em vias de serem ou poderem ser rescindidos ou revogados; (iv) qualquer ação punitiva ou penalidades serão impostas à BENEFICIÁRIA; ou (v) na forma da Lei e de acordo com determinação da autoridade competente, poderá ser desapropriada expropriada, encampada ou confiscada; informar prontamente ao CREDOR, após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer DESCUMPRIMENTO ou de qualquer evento que possa impactar negativamente o PROJETO e sobre as medidas, se houver, que foram ou serão tomadas para remediar o caso; oferecer a BENEFICIÁRIA toda assistência necessária com relação à implementação do PROJETO; fazer com que a BENEFICIÁRIA utilize os recursos provenientes das contribuições de capital, somente na forma prevista no CONTRATO DE REPASSE; notificar ao CREDOR, imediatamente após tomar conhecimento da ocorrência de qualquer violação, pela BENEFICIÁRIA ou por qualquer outra parte do PROJETO, a qualquer contrato ou autorização relacionado ao PROJETO, juntamente com detalhes das medidas, se houver, que foram ou serão tomadas para remediar tal situação; e informar prontamente, após ter sido citado ou notificado, ao BANCO DO BRASIL a existência de qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, contra si ou contra a BENEFICIÁRIA, que possa impactar negativamente o PROJETO, e enviar-lhe cópias de toda a documentação relacionada ao referido litígio; permitir ao CREDOR e ao BNDES, amplo acesso às instalações do PROJETO, com vistas a possibilitar a inspeção dos bens dados em garantia. **3. Obrigações de Não Fazer.** Sem o consentimento prévio, por escrito, do CREDOR, cada um dos ACIONISTAS até o cumprimento integral das obrigações dos CONTRATO DE REPASSE, não poderá: modificar ou concordar com a redução de capital da BENEFICIÁRIA; aprovar o ajuizamento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou autorizar os administradores a confessar a falência ou insolvência da BENEFICIÁRIA; praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão da BENEFICIÁRIA ou sua reorganização, liquidação, dissolução ou a descontinuidade de suas atividades; instituir qualquer tipo de ônus ou gravame sobre os seus direitos previstos nos DOCUMENTOS DO FINANCIAMENTO, exceto conforme previsto no CONTRATO DE REPASSE; ceder, transferir, onerar ou de qualquer outro modo alienar as ações representativas do capital social da BENEFICIÁRIA que detém, ressalvado o disposto na alínea "c", da do item 3.1 da Cláusula 3 deste contrato.; aceitar ou receber qualquer distribuição de resultados, sob qualquer título, inclusive mútuos, pagos pela BENEFICIÁRIA, até que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atinja o nível mínimo de 1,2, conforme metodologia indicada no CONTRATO DE REPASSE, sem a prévia anuência do CREDOR. A partir do exercício em que a BENEFICIÁRIA apresente ICSD acima de 1,2, e até a liquidação integral do financiamento, fica admitida a distribuição de dividendos mínimos estabelecidos por lei, desde que mantida a regularidade do pagamento da operação; alterar ou permitir que seja alterado o controle efetivo, direto ou indireto, da BENEFICIÁRIA, sem prévia e expressa autorização do CREDOR; promover a inclusão em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe: restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ou restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras do CONTRATO DE REPASSE; e promover atos ou medidas que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA; Sem prejuízo das obrigações assumidas nos termos dos itens 3.1 e 3.2 da Cláusula 3, retro, as acionistas adicionalmente se obrigam a apresentar ao CREDOR, anualmente, até 30 de abril de cada ano, as suas demonstrações financeiras elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, auditadas por empresa de auditoria externa cadastrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, acompanhadas do

parecer dos referidos auditores independentes. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO, na hipótese de não cumprimento, pelos ACIONISTAS, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, O AGENTE FINANCEIRO poderá decretar o vencimento antecipado da dívida decorrente do CONTRATO DE REPASSE, com o imediato cancelamento de qualquer desembolso e a resilição daquele Instrumento, independentemente de aviso ou notificação. **CLÁUSULA 4 – Execução Específica** Qualquer das PARTES poderá requerer, com fundamento no § 3º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a execução específica das obrigações assumidas pelas PARTES nos termos deste CONTRATO DE SUPORTE, especialmente com vistas (i) à anulação de assembléia geral que aceite como válido o voto proferido contra disposição expressa deste CONTRATO DE SUPORTE, e (ii) ao suprimento judicial da vontade de qualquer Acionista em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste CONTRATO DE SUPORTE. Para todos os fins e efeitos de direito, tendo em vista a natureza única e exclusivamente patrimonial das obrigações assumidas neste CONTRATO DE SUPORTE, cada ACIONISTA reconhece, desde já, a relevância de qualquer pedido judicial de tutela antecipada feito com base nas disposições deste CONTRATO DE SUPORTE, assim como a caracterização do dano iminente para o CREDOR na hipótese do descumprimento de qualquer de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO DE SUPORTE. Caso qualquer ACIONISTA ou a BENEFICIÁRIA descumpra qualquer das obrigações de dar, fazer ou não fazer assumidas sob este CONTRATO DE SUPORTE ou do CONTRATO DE REPASSE em face do CREDOR ou BENEFICIÁRIA, nos prazos e termos previstos neste CONTRATO DE SUPORTE, o BANCO DO BRASIL, no limite de seus direitos e prerrogativas aqui estabelecidos, poderá requerer, com fundamento no artigo 273 combinado com o artigo 461 e seus parágrafos, ambos do Código de Processo Civil, a tutela específica da obrigação inadimplida, ou, a seu juízo, promover execução da obrigação de fazer, com fundamento nos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil. Para os fins do disposto no item 2.3 supra, cada ACIONISTA expressamente reconhece que o comprovante de recebimento da NOTIFICAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, constituirá documentação suficiente para instruir pedido de tutela específica. Os ACIONISTAS desde já reconhecem e concordam que será nula e ineficaz perante a BENEFICIÁRIA ou qualquer terceiro, qualquer ato ou negócio jurídico praticado em desacordo com as disposições deste CONTRATO DE SUPORTE em especial as relativas ao exercício do direito de voto e/ou que represente violação às obrigações assumidas pelos ACIONISTAS neste CONTRATO DE SUPORTE. **CLÁUSULA 5 - DISPOSIÇÕES GERAIS: Execução Específica.** As obrigações assumidas neste CONTRATO DE SUPORTE poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO DE SUPORTE. **Interveniência do Credor.** A BENEFICIÁRIA, na qualidade de interessada no cumprimento de tais obrigações, neste ato, confere ao CREDOR o direito de exigir das ACIONISTAS o cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO DE SUPORTE. O CREDOR poderá, no exercício dos direitos a ele conferidos neste CONTRATO DE SUPORTE, demandar em nome próprio, as ACIONISTAS. Dependerão da prévia anuência do CREDOR (i) quaisquer alterações a este CONTRATO DE SUPORTE e (ii) qualquer cessão de direitos das ACIONISTAS em relação à BENEFICIÁRIA. **Ausência de Renúncia ou Novação.** Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO DE SUPORTE. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO DE SUPORTE são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. **Cessão.** Os ACIONISTAS não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, qualquer de seus direitos e obrigações previstos no presente CONTRATO DE SUPORTE sem o prévio consentimento do CREDOR. O CREDOR poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações, ou qualquer parte deles, para qualquer outra parte, a qual os sucederão em todos os seus direitos e obrigações. **Independência dos Itens e das Cláusulas.** Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO DE SUPORTE vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO DE SUPORTE, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **Registro.** Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO DE SUPORTE, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo no Registro de Títulos e Documentos das Cidades de Recife (PE) e Itacoatiara (AM). Nos 10 (dez) dias subsequentes aos registros, deverá fornecer ao BANCO DO BRASIL cópia autenticada deste CONTRATO DE SUPORTE devidamente registrado. **Despesas.** Fica expressamente acordado entre as PARTES que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos relacionados à celebração, registro ou execução do presente CONTRATO DE SUPORTE, das obrigações nele previstas ou de qualquer alteração dele serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA. **Notificações.** Toda e qualquer notificação ou

comunicação trocada entre as PARTES, relativamente ao CONTRATO DE REPASSE e ao presente CONTRATO DE SUPORTE, deverá ser feita por escrito e entregue, via correio ou portador, para os endereços indicados abaixo: **EQUADOR LOG S.A.**: A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Rua Pajurá – 895 – Anexo II, Vila Buriti – Distrito Industrial, Manaus (AM), CEP 69.075-840. **DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.** A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Av.Portuária, s/ nº, bairro Suape, Ipojuca (PE), CEP 55.590-000. **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.** A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Rua Pajura, nº 895, vila Buriti, Manaus (AM), CEP 69.075-840. **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** A/C: Humberto do Amaral Carrilho: Endereço: Rodovia BR 101, Km 132 s/ nº, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada (PE), CEP 55.500-000. **BANCO DO BRASIL S.A.** Agência Empresarial Boa Viagem: A/C. Sr. Gerente de Agência: Endereço: Rua Antonio Lumak do Monte, nº 128, Bairro de Boa Viagem, Recife (PE), CEP 50.030-900. 5.8.1 Qualquer alteração no endereço, ou nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. 5.8.2 Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO DE SUPORTE será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela PARTE a qual seja entregue ou, por correio, com aviso de recebimento. **Sucessores.** O presente CONTRATO DE SUPORTE obriga tanto as PARTES quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. **Alterações.** O presente CONTRATO DE SUPORTE somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas PARTES identificadas no preâmbulo deste CONTRATO DE SUPORTE. **Vigência.** O presente CONTRATO DE SUPORTE entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações nos termos do CONTRATO DE REPASSE. **Foro.** As PARTES elegem o foro da Comarca de Recife (PE), com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ou especializado que seja, como o competente para conhecer e julgar ações ajuizadas em razão deste CONTRATO DE SUPORTE. **Lei Aplicável.** Este CONTRATO DE SUPORTE será regido e interpretado de acordo com as leis brasileiras. **Prevalência.** Em caso de qualquer divergência ou conflito entre os termos, condições, prazos ou procedimentos estabelecidos neste CONTRATO DE SUPORTE e o estatuto social ou eventual acordo de acionistas da BENEFICIÁRIA, prevalecerão os termos, condições, prazos e procedimentos estabelecidos neste CONTRATO DE SUPORTE. **Acordo Integral.** Este CONTRATO DE SUPORTE e os demais documentos e instrumentos constituem a íntegra do acordo entre as Partes em relação à matéria aqui contida, e revoga todo e qualquer acordo prévio, verbal ou escrito, relativo à mesma matéria. **Liquidez das Obrigações.** As PARTES reconhecem a liquidez e certeza das obrigações aqui previstas, e reconhecem que este CONTRATO DE SUPORTE constitui um título executivo extrajudicial para todos os fins do artigo 585 do Código de Processo Civil Brasileiro. E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente CONTRATO DE SUPORTE, em caráter irrevogável e irretroatável, em 5 (cinco) vias de igual teor e conteúdo perante as duas testemunhas adiante assinadas. Recife (PE), 05 de janeiro de 2012. **ACIONISTAS. DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.- DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.- C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. CREDOR: BANCO DO BRASIL S.A. INTERVENIENTE/BENEFICIÁRIA: EQUADOR LOG S.A. TESTEMUNHAS. Era o que se Continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 09 de janeiro de 2012. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. R.4 - 14.683: Nos termo do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES Nº 20/00599-7 (“CONTRATO DE REPASSE”) QUE ENTRE SI FAZEM BANCO DO BRASIL S.A. E EQUADOR LOG S.A., COM GARANTIA DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO: **I – BENEFICIÁRIA: EQUADOR LOG S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede à Rua Pajurá – 895 – Anexo II, Vila Buriti – Distrito Industrial, Manaus (AM), CEP 69.075-840, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, com unidade operacional em Itacoatiara (AM), à Rua Carlos Henrique Moehring, 1300, Bairro Jauary II, CEP 69.100-000, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos seus acionistas DISLUB COMBUSTIVEIS LTDA, com sede em Ipojuca – PE e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.080.722/0001-80, representada pelos diretores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE e SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF/MF”) sob nº 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA, com sede em Manaus – AM e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.128.979/0001-76, representada pelos diretores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de**

Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife - PE, SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 - Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife - PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar - Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife - PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife - PE e C H J PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA, com sede em Escada - PE e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.125.231/0001-45, representada pelos diretores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife - PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar - Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife - PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife - PE abaixo assinados, doravante designada simplesmente **BENEFICIÁRIA. II - AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima de economia mista, de capital aberto, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul - Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, através de sua agência Empresarial Boa Viagem, localizada à Rua Antonio Lumak do Monte, n.º 128, 15º andar, Bairro de Boa Viagem, Recife (PE), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 00.000.000/5095-40, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto Social pelos senhores CLEBER CLEILTON DE ARAUJO FERNANDES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 600.675.861-04, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 209197385/DETRAN-DF, emitida em 23/10/2007, residente e domiciliado em Recife - PE e CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOARES, brasileiro, casado, bancário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 846.622.987-68, portador da Carteira de Identidade n.º 33500797/CRA-RJ, emitida em 07/05/2001, residente e domiciliado em Recife - PE, abaixo assinados, doravante designado simplesmente **BANCO DO BRASIL** ou **AGENTE FINANCEIRO. III - FIADORES: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Av. Portuária, s/ n.º, bairro Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.080.722/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife - PE e SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 - Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife - PE, abaixo assinados; **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pajura, n.º 895, vila Buriti, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.128.979/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife - PE, SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e

domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na rodovia BR 101, Km 132 s/ n.º, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.125.231/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE; **CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE. **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade n.º 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE; **SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob n.º 592.955.114-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE. Sendo a BENEFICIÁRIA, o BANCO DO BRASIL e os FIADORES referidos em conjunto como "PARTES" ou individualmente "PARTE". As PARTES têm entre si justas e acordadas a celebração deste CONTRATO DE REPASSE, que se regerá pelas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA 1 – NATUREZA E VALOR DO CRÉDITO:** Por este CONTRATO DE REPASSE, o AGENTE FINANCEIRO abre à BENEFICIÁRIA, e esta aceita, um crédito no valor de R\$ 73.378.794,00 (setenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais) a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do Contrato de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTE FINANCEIRO, dividido em dois subcréditos, observado o disposto na Cláusula 4.1 a seguir, deferido conforme a Decisão do BNDES – Dir. ("Decisões de Diretoria BNDES"), 890/2011-BNDES, de 20/09/2011, nos valores a seguir discriminados: SUBCRÉDITO "A": R\$ 70.990.420,00 (setenta milhões, novecentos e noventa mil, quatrocentos e vinte reais), e; SUBCRÉDITO "B": R\$ 2.388.374,00 (Dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, trezentos e setenta e quatro reais). **CLÁUSULA 2- ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT:** Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula 6 deste CONTRATO DE REPASSE poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos que, além de preservar o valor real da operação, a remunerere nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao AGENTE FINANCEIRO que, por meio de notificação,

comunicará a alteração à BENEFICIÁRIA, considerando-se automaticamente alterados os juros incidentes sobre os recursos devidos por força deste CONTRATO DE REPASSE, a partir da data de comunicação de referida alteração pelo BNDES ao BANCO DO BRASIL.

CLÁUSULA 3 - FINALIDADE DO CRÉDITO: O repasse de recursos à BENEFICIÁRIA tem às seguintes finalidades: Subcrédito A: destinado à implantação de uma Unidade de Transbordo de Carga – ETC, dotada de tanques para armazenagem de até 49 mil m³ de produtos derivados de petróleo, de um porto flutuante para recepção e distribuição de combustíveis, com capacidade para receber e expedir através de navios de cabotagem ou longo curso, ligado a um pátio em terra por uma tubovia, instalada parcialmente em terra e sobre uma ponte de ligação com o porto, dotado de infra-estrutura para transbordo e carregamento de balsas fluviais. Também serão instaladas edificações administrativas e outras necessárias ao seu pleno funcionamento, bem como todas as suas interfaces com agentes externos, no município de Itacoatiara (AM), doravante designado simplesmente “PROJETO”; Subcrédito B: destinado à aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, necessárias para a implantação e funcionamento do PROJETO, conforme descrito no Quadro de Usos e Fontes, Anexo I. **CLÁUSULA 4 – DISPONIBILIDADE:** O crédito será posto à disposição na conta da BENEFICIÁRIA, pelo AGENTE FINANCEIRO, parceladamente, de acordo com as necessidades para a realização do PROJETO e após a comprovação prevista no item 11.19, da Cláusula 11 deste CONTRATO DE REPASSE, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional e a disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, referido no caput da Cláusula 1 deste CONTRATO DE REPASSE. O valor de cada parcela do crédito a ser colocado à disposição da BENEFICIÁRIA será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse ao BANCO DO BRASIL a quantia correspondente, ficando estabelecido que este estará isento de qualquer responsabilidade na hipótese de o BNDES sustar os desembolsos ou efetuar os apenas parcialmente, ou subordiná-los a condições não previstas neste CONTRATO DE REPASSE ou ainda cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido ao BANCO DO BRASIL. **CLÁUSULA 5 – PRAZOS:** de Utilização: o prazo de utilização é de até 15 (quinze) meses, contados da celebração do presente CONTRATO DE REPASSE; de Carência de Principal: o prazo de carência é de 21 (vinte e um) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da celebração do presente CONTRATO DE REPASSE. O período de carência se inicia em 15/02/2012, e termina em 15/10/2013. de Amortização: o prazo de amortização é de 99 (noventa e nove) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no total de 99 prestações, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE, sendo que a primeira prestação é devida em 15/11/2013 e a última em 15/01/2022. **CLÁUSULA 6 – JUROS INCIDENTES SOBRE OS RECURSOS REPASSADOS:**

6.1 Às seguintes taxas, observada a sistemática estabelecida nas condições adiante: a) a serem cobrados ao AGENTE FINANCEIRO pelo BNDES: 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil; b) a serem cobrados à BENEFICIÁRIA pelo AGENTE FINANCEIRO: 2,8% (dois inteiros e oito décimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO DE REPASSE e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $C = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$, sendo: TC - termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste CONTRATO DE REPASSE. b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos incisos I e II da Cláusula 6.1 deste CONTRATO DE REPASSE, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.3 deste CONTRATO DE REPASSE ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos incisos "a" e "b" da Cláusula 6.1 deste CONTRATO DE REPASSE, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas na Cláusula 6.3 deste CONTRATO DE REPASSE, ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO DE REPASSE, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias

decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. 6.2 O montante referido no Parágrafo Primeiro da Cláusula 6.1, alínea "a", deste CONTRATO DE REPASSE, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da Cláusula 5.3 deste CONTRATO DE REPASSE. 6.3 O montante apurado nos termos da Parágrafo Primeiro da Cláusula 6.1, alínea "b", deste CONTRATO DE REPASSE ou do Parágrafo Segundo da Cláusula 6.1 deste CONTRATO DE REPASSE, será capitalizado trimestralmente, durante o prazo de carência, e, exigível, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal e no vencimento ou liquidação da dívida, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE.

CLÁUSULA 7 - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA: 7.1. A cobrança do principal e encargos será feita mediante expedição, pelo BANCO DO BRASIL, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, de Aviso de Cobrança à BENEFICIÁRIA, informando o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas respectivas datas de vencimentos. 7.2. O não recebimento do Aviso de Cobrança ou o recebimento em desacordo com o prazo estabelecido, não eximirá a BENEFICIÁRIA de sua obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas e nos valores estabelecidos neste CONTRATO DE REPASSE. 7.3. As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão, observado o disposto na Cláusula 10 deste CONTRATO DE REPASSE, no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se a BENEFICIÁRIA a recolher ao AGENTE FINANCEIRO, as importâncias devidas. **CLÁUSULA 8 -**

ENCARGO POR RESERVA DE CRÉDITO: 8.1 – Será devido pela BENEFICIÁRIA, 0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias, ou fração, e incidente sobre: a) o valor do crédito, se a assinatura do instrumento contratual entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA ocorrer após 18/01/2012, prazo máximo fixado pelo BNDES para contratação, contado o período a partir do dia imediato a esse vencimento até a data da citada assinatura, exigível o respectivo pagamento para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível; b) o valor do crédito, se a operação vier a ser cancelada após a prorrogação, a pedido do AGENTE FINANCEIRO, do prazo inicial estabelecido pelo BNDES para a apresentação do instrumento contratual a que se refere a alínea "a", contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data do pedido de cancelamento feito pelo AGENTE FINANCEIRO, ou do cancelamento promovido por iniciativa do BNDES, exigível seu pagamento em 30 (trinta) dias, a contar da data da decisão do BNDES; o saldo não utilizado de cada parcela do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data da utilização, quando será exigível seu pagamento; e o saldo não utilizado do crédito, a partir do dia imediato ao da sua disponibilidade até a data do cancelamento, efetuado a pedido do AGENTE FINANCEIRO ou por iniciativa do BNDES, e cujo pagamento será exigível na data do pedido, ou da decisão do BNDES, conforme o caso. 8.2 - A incidência do encargo nas hipóteses "c" e "d" anteriores, fica na dependência da fixação de esquema de disponibilidade de recursos pelo BNDES. **CLÁUSULA 9 - MULTA DE**

AJUÍZAMENTO. Na hipótese de cobrança judicial da dívida decorrente deste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA pagará multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o principal e encargos da dívida, além de despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança. Sem prejuízo do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. **CLÁUSULA 10 - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS.** Todo vencimento de prestação de amortização

de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste CONTRATO DE REPASSE, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do CONTRATO DE REPASSE. 10.1 Para efeito do disposto no Caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado no CONTRATO DE REPASSE. **CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA.** Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste CONTRATO

DE REPASSE, sob pena de ser decretado o vencimento antecipado da dívida, nos termos da Cláusula 14 deste CONTRATO DE REPASSE e de serem-lhe aplicadas às disposições da Cláusula 16 também deste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA obriga-se para com o BANCO DO BRASIL a: cumprir, no que couber, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009 e pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009 e 4.4.2011, respectivamente, disponíveis no site do BNDES (www.bndes.gov.br), a qual, após tomar conhecimento de todo conteúdo dessas disposições, declara aceitá-las como parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE REPASSE, para todos os fins e efeitos jurídicos; cumprir, no que couber, as "Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas - POC", aprovadas pela Resolução nº 575/82, de 02 de dezembro de 1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções nºs. 685/88, 688/89, 731/90, 813/93, 1.407/07 e 1.550/08, de 22 de dezembro de 1988, 16 de março de 1989, 17 de setembro de 1990, 21

de julho de 1993, 15 de fevereiro de 2007 e 8 de janeiro de 2008, respectivamente, todas da Diretoria do BNDES, bem como o Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, disponível no site do BNDES (www.bndes.gov.br).utilizar o total do crédito até a data indicada na Cláusula 5.1 do presente CONTRATO DE REPASSE; aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do PROJETO, conforme mencionado na Cláusula 3 e de acordo com o Anexo I – Quadro de Usos e Fontes, constante do presente CONTRATO DE REPASSE; aportar os recursos próprios previstos para a execução do PROJETO, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes, constante do Anexo I, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do PROJETO; não promover modificações no PROJETO ou no respectivo Quadro de Usos e Fontes, sem anuência do AGENTE FINANCEIRO, comunicando prontamente a este qualquer ocorrência que importe modificação do PROJETO ou do Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I e indicando as providências que julgue devam ser adotadas, sendo que, de qualquer modo, a eventual ocorrência de fato que importe em modificação do referido PROJETO não significa qualquer compromisso por parte do AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES em elevar o crédito mencionado na Cláusula 1 deste CONTRATO DE REPASSE, devendo ser observado o disposto nos itens 11.3 e 11.5 desta Cláusula. manter até a plena quitação de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, todos os bens compreendidos na hipoteca constituída conforme Cláusula 15.4 deste instrumento, devidamente segurados, providenciando que as apólices de seguro sejam emitidas consignando cláusula beneficiária em favor do AGENTE FINANCEIRO, em 02 (duas) vias, a serem entregues pela BENEFICIÁRIA imediatamente após a emissão ou renovação, contendo cláusula beneficiária com a seguinte redação: “Fica entendido e concordado, de forma irrevogável e irretroatável, que a presente apólice não poderá ser cancelada, ou sofrer qualquer alteração, inclusive no tocante à presente Cláusula de Beneficiário, sem prévia e expressa anuência do BANCO DO BRASIL, ao qual será paga a indenização devida pelo contrato de seguro”. após a conclusão do PROJETO e durante todo o prazo de vigência do presente CONTRATO DE REPASSE deverão ser apresentados seguros patrimoniais do empreendimento, com validade a partir da conclusão do PROJETO ou da entrada em operação comercial do PROJETO, o que ocorrer primeiro, que deverão ser apresentados ao AGENTE FINANCEIRO até esta data; observar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência; comunicar ao AGENTE FINANCEIRO, na data do evento, o nome e CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomado ou empossado como Deputado(a) Federal ou Senador(a); adotar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, conforme definido na Cláusula 3 do presente instrumento, fazendo as comprovações necessárias quando solicitado; apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a Licença de Operação do PROJETO a que se refere a Cláusula 3, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, mantendo-a em pleno vigor e eficácia, bem como comprovar haverem sido cumpridas todas as exigências técnicas nelas estabelecidas; 11.10 apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) após a conclusão do PROJETO, o Alvará de Funcionamento emitido pela respectiva Prefeitura Municipal, ou imediatamente após sua emissão; 11.10-reembolsar o AGENTE FINANCEIRO de todas as despesas que este fizer para a realização, regularização, segurança, ou conservação de seus créditos ou para cumprimento das obrigações da BENEFICIÁRIA como devedora hipotecante, mediante comprovação de toda despesa incorrida; 11.10-manter em situação regular, todas as suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE; 11.10-confeccionar e manter nas unidades financiadas, durante a vigência da presente operação de financiamento, em lugar visível ao público e de destaque, placa alusiva à participação do AGENTE FINANCEIRO como financiador mediante repasse de recursos do BNDES, confeccionada em material resistente, nos seguintes termos: “Empreendimento financiado pelo Banco do Brasil S.A., mediante repasse de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social”. As dimensões das placas serão de 2,0m X 1,5m, a base da placa deve estar à altura de 1,80m do piso, conforme modelo fornecido pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BNDES, disponibilizado no endereço eletrônico); 11.10-mencionar sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades, relacionadas com o PROJETO ou sobre o bem financiado, a colaboração do AGENTE FINANCEIRO e do BNDES. Independente de qualquer publicidade adicional, a BENEFICIÁRIA também obriga-se a inserir banner virtual do BNDES na sua página de Internet e identificar os bens financiados pelo BNDES com adesivo, disponibilizado no endereço eletrônico citado no item anterior. A) ermitir, no mínimo durante a vigência do presente CONTRATO DE REPASSE ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, por seus representantes ou prepostos, mediante aviso à BENEFICIÁRIA, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, nos horários e dias comerciais, o livre acesso a todas as suas dependências e aos seus registros contábeis, ou quaisquer outros documentos técnicos que estejam diretamente ligados ao PROJETO para: (I.) análise do

andamento do PROJETO; (II.) avaliação do desempenho econômico-financeiro da BENEFICIÁRIA, para efeito de acompanhamento de todas as obrigações financeiras assumidas pela BENEFICIÁRIA neste CONTRATO DE REPASSE e (III) verificação do cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO DE REPASSE; istrar contabilmente todas as inversões relativas ao PROJETO, em rubricas específicas, abertas exclusivamente para esse fim e manter documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados; 11.11-comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, bem como o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do presente CONTRATO DE REPASSE, sob pena de não liberação da parcela subsequente; 11.11-aplicar os recursos deste financiamento na finalidade prevista na Cláusula 3 deste CONTRATO DE REPASSE e comprová-los física e/ou financeiramente, sob pena das seguintes medidas, que serão aplicadas cumulativamente: comunicação do fato pelo AGENTE FINANCEIRO ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei n.º 7492, de 16.06.86; a) vencimento antecipado, nos termos da Cláusula 14 deste CONTRATO DE REPASSE. 11.10-na hipótese de ocorrer, em função do PROJETO financiado, redução do seu quadro de pessoal durante o período de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, oferecer programa de treinamento voltado para as oportunidades de trabalho na região e/ou programa de recolocação dos trabalhadores em outras empresas, após ter submetido ao AGENTE FINANCEIRO, para apreciação, documento que especifique e ateste a conclusão das negociações realizadas com a(s) competente(s) representação(ões) dos trabalhadores envolvidos no processo de demissão; 11.10 apresentar, semestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do fechamento dos meses de junho e dezembro de cada ano, as demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA, representativas do período anterior ao fechamento; 11,10-apresentar anualmente ao AGENTE FINANCEIRO, à partir do exercício social de 2011, até o último dia útil do mês de junho de cada ano, as demonstrações financeiras da BENEFICIÁRIA representativas do exercício social fechado, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no presente CONTRATO DE REPASSE; 11,10-não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, sob pena de rescisão de pleno direito, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas, que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis; 11,10-submeter ao exame e aprovação do BNDES, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, comprometendo-se a encaminhar, na mesma oportunidade, cópia para o AGENTE FINANCEIRO; 11,10 -não alterar o seu objeto social, consignado no estatuto social, assim como não promover qualquer alteração societária até final liquidação deste CONTRATO DE REPASSE, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização envolvendo a BENEFICIÁRIA e suas controladas, sem prévia e expressa anuência do BNDES e do AGENTE FINANCEIRO; 11,10 fornecer ao AGENTE FINANCEIRO, quando solicitado: 11.28-1em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido, toda e qualquer informação relativa ao PROJETO e à BENEFICIÁRIA, em especial àquelas concernentes: (i) ao andamento do PROJETO; (II.) à receita da BENEFICIÁRIA; (III) a impactos ambientais do PROJETO, as formas de prevenção e contenção desses impactos e as licenças ambientais; e, (IV) a quaisquer aspectos referentes a este CONTRATO DE REPASSE. 11.28-1em até 20 (vinte) dias úteis do recebimento da solicitação escrita nesse sentido: (I) certidões de objeto e pé ou equivalente dos processos e procedimentos judiciais, arbitrais e administrativos de que for parte; (II.) certidões judiciais, fiscais e administrativas; (III) autorizações, licenças, alvarás e suas renovações, necessárias ao desempenho da atividade da BENEFICIÁRIA, ressalvadas as condições da autoridade expedidora: 11.28 ão conceder qualquer empréstimo, não diminuir seu capital social, bem como não celebrar qualquer operação que represente ou resulte em concessão de empréstimo e/ou financiamento a terceiros, incluindo suas controladas ou coligadas, seus controladores diretos ou indiretos, ou sociedades controladas por estes, salvo se obtida a prévia e expressa autorização do AGENTE FINANCEIRO. 11,28- não outorgar qualquer garantia, real ou fidejussória, bem como não celebrar qualquer contrato que represente ou resulte em concessão de qualquer garantia a terceiros, inclusive suas controladas ou coligadas, com seus controladores diretos ou indiretos, ou com as sociedades controladas por estes ou próprias, salvo se obtida a prévia e expressa autorização do AGENTE FINANCEIRO, ficam ressalvadas as operações envolvendo aquisição de bens do ativo através de financiamentos com alienação fiduciária e/ou com reserva de domínio, bem assim as operações com recursos do FINAME, desde que a soma dos investimentos não ultrapassem o valor anual de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) nem o teto de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) durante todo o período de vigência deste CONTRATO DE REPASSE; 11,28-não assumir dívidas de terceiros, de qualquer natureza e seja a que título for; 11,28 manter, durante toda a vigência da operação, o indicador Dívida Líquida/EBITDA em, no máximo, os indicados a seguir: a (a)6,0 - no primeiro ano de operação do PROJETO; 2,,5 - no segundo ano de operação do PROJETO; 3,0 - no terceiro ano de operação do PROJETO; e 2,5 - do quarto ano de operação do PROJETO em diante. o indicador de referência de que trata o ítem anterior,

deverá ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, conforme a seguinte metodologia de cálculo: A) DÍVIDA LÍQUIDA - corresponde ao somatório dos itens abaixo: (+) Dívida Bancária e Mercado de Capitais⁽¹⁾; (-) Caixa e aplicações financeiras (disponibilidades). B) EBITDA - corresponde ao somatório dos itens abaixo: Resultado Operacional Líquido; (+) Despesa financeira; (-) Receita financeira; (+) Provisão para IRPJ/CS; (+) Depreciações/amortizações; (+) Outras Receitas não operacionais/não recorrentes; (-) Outras Despesas não operacionais/não recorrentes; (+) Perdas com equivalência patrimonial; (-) Lucros com equivalência patrimonial: C) Dívida Líquida/EBITDA = A / B. ⁽¹⁾ Dívida Bancária e Mercado de Capitais incluem - com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Equador Log S.A, (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimo ou financiamento e contabilizados no balanço como dívidas bancárias de curto e longo prazo; (ii) a exposição líquida (significando o valor devido pela parte responsável quando da rescisão ou fechamento determinado em bases de marcação a mercado) de quaisquer transações com derivativos; (iii) o valor de quaisquer notas, títulos, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis; e (iv) qualquer garantia ou compromisso de pagamento de quaisquer das obrigações mencionadas nos itens (i), (ii) e (iii) anteriores. Caso sejam contratados mútuos, estes poderão ser excluídos da Dívida Líquida, para efeito de cálculo do Indicador Dívida Líquida/EBITDA. Caso sejam contratados mútuos, a BENEFICIÁRIA se compromete a negociá-los, com suas controladoras, em condições próximas aos parâmetros praticados pelas maiores Instituições Financeiras sediadas no País. não efetuar qualquer distribuição de resultados, sob qualquer título, até que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD) atinja o nível mínimo de 1,2 (um inteiro e dois décimos), conforme metodologia de cálculo indicada a seguir. O índice de referência deverá ser apurado anualmente com base nas demonstrações financeiras, auditadas por empresa de auditoria independente, registrada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM: (A) Geração de Caixa: (+) Disponibilidade de Caixa e Aplicações Financeiras (+) EBITDA. (-) Imposto de Renda. (-) Contribuição Social: (B) Serviço da Dívida: (+) Amortização de Principal: (+) Pagamento de Juros: (C) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida = (A)/(B): O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados: Resultado Operacional Líquido; (+) Despesa financeira; (-) Receita financeira; (+) Provisão para IRPJ/CS; (+) Depreciações/amortizações; (+) Outras Receitas não operacionais/não recorrentes; (-) Outras Despesas não operacionais/não recorrentes; (+) Perdas com equivalência patrimonial; (-) Lucros com equivalência patrimonial. A partir do exercício em que a empresa apresente ICSD acima de 1,2 (um inteiro e dois décimos), e até a liquidação integral do financiamento, fica admitida a distribuição de dividendos mínimos estabelecidos por lei, desde que mantida a regularidade do pagamento da operação. requerer anuência prévia do AGENTE FINANCEIRO para realizar pagamento dos mútuos contratados com os acionistas da BENEFICIÁRIA; não efetuar quaisquer alterações no “Contrato de Prestação de Serviços de Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial”, descrito na Cláusula 15.2 deste instrumento, assinado entre a BENEFICIÁRIA e a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, em 29/01/2010, sem prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO, exceto se a alteração se referir à elevação do preço e/ou quantidade mínima; atender as exigências dos órgãos competentes no que se refere às licenças e autorizações, mantendo-se adimplente com os referidos órgãos durante toda a vigência deste CONTRATO DE REPASSE; apresentar ao AGENTE FINANCEIRO, em até 360 dias após o término da obra de construção do PROJETO, o SGA – Sistema de Gestão Ambiental e o Plano de Contingência; **CLÁUSULA 12 – RESPONSABILIDADE AMBIENTAL:** A BENEFICIÁRIA declara que respeita a legislação ambiental e que a utilização dos valores objeto deste CONTRATO DE REPASSE não implicará violação da Legislação Ambiental e seus dispositivos. A BENEFICIÁRIA informará, por escrito, ao AGENTE FINANCEIRO e ao BNDES, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento relacionado ao PROJETO que configure descumprimento de qualquer norma de proteção ambiental ou resulte em obrigação de indenizar qualquer dano ambiental. A BENEFICIÁRIA indenizará, independentemente de dolo, o AGENTE FINANCEIRO, na hipótese de lhes serem imputadas responsabilidades de qualquer natureza pelos órgãos de fiscalização e controle ambiental, ressarcindo-o de quaisquer ônus ou prejuízos que este venha a comprovadamente incorrer, inclusive à sua imagem, em razão da não conformidade e aderência do PROJETO, mencionado na Cláusula 3.1 deste CONTRATO DE REPASSE, as normas e exigências estabelecidas na legislação ambiental em vigor, tais como imposição de multas, sanções penais ou administrativas, bem como qualquer outra penalidade estabelecida pela autoridade competente; **CLÁUSULA 13 - CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO:** Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas “DISPOSIÇÕES” e nas “NORMAS” relacionadas nas Cláusulas 11.1 e 11.2 retro, a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pela BENEFICIÁRIA, das seguintes condições: Para utilização da primeira parcela do crédito: apresentação deste CONTRATO DE REPASSE, bem como todos os instrumentos de garantia e demais contratos a eles relativos, devidamente assinados e registrados nos cartórios competentes, com as garantias devidamente constituídas, bem como declaração de permanecerem cumpridas as condições prévias à contratação, relacionadas na Cláusula 24 deste CONTRATO DE REPASSE; apresentação do Contrato de Suporte de Acionistas mencionado na Cláusula 15.5 deste CONTRATO DE REPASSE, firmado entre a BENEFICIÁRIA e seus acionistas; comprovação da

regularidade da situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a validade de tal documento; comprovação da integralização de capital da BENEFICIÁRIA, no valor mínimo de R\$ 24.624.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e vinte e quatro mil reais), em dinheiro, podendo parte ser oriundo da conversão de mútuos já existente. 13.2 Para utilização de cada parcela do crédito: cumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, social e de outras exigidas em lei, comprovadas mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet, a ser extraída pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br; Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo INSS e Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal (ou de certidões positivas com efeitos de negativa, conforme o caso); comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração da BENEFICIÁRIA sobre a validade de tal documento; inexistência de qualquer fato que, a critério do AGENTE FINANCEIRO ou do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES; comprovação de a BENEFICIÁRIA haver aplicado no PROJETO a parcela do crédito anteriormente utilizada, bem como aportado a correspondente contrapartida, dos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes, constante do Anexo I ao presente CONTRATO DE REPASSE; remessa ao AGENTE FINANCEIRO, que será responsável pela sua análise, de Relatório de Acompanhamento sobre a evolução física e financeira do PROJETO, conforme modelo a ser fornecido pelo AGENTE FINANCEIRO, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes; vigência das apólices de seguros mencionadas na Cláusula 11.7 deste instrumento; pleno cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes deste instrumento; apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo AGENTE FINANCEIRO, de forma a comprovar as máquinas e equipamentos adquiridos na execução do PROJETO; comprovação físico-financeira dos recursos liberados e correspondentes recursos próprios ou de terceiros, na forma dos respectivos cronogramas, sob pena de incorrer nas sanções previstas no artigo 20 da Lei n.º 7.492, de 16/06/1986; regularidade no cumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA, de todas as obrigações assumidas perante o AGENTE FINANCEIRO em qualquer contrato ou título de crédito; liberação do crédito pelo BNDES, respeitada a sua programação financeira e a disponibilidade dos recursos; não ocorrência de fato que dê causa à diminuição do patrimônio ou venha em desabono do conceito cadastral da BENEFICIÁRIA ou de seus Coobrigados, tornando duvidoso o cumprimento ou a segurança das obrigações assumidas para com o AGENTE FINANCEIRO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO - TRIBUTOS: Sobre o valor do crédito liberado incidirão, ainda, IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativa a Títulos ou Valores Mobiliários), na forma da legislação pertinente, bem como, se for o caso, outros tributos na forma da legislação pertinente.** PARÁGRAFO SEGUNDO - O AGENTE FINANCEIRO ficará desobrigado de proceder qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula. **CLÁUSULA 14 - VENCIMENTO ANTECIPADO DO CONTRATO DE REPASSE.** O AGENTE FINANCEIRO poderá decretar o vencimento antecipado da dívida decorrente deste CONTRATO DE REPASSE, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de aviso ou notificação, concedendo à BENEFICIÁRIA o prazo máximo de 5 (cinco) dias para apresentação de suas justificativas ou, na inexistência delas, a critério do AGENTE FINANCEIRO se: (a) ocorrer quaisquer das hipóteses disciplinadas em lei; (b) houver o inadimplemento ou mora no cumprimento de qualquer obrigação da BENEFICIÁRIA decorrente deste CONTRATO DE REPASSE, ou ainda, se ocorrer qualquer das hipóteses abaixo, que as PARTES reconhecem constituírem causa de aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, tornando mais onerosa a obrigação de concessão de crédito assumida pelo AGENTE FINANCEIRO neste CONTRATO DE REPASSE: o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA e/ou seus FIADORES neste CONTRATO DE REPASSE, em especial a constantes da Cláusula 11 retro e ainda; não comprovação física e/ou financeira da realização do PROJETO e/ou aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista na Cláusula 3 deste instrumento, sem prejuízo de o AGENTE FINANCEIRO comunicar esse fato ao Ministério Público Federal para os fins e efeitos da Lei n.º 7.492, de 16/08/86. a existência de ato definitivo de autoridade administrativa que impeça a conclusão ou a continuidade do PROJETO; o descumprimento de decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do PROJETO, ou, caso qualquer autorização, concessão, permissão ou licença relevante necessária para o início e/ou desenvolvimento do PROJETO seja revogada ou modificada, produzindo esse evento um efeito adverso sobre a capacidade da BENEFICIÁRIA em cumprir todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE; ocorrência de pedido de autofalência, decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extra

judicial, ou, ainda, qualquer procedimento judicial análogo aos previstos nesta alínea, da BENEFICIÁRIA, ou suspensão injustificada, a critério razoável do AGENTE FINANCEIRO, de suas atividades por mais de 30 (trinta) dias, desde que dentro de tal prazo não tenham sido tomadas medidas para corrigir ou remediar a suspensão; se qualquer das garantias reais ou fidejussórias constituídas na Cláusula 15 deste CONTRATO DE REPASSE tornarem-se comprovadamente impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO e devidamente efetivadas e registradas pela BENEFICIÁRIA, nos termos deste CONTRATO DE REPASSE; o não cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes de outros contratos firmados com o AGENTE FINANCEIRO ou terceiros; decretação de vencimento antecipado de qualquer contrato de financiamento celebrado pelo AGENTE FINANCEIRO ou BNDES com a BENEFICIÁRIA ou seus sucessores e/ou ainda o vencimento antecipado de qualquer outro contrato que qualquer outra empresa pertencente ao Grupo Econômico do qual a BENEFICIÁRIA faz parte, tenha celebrado e/ou venha a celebrar com o AGENTE FINANCEIRO e ou BNDES; for apurado, pelo AGENTE FINANCEIRO e/ou BNDES, qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável à BENEFICIÁRIA em qualquer declaração, garantia, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela BENEFICIÁRIA relativo a este CONTRATO DE REPASSE ou a suas garantias; protesto de títulos contra a BENEFICIÁRIA ou seus Controladores, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros e validamente comprovado, se for cancelado ou ainda se o protesto for sustado, em qualquer das hipóteses, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua ocorrência; alienação, desapropriação, confisco, oneração ou transferência a qualquer título, ou qualquer outra forma de disposição, a qualquer tempo, de quaisquer ativos e passivos relacionados ao PROJETO, para terceiro não previamente aprovado pelo AGENTE FINANCEIRO e pelo BNDES; se a BENEFICIÁRIA tiver seu nome incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo, instituído pelo Banco Central do Brasil; se a BENEFICIÁRIA não mantiver em dia o pagamento de todos os tributos federais, estaduais, ou municipais, encargos trabalhistas, previdenciários ou assistenciais, a que esteja ou venha a estar sujeita, bem como dos tributos incidentes sobre os imóveis que constituem garantia dessa operação, observado que a contestação pelos meios legítimos não será considerada causa de vencimento antecipado; realização, por qualquer autoridade pública, de qualquer ato com o objetivo de seqüestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos bens, ativos ou propriedades adquiridos por força do PROJETO; inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social da BENEFICIÁRIA, de dispositivo que importe em: i) restrições à capacidade de crescimento da BENEFICIÁRIA ou ao seu desenvolvimento tecnológico; ii) restrições de acesso da BENEFICIÁRIA a novos mercados; ou iii) restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes desta operação. redução do quadro de pessoal da BENEFICIÁRIA, sem atendimento ao disposto na Cláusula 11.22 deste CONTRATO DE REPASSE; existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sendo que a BENEFICIÁRIA declara neste ato a inexistência de referida sentença nesta data; diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que exerça função remunerada na BENEFICIÁRIA, ou esteja entre os seus proprietários, controladores ou diretores, pessoas incursas nas vedações previstas pela Constituição Federal, artigo 54, incisos I e II. Não haverá incidência de encargos de inadimplemento desde que o pagamento da dívida ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de, não o fazendo, incidirem os encargos previstos para as hipóteses de vencimento antecipado por inadimplemento; a alienação ou oneração, sem prévio consentimento escrito do BNDES e do AGENTE FINANCEIRO de quaisquer bens compreendidos na hipoteca mencionada na Cláusula 15.4 deste instrumento; a não manutenção dos bens, compreendidos na hipoteca mencionada na Cláusula 15.4 deste instrumento, em perfeito estado de conservação, funcionamento e produtividade, admitido o perecimento decorrente do uso e do tempo; propositura de plano de recuperação judicial ou extrajudicial por qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, pela BENEFICIÁRIA; se a BENEFICIÁRIA falir ou perder a administração de quaisquer dos bens mencionada na Cláusula 15 deste CONTRATO DE REPASSE, sem substituí-los; a ocorrência de quaisquer outros eventos, que a critério do AGENTE FINANCEIRO, possam afetar a capacidade operacional, legal ou financeira da BENEFICIÁRIA, ou que possam causar prejuízos à imagem do AGENTE FINANCEIRO no contexto da sociedade ou do Sistema Financeiro Nacional (SFN). **CLÁUSULA 15 – GARANTIAS:** Para assegurar o pagamento de todas as obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o AGENTE FINANCEIRO venha a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e da execução das garantias ora constituídas, a BENEFICIÁRIA constitui neste ato, em favor do AGENTE FINANCEIRO, que se declara credor, nos termos do art. 260 do Código Civil, as garantias

descritas nos subitens abaixo. **15.1 – FIANÇA:** Comparecem como FIADORES do presente CONTRATO DE REPASSE, declarando-se para todos os efeitos, principais pagadores e devedores solidários com a BENEFICIÁRIA e entre si, com expressa renúncia dos benefícios de que tratam os artigos 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigo 595 do Código de Processo Civil: **DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede à Zona Portuária de Suape, s/ nº, bairro Suape, no município de Ipojuca, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 41.080.722/0001-80, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliados à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE e SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 592.955.114-68, portador da Carteira de Identidade nº 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Pajura, nº 895, vila Buriti, no município de Manaus, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 03.128.979/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliados à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, SÉRGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 592.955.114-68, portador da Carteira de Identidade nº 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade nº 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade nº 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na rodovia BR 101, Km 132 s/ nº, anexo II, bairro Canto Escuro, no município de Escada, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.125.231/0001-45, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, pelos senhores HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliados à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade nº 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE e CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade nº 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE, abaixo assinados; **HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 341.099.514-53, portador da Carteira de Identidade nº 1886825/SSP-PE, emitida em 10/10/1978, residente e domiciliado à Rua de Apipucos 147, apto. 1801 - Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE; **CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO**, brasileira, administradora, casada, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 419.986.004-59, portadora da Carteira de Identidade nº 2.388.796/SSP-PE, emitida em 06/02/1990, residente e domiciliada à Rua Apipucos 147, apto. 1801 – Apipucos, CEP 52.071-000, no Município de Recife – PE. **JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, administrador, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 407.069.824-87, portador da Carteira de Identidade nº 2571483/SSP-PE, emitida em 05/10/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, 1998, apto. 1401, Edifício Plaza Del Mar – Boa Viagem, CEP 51.111-000, no Município de Recife – PE; **SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob nº 592.955.114-68.

portador da Carteira de Identidade n.º 00404458955/DETRAN-PB, emitida em 20/12/2007, residente e domiciliado à Avenida Boa Viagem, Condomínio Porto Seguro, 3804, apto. 1701 – Boa Viagem, CEP 51.021-000, no Município de Recife – PE. Todos devidamente qualificados no Preâmbulo como fiadores, renunciando expressamente às faculdades e aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 830, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil, responsabilizando-se solidariamente até final liquidação deste CONTRATO DE REPASSE. **15.2 - CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS:** A BENEFICIÁRIA, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, em conformidade com o artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no CONTRATO DE REPASSE, cede fiduciariamente ao AGENTE FINANCEIRO os direitos creditórios decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços de Armazenamento e Movimentação de Produtos em Terminal Fluvial, assinado entre a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás e a BENEFICIÁRIA, no dia 29/01/2010. As receitas ora cedidas são decorrentes da prestação, pela BENEFICIÁRIA, de serviços de armazenamento e movimentação de produtos à Petrobras, no terminal fluvial de propriedade da primeira, a ser construído no Município de Itacoatiara – AM. PARÁGRAFO PRIMEIRO: a BENEFICIÁRIA não poderá alterar os termos do contrato de prestação de serviço citado no Caput desta Cláusula, objeto dos direitos cedidos, sem prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO, exceto para elevar o preço ou a quantidade mínima contratada. PARÁGRAFO SEGUNDO: a BENEFICIÁRIA, em decorrência deste CONTRATO DE REPASSE, obriga-se a: receber a totalidade dos pagamentos, valores ou quaisquer recursos decorrentes dos direitos cedidos, exclusivamente na conta 6.011-9 da agência 3434-7, do AGENTE FINANCEIRO, doravante denominada CONTA CENTRALIZADORA, e constituída especificamente para a arrecadação dos recursos decorrentes dos direitos cedidos, não movimentável pela BENEFICIÁRIA, mas que detém a sua titularidade. notificar a Petrobras, mediante instrumento público ou particular registrado nos Ofícios de Títulos e Documentos da Comarca do Rio de Janeiro, a cessão fiduciária das receitas cedidas e comprovar ao AGENTE FINANCEIRO a ciência a respeito da garantia ora constituída, arcando com os custos respectivos, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da celebração do CONTRATO DE REPASSE, indicando os dados bancários, previamente acordados com o AGENTE FINANCEIRO, referentes à CONTA CENTRALIZADORA, na qual deverão ser depositados os recursos decorrentes das receitas cedidas. Obriga-se ainda, a praticar todos os atos necessários, conforme a legislação em vigor, para a formalização e aperfeiçoamento de tal garantia. manter a cessão fiduciária ora constituída, bem como todas as autorizações e obrigações aqui previstas, sempre em pleno vigor, válidas e eficazes e reforçar, substituir, repor ou complementar a presente garantia, com outras garantias relativas aos CONTRATOS DE REPASSE, se os direitos cedidos forem objeto de penhora, seqüestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa; não ceder, alienar, transferir, vender, caucionar, empenhar, gravar, vincular ou, por qualquer forma, negociar ou onerar, nem atribuir a terceiros qualquer prerrogativa sobre os direitos cedidos, nem sobre quaisquer dos créditos, presentes ou futuros, que individualmente o compõem, sem prévio e expreso consentimento do AGENTE FINANCEIRO; defender-se, como também defender os direitos do AGENTE FINANCEIRO, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar este CONTRATO DE REPASSE, sendo a única responsável por quaisquer reclamações ou ações que possam invalidar ou prejudicar os direitos cedidos ou o direito real de garantia dado ao AGENTE FINANCEIRO por meio do presente instrumento; manter o AGENTE FINANCEIRO indene de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícias) decorrentes do contrato objeto desta cessão, que sejam: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativamente a qualquer parte dos direitos cedidos; (ii) referentes ou resultantes de qualquer violação, de quaisquer declarações ou compromissos da BENEFICIÁRIA contidos neste CONTRATO DE REPASSE; ou (iii) referentes à criação e à formalização, pela BENEFICIÁRIA, do gravame aqui previsto; mediante solicitação por escrito do AGENTE FINANCEIRO, praticar, exclusivamente às suas custas, todos os atos, bem como assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos previstos neste CONTRATO DE REPASSE, que não impliquem assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados no CONTRATO DE REPASSE, exceto se assim acordado com o AGENTE FINANCEIRO; indenizar o AGENTE FINANCEIRO, seus diretores, empregados, assessores, sociedades afiliadas, coligadas, controladoras e controladas por todos e quaisquer custos e desembolsos, de qualquer tipo ou natureza, que venham a ser comprovadamente incorridos ou julgados contra os mesmos e que sejam de alguma forma relacionados ou originados deste CONTRATO DE REPASSE, bem como tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários para a formalização e, se for o caso, excussão, desta cessão fiduciária, obrigando-se a tudo praticar e/ou ratificar de modo a possibilitar o bom exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste CONTRATO DE REPASSE; fornecer, em até 2 (dois) dias úteis, quando assim solicitado, qualquer informação ou documento adicional que o AGENTE FINANCEIRO possa vir a solicitar relativamente aos direitos cedidos; expressamente renunciar a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros contrários à instituição da cessão fiduciária sobre os direitos cedidos, de acordo com este CONTRATO DE REPASSE, ou que possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos do AGENTE

FINANCEIRO ou impedir a BENEFICIÁRIA de cumprir as obrigações contratuais contraídas no presente CONTRATO DE REPASSE; na hipótese de atraso do pagamento dos recursos decorrentes das receitas cedidas, tomar as providências necessárias à regularização do fluxo de recebimentos das referidas receitas. PARÁGRAFO TERCEIRO: a BENEFICIÁRIA autoriza o AGENTE FINANCEIRO, em caráter irrevogável e irretratável, a reter na CONTA CENTRALIZADORA, sempre que seja verificada a inadimplência da BENEFICIÁRIA no que tange às obrigações do presente CONTRATO DE REPASSE, os montantes necessários para cumprir as obrigações inadimplidas, bem como a liquidar tais obrigações com os respectivos consecutários. PARÁGRAFO QUARTO: uma vez cumprida as obrigações relacionadas no Parágrafo anterior, bem como verificada a pontualidade no cumprimento das obrigações financeiras da BENEFICIÁRIA previstas neste CONTRATO DE REPASSE, os recursos que sobejarem na CONTA CENTRALIZADORA serão transferidos para a conta 105.920-3, da agência 3434-7, mantida junto ao AGENTE FINANCEIRO (doravante denominada CONTA MOVIMENTO), de titularidade da BENEFICIÁRIA e de livre movimentação. PARÁGRAFO QUINTO: na hipótese do devedor dos direitos cedidos, efetuar o pagamento de maneira diversa daquela indicada no presente CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA se obriga, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, a transferir para a CONTA CENTRALIZADORA, no primeiro dia útil subsequente ao efetivo recebimento, todos e quaisquer valores recebidos diretamente do referido devedor. PARÁGRAFO SEXTO: a BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao AGENTE FINANCEIRO que é a legítima e única possuidora dos direitos cedidos, que se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames, opções, restrições, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, exceto pela cessão fiduciária objeto deste CONTRATO DE REPASSE; (ii) em decorrência deste CONTRATO DE REPASSE, os direitos cedidos são de propriedade fiduciária e, portanto, resolúvel, única e exclusiva do AGENTE FINANCEIRO. PARÁGRAFO SÉTIMO: as declarações e garantias previstas neste CONTRATO DE REPASSE subsistirão após a sua celebração e serão automaticamente havidas por consolidadas e aplicáveis quando do seu registro, bem como com relação a quaisquer direitos cedidos adicionais que forem entregues ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos do presente CONTRATO DE REPASSE. PARÁGRAFO OITAVO: o AGENTE FINANCEIRO renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os direitos cedidos, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei nº 4.728/65, com a redação dada pela Lei nº 10.931/04. A BENEFICIÁRIA, por sua vez, mantém os documentos que comprovam os direitos cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los em 2 (dois) dias úteis quando, para tanto, solicitado pelo AGENTE FINANCEIRO, declarando-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos. PARÁGRAFO NONO: em caso de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou de pedido de decretação de falência da BENEFICIÁRIA ou em caso de ocorrência de decretação de vencimento antecipado do CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA deverá imediatamente entregar os documentos que suportam a existência dos direitos cedidos ao AGENTE FINANCEIRO, transferindo-lhes, imediatamente, a posse direta de tais documentos, independente de qualquer notificação. PARÁGRAFO DÉCIMO: o AGENTE FINANCEIRO não será responsável por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais envolvendo a cobrança ou a conservação dos direitos cedidos. Entretanto, o AGENTE FINANCEIRO poderá, a seu exclusivo critério, tomar tais providências, caso em que a BENEFICIÁRIA responderá, perante o AGENTE FINANCEIRO, pelos custos comprovados daí decorrentes. **15.3 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA:** A BENEFICIÁRIA transfere ao AGENTE FINANCEIRO, nos termos dos artigos 1.361 a 1.368 do Código Civil, a propriedade fiduciária das máquinas e equipamentos a serem adquiridos para o PROJETO, obrigando-se desde já, a firmar e registrar a Constituição de Propriedade Fiduciária, imediatamente após a sua aquisição. Vencido o CONTRATO DE REPASSE, antecipadamente ou não, o AGENTE FINANCEIRO poderá vender, pública ou particularmente, como lhes aprouver, os bens alienados fiduciariamente em garantia e aplicar a importância apurada no pagamento da dívida, pondo à disposição da BENEFICIÁRIA o saldo que se verificar, continuando, porém, a BENEFICIÁRIA, obrigada a pagar o saldo devedor remanescente, se o preço da venda não bastar para liquidação do crédito do proprietário fiduciário, podendo usar de qualquer dos meios judiciais previstos no Decreto-Lei nº 911/69 e no Código Civil Brasileiro, conforme lhe seja mais conveniente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: a BENEFICIÁRIA obriga-se a manter, até final liquidação deste CONTRATO DE REPASSE, os bens de que trata a presente Cláusula, em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive fiscal. PARÁGRAFO SEGUNDO: a BENEFICIÁRIA obriga-se a comunicar ao AGENTE FINANCEIRO o recebimento dos bens mencionados no caput da presente Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias contado do recebimento dos citados bens, mediante cartas, conforme modelo disponibilizado pelo AGENTE FINANCEIRO, Anexo IV ao presente CONTRATO DE REPASSE, registradas no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Itacoatiara (AM), descrevendo os bens, os valores e o local onde se encontram. PARÁGRAFO TERCEIRO: os bens, objeto da alienação fiduciária pactuada, ficarão todos instalados no estabelecimento da BENEFICIÁRIA – localizado no município de Itacoatiara (AM), sob a guarda e responsabilidade da BENEFICIÁRIA, neste ato nomeada também como DEPOSITÁRIA e pelo presente, assim constituídos e obrigando-se a deles não dispor nem removê-los de onde se encontram ou foram instalados, sob nenhum pretexto, não alterá-los ou mudar

a situação dos que se acham presos ao solo, sem prévio consentimento escrito do AGENTE FINANCEIRO. Fica ainda, a BENEFICIÁRIA obrigada a transmitir a posse dos bens, objetos de alienação fiduciária ao AGENTE FINANCEIRO no caso de inadimplemento, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Em conseqüência, o AGENTE FINANCEIRO fica investido de todos os direitos e poderes de proprietário fiduciário desses bens, inclusive dos poderes "ad judícia" e "ad negotia". PARÁGRAFO QUARTO: reserva-se ao AGENTE FINANCEIRO o direito de requerer reavaliação dos bens gravados. **15.4 – HIPOTECA:**-Em garantia do principal da dívida e das demais obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA dá ao AGENTE FINANCEIRO em HIPOTECA de 1º (primeiro) grau, o imóvel de sua propriedade, pormenorizado na Ficha de Matrícula nº 14.683 do 1º do Cartório de Registro de Imóveis de Itacoatiara (AM) e caracterizado na Escritura Pública de Constituição de Garantia Hipotecária para Amparar Dívidas Futuras, assinado entre o AGENTE FINANCEIRO e a BENEFICIÁRIA em 22/06/2011, devidamente registrado no cartório competente, avaliado globalmente em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), em hipoteca de primeiro grau, obrigando-se desde já, a firmar e registrar a Constituição de Garantia Hipotecária no cartório competente. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na forma dos artigos 94 e 1.474, ambos do Código Civil, a hipoteca ora constituída sobre a matrícula nº R-2-14.683 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itacoatiara (AM), além do imóvel, abrange todas as acessões constituídas em construções, benfeitorias, obras civis ou instalações, bem como suas pertenças; sejam já incorporadas ao imóvel ou que ainda o serão, especialmente aquelas acessões referentes ao PROJETO ora financiado, cujos valores estão descritos no Anexo I – Quadro de Usos e Fontes. Os investimentos, uma vez realizados, não poderão ser retirados, alterados ou destruídos, sem o consentimento do AGENTE FINANCEIRO, por escrito, sendo que o AGENTE FINANCEIRO poderá exigir a competente averbação destes à margem do registro principal, para especialização do direito real. PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez concluídas as construções, obriga-se a BENEFICIÁRIA a averbá-las, inclusive as benfeitorias que forem posteriormente executadas, no Cartório de Registro de Imóveis, com apresentação de Certidão Negativa de Débito-CND, fornecida pela Receita Federal do Brasil, relativo a obra, consoante ao disposto na Lei de Registros Públicos, e do "HABITE-SE", bem como encaminhar ao AGENTE FINANCEIRO uma cópia da(s) matrícula(s) contendo a(s) averbação(ões) efetuada(s). PARÁGRAFO TERCEIRO: O vencimento, antecipado ou não, dos débitos resultantes do presente CONTRATO DE REPASSE, sem seu tempestivo pagamento, autorizará o AGENTE FINANCEIRO, mediante prévia interpelação judicial ou extrajudicial, ou especial constituição em mora, a promover a execução das garantias constituídas nesta Cláusula, hipótese em que o valor obtido será creditado ao AGENTE FINANCEIRO, a título de principal, juros, e demais encargos financeiros e despesas do processo, apurados até a data da liquidação. **15.5 - CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTA:**- Os acionistas se obrigam desde já, nos termos do CONTRATO DE SUPORTE DE ACIONISTAS, Anexo II ao presente contrato, a prover a BENEFICIÁRIA, com os recursos necessários para suprir integralmente qualquer insuficiência de recursos ou acréscimos de custos do orçamento global do PROJETO em valor superior R\$ 96.002.522,00 (noventa e seis milhões, dois mil, quinhentos e vinte e dois reais), retratado no quadro de Usos e Fontes, que constitui o Anexo I deste contrato até a sua entrada em operação ou, ainda por necessidade originada por eventual faturamento abaixo do nível de equilíbrio do caixa, incluindo, mas sem limitação, insuficiências ou acréscimos decorrentes de eventos de força maior ou caso fortuito, autuações de qualquer espécie, expedidas por órgãos oficiais (nas esferas Federal, Estadual e Municipal), multas ou penalidades de qualquer espécie impostas em decorrência de atraso na conclusão das obras do empreendimento, ou entrada do PROJETO em operação, não atendimento do indicador Dívida Líquida/EBITDA, conforme descrito na Cláusula 11.32 deste instrumento e/ou, quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos previstas para utilização nos investimentos do PROJETO, inclusive, mas não se limitando: (i) à confirmação do apoio financeiro do BNDES na modalidade direta e/ou indireta; (ii) aos recursos de geração de caixa previstos para utilização nos investimentos do PROJETO; (iii) à realização do financiamento junto à instituição financeira credenciada pelo BNDES para repasse. ("INSUFICIÊNCIA" ou "INSUFICIÊNCIAS"). PARÁGRAFO ÚNICO: Inclui-se na previsão do "caput" a responsabilidade solidária das ACIONISTAS pelo aporte de recursos próprios, referentes a parcela não financiada, necessária para a implantação do empreendimento e para a amortização de principal e juros durante a vigência do financiamento, conforme previsto no Acordo de Acionistas, além da cobertura de eventuais custos adicionais que possam vir a ocorrer durante a construção dos terminais, objeto da presente operação. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica admitido que os aportes sejam efetuados por meio de contratos de mútuos entre a BENEFICIÁRIA e seus controladores. Caso sejam contratados mútuos estes só poderão ser repostos aos acionistas, mediante autorização prévia e expressa do AGENTE FINANCEIRO. **CLÁUSULA 16 – INADIMPLEMENTO:** Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, a qualquer título, sem prejuízo do vencimento antecipado e da imediata exigibilidade de toda a dívida e das demais cominações legais e convencionais, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" referidas na Cláusula 11.1 deste CONTRATO DE REPASSE. **CLÁUSULA 17 - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS:** Fica expressamente acordado entre a BENEFICIÁRIA e o AGENTE

FINANCEIRO que todos e quaisquer custos, encargos, emolumentos, tributos, incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos, e despesas comprovadas de qualquer natureza exclusivamente relacionada à celebração, registro ou execução do presente CONTRATO DE REPASSE e de todos os demais Contratos relacionados ao financiamento do PROJETO, das garantias nele previstas ou de qualquer alteração do mesmo, bem como do acompanhamento do PROJETO por parte do AGENTE FINANCEIRO, inclusive pertinentes às vistorias, inspeções e avaliações, serão de responsabilidade e correrão por conta da BENEFICIÁRIA, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto. **CLÁUSULA 18 - DISPOSIÇÕES FINAIS, EXECUÇÃO ESPECÍFICA:** As obrigações assumidas neste CONTRATO DE REPASSE poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do AGENTE FINANCEIRO, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente CONTRATO DE REPASSE. **AUSÊNCIA DE RENÚNCIA OU NOVAÇÃO:** Nenhuma ação ou omissão de qualquer das PARTES importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente CONTRATO DE REPASSE. Os direitos e recursos previstos neste CONTRATO DE REPASSE são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. A eventual tolerância do AGENTE FINANCEIRO quanto aos direitos instituídos por este CONTRATO DE REPASSE não importará alteração, novação ou renúncia dos referidos direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **INDEPENDÊNCIA DOS ITENS E DAS CLÁUSULAS:** Se qualquer item ou cláusula deste CONTRATO DE REPASSE vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As PARTES, desde já se comprometem a negociar no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação, deverá ser considerado o objetivo das PARTES na data de assinatura deste CONTRATO DE REPASSE, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. **REGISTRO.** Após a formalização do presente CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA deverá registrá-lo nos cartórios de registro de imóveis e de notas competente e, nos 05 (cinco) dias subsequentes ao registro, deverá fornecer ao AGENTE FINANCEIRO, um original deste CONTRATO DE REPASSE, devidamente registrado. **NOTIFICAÇÕES.** Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre as PARTES, relativamente ao presente CONTRATO DE REPASSE e/ou aos demais contratos necessários ao financiamento em pauta, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço ou números indicados abaixo: Se ao AGENTE FINANCEIRO: Agência Empresarial Boa Viagem Endereço: Rua Antonio Lumak do Monte, nº 128, 15º andar. CEP 51020-350 - Recife/PE. Atenção: Sr. Gerente de Agência - Email: age3434@bb.com.br. Se à BENEFICIÁRIA: Endereço: Rua Pajurá, nº 895 - Anexo II, Vila Buriti - Distrito Industrial CEP 69.075-840 - Manaus (AM) Atenção: Sr. Humberto do Amaral Carrilho Email: humberto@dislub.com Se aos FIADORES: Endereço: Rua Frei Matias Tevês, nº 285 - 5º andar - Ilha do Leite CEP 50.070-450 - Recife (PE) Atenção: Sr. Humberto do Amaral Carrilho. Email: humberto@dislub.com. Qualquer alteração no endereço, nome do departamento ou pessoa a quem é dirigida a notificação deverá ser comunicada às PARTES, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência. Qualquer notificação ou comunicação nos termos deste CONTRATO DE REPASSE será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovado por meio de protocolo assinado pela parte à qual seja entregue, com aviso de recebimento. Será admitido o uso de correio eletrônico exclusivamente para fins de comunicações de rotina, mas não para notificações. **18.8 SUCESSORES.** O presente CONTRATO DE REPASSE obriga tanto as PARTES quanto aos seus sucessores e cessionários, a qualquer título. **18.9 ALTERAÇÕES.** O presente CONTRATO DE REPASSE somente poderá ser alterado por acordo escrito, devidamente assinado pelas PARTES identificadas no Preâmbulo deste CONTRATO DE REPASSE e com a anuência do BNDES. **18.10 VIGÊNCIA.** O presente CONTRATO DE REPASSE entra em vigor na presente data e permanecerá em pleno vigor e efeito até o pagamento integral de todos os valores devidos em decorrência das obrigações ora assumidas. **18.11** Se ocorrerem modificações nas normas reguladoras aplicáveis aos contratos do BNDES, que de qualquer forma venham a afetar o avençado neste CONTRATO DE REPASSE, a BENEFICIÁRIA assume total responsabilidade pelo seu cumprimento no que lhe couber. **18.12** Fica facultado ao BNDES e ao AGENTE FINANCEIRO, mediante prévia consulta à BENEFICIÁRIA, mencionarem em qualquer divulgação que fizerem sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio do presente CONTRATO DE REPASSE. **18.13** As PARTES reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste CONTRATO DE REPASSE, alterações no nome e prefixos da Agência do AGENTE FINANCEIRO. Nestas hipóteses, fica certo e ajustado, desde já, que modificações sistêmicas deste cunho não descaracterizarão o financiamento aqui explicitado, aplicando-se a esta nova agência todos os termos e disposições deste CONTRATO DE REPASSE. **18.14** A listagem disponível no endereço eletrônico www.mte.gov.br, de / / , consultada pelo BANCO DO BRASIL na data de emissão deste contrato, demonstrou a inexistência de inscrição da BENEFICIÁRIA no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de

15.10.01, do Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA 19 – AUTORIZAÇÕES.** A BENEFICIÁRIA expressamente autoriza o AGENTE FINANCEIRO, durante a vigência do presente instrumento a prestar, solicitar e receber informações acerca da existência ou não de registros no CADIN, bem como no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil - SCR a seu respeito, para obter dados sobre o seu endividamento junto ao Sistema Financeiro Nacional e declara ter ciência de que o AGENTE FINANCEIRO, por força de determinação do Conselho Monetário Nacional, está obrigado a prestar informações ao Banco Central do Brasil - BACEN sobre a situação contábil deste e de todos os créditos de sua responsabilidade. PARÁGRAFO ÚNICO – A autorização acima será automaticamente estendida a qualquer outra entidade que, no prazo de vigência deste instrumento, venha a substituir e/ou complementar esses órgãos em sua competência e função. **CLÁUSULA 20 - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS:** O não exercício por parte do AGENTE FINANCEIRO de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, assim como qualquer tolerância para com a BENEFICIÁRIA, não implicará em renúncia destes direitos e faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo. **CLÁUSULA 21 – CERTIDÕES** A BENEFICIÁRIA apresentou Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros sob nº 725652011-03001020, emitida em 08/12/2011 e válida até 05/06/2012; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF nº 2011121911100447889210, válido de 19/12/2011 até 17/01/2012 e Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº 1D8C.AFA2.ADEC.0415, emitida em 10/11/2011, e válida até 08/05/2012 e recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), emitida em 28/02/2011. **CLÁUSULA 22 - PRAÇA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados ao AGENTE FINANCEIRO, na Agência detentora da Conta Corrente da BENEFICIÁRIA. **CLÁUSULA 23 – RESPONSABILIDADE NA SUCESSÃO EMPRESARIAL:** Na hipótese de sucessão empresarial, os eventuais sucessores da BENEFICIÁRIA responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE. Não se aplica o disposto nesta Cláusula se houver prévia anuência do AGENTE FINANCEIRO e do BNDES ao afastamento da solidariedade na cisão parcial. **CLÁUSULA 24 – CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO** A eficácia da contratação desta operação está condicionada à comprovação, pela BENEFICIÁRIA, das condições a seguir descritas: a) inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA, ou de qualquer fato que venha a alterar sua situação econômico-financeira e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização do PROJETO; b) a inexistência de inscrição da BENEFICIÁRIA no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria nº 540, de 15.10.04, do Ministério do Trabalho e Emprego, a ser verificada pelo AGENTE FINANCEIRO, mediante consulta na INTERNET, no endereço www.mte.gov.br (Resolução nº 1.178, de 31.5.2005, da Diretoria do BNDES, e Resolução nº 3.876, de 22.6.2010, do Banco Central do Brasil, quando se tratar da concessão de crédito rural); c) comprovação de inexistência de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, em razão da prática de atos, pela BENEFICIÁRIA ou por seus dirigentes, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil ou trabalho escravo, e/ou de sentença condenatória transitada em julgado, proferida em decorrência dos referidos atos, ou ainda, de outros que caracterizem assédio moral ou sexual, ou importem em crime contra o meio ambiente. Na hipótese de ter havido decisão administrativa e/ou sentença condenatória nos termos referidos neste item, a contratação da operação ficará impedida até a comprovação do cumprimento da reparação imposta ou da reabilitação da BENEFICIÁRIA ou de seus dirigentes, conforme o caso; d) **comprovação de inexistência de inadimplemento com a União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta, mediante a apresentação de declaração da BENEFICIÁRIA, firmada por seus representantes legais, excluídas as obrigações cuja comprovação de adimplemento deva ser feita por intermédio de certidão, em razão da legislação vigente;** e) apresentação da autorização da Agência Nacional do Petróleo - ANP e autorização da Agência Nacional de Transporte Aquaviário - ANTAQ quanto a construção do projeto mencionado na Cláusula 3.1 do presente CONTRATO DE REPASSE; f) apresentação da ata da Assembléia Geral dos Acionistas, onde conste a aprovação para não distribuição de dividendos, até que o Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), atinja o nível mínimo descrito na Cláusula 11.34 deste CONTRATO DE REPASSE. g) apresentação ao BB e ao BNDES da Licença de Instalação atualizada e vigente, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou manifestação expedida por aquele órgão dispensando a sua atualização; h) **apresentação da Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da BENEFICIÁRIA, válidas, emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal;** **CLÁUSULA 25 – FORO** Fica eleito, para dirimir as questões decorrentes deste CONTRATO DE REPASSE, o foro da cidade de Recife, estado de Pernambuco. Fazem parte integrante e inseparável deste CONTRATO DE REPASSE como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se para todos os fins de direito, os seguintes anexos: ANEXO I - Quadro de Usos e Fontes. ANEXO II - Contrato de Suporte dos Acionistas ANEXO III - Contrato de Hipoteca Abrangente. ANEXO IV - Carta de Alienação Fiduciária de

Máquinas e Equipamentos.E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas. Recife (PE), 05 de janeiro de 2012. **BENEFICIÁRIA: EQUADOR LOG S.A. CNPJ/MF nº 11.389.394/0001-38.** DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA. CNPJ: 41.080.722/0001-80. HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO. DIRETOR EXECUTIVO: SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR EXECUTIVO - DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA - CNPJ: 03.128.979/0001-76. HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE - C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.125.231/0001-45 - HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE- JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE: **AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A.CNPJ/MF nº 00.000.000/5095-40.-** CLEBER CLEILTON DE ARAUJO FERNANDES - GERENTE - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOARES - GERENTE. **FIADORES: DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA.- CNPJ: 41.080.722/0001-80.** HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR EXECUTIVO - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR EXECUTIVO - **DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA. CNPJ: 03.128.979/0001-76.** HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS. DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE - **C H J PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 05.125.231/0001-45** - HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - DIRETOR GERENTE: JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - DIRETOR GERENTE - CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - DIRETORA GERENTE - **HUMBERTO DO AMARAL CARRILHO - CPF/MF n.º 341.099.514-53.** CLÁUDIA BARBOSA CARRILHO - CPF/MF n.º 419.986.004-59 - JOSÉ VALDYR SILVA DA FONSECA LINS - CPF/MF n.º 407.069.824-87 - SERGIO LUIZ SILVA DA FONSECA LINS - CPF/MF n.º 592.955.114-68 - **TESTEMUNHAS ANEXO I - QUADRO DE USOS E FONTES (sintético)**

Quadro de Usos e Fontes

RS

Itens	REALIZADO		À REALIZAR	Total	%
	Tri I/2010 à Tri II/2011	Tri III/2011 à Tri III/2012		do projeto	
USOS				98.002.522,00	100,00%
I - Invest. Financiáveis	21.785.278,00	74.217.244,00		96.002.522,00	98,57%
1.1 - PROJETOS E SERVIÇOS PRELIMINARES	4.047.454,00	1.107.674,00		5.155.128,00	5,86%
1.2 - OBRAS CIVIS	11.289.378,00	9.998.929,00		21.288.307,00	21,72%
1.3 - TUBOVIA	431.637,00	20.009.031,00		20.440.668,00	20,86%
1.4 - TANQUES METÁLICOS	6.006.399,00	7.487.601,00		13.494.000,00	13,77%
1.5 - SISTEMA DE COMBATE A INCÊNDIO	10.410	605.537,00		615.947,00	0,63%
1.6 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	0,00	2.097.530,00		2.097.530,00	2,14%
1.7- CAIS FLUTUANTE E ACESSÓRIOS	0,00	24.343.200,00		24.434.200,00	24,84%
1.8 - SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO OBRA	0,00	6.179.368,00		6.179.368,00	6,31%
1.9 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS	0,00	2.388.374,00		2.388.374,00	2,44%
I - INVESTIMENTOS NÃO FINANCIÁVEIS	2.000.000,00	0,00		2.000.000,00	1,43%
FONTES				98.002.522,00	100,00%
RECURSOS PRÓPRIOS	23.785.278,00	838.449,00		24.623.727,00	25,13%
SISTEMA BNDES	0,00	73.378.795,00		73.378.795,00	74,87%

ANEXO IV: Anexo ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BNDES Nº 20/00599-7, firmado em 05/01/2012, entre o Banco do Brasil S.A. e Equador Log S.A., com vencimento final em 15/01/2022 para Constituição da Propriedade Fiduciária. CARTA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS. Recife (PE), 05 de janeiro de 2012. Ao BANCO DO BRASIL S.A. Recife (PE). Para o aperfeiçoamento da transferência da propriedade fiduciária e em conformidade com a Cláusula 16.2 do Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do BNDES Nº 20/00599-7, celebrado em 02 de janeiro de 2012, entre o BANCO DO BRASIL e esta Empresa, tendo em vista o disposto nos arts. 1.361, § 3º e 1.362, inciso IV do Código Civil, comunicamos a V.Sas o recebimento dos bens a seguir descritos e caracterizados, objeto da propriedade fiduciária constituída no referido CONTRATO, adquiridos da, os quais se encontram em nossa posse:

Quantidade	Fabricante (e, se for o caso, Representante no Brasil)	Descrição (*)	Localização	nº da Nota Fiscal de Entrada	Valor	Código FINAME
01	Caterpillar Brasil Ltda.	Grupo Gerador N. Série FGWSCA01EBSS01769 Cod. Prod. S500E1	Itacoatiara - AM	000002158	108.150,01	2160653

* No item Descrição devem estar contidos, no mínimo, os seguintes elementos: modelo; número de série de fabricação; e número patrimonial (se houver). A presente carta, juntamente com o Contrato supramencionado, deverão ser registrados no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Itacoatiara (AM), em atendimento ao previsto nos artigos 1.361, 1.362 e seguintes, todos do Código Civil Brasileiro. Equador Log S.A. CNPJ: 11.389.394/0001-38. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 09 de janeiro de 2012. O OFICIAL (AA) ALBINO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 31 de outubro de 2012. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento.

R.5.-14.683: NOS TERMOS DA CARTA DE HABITE-SE nº 053/2012; ASSIS DESCRIMINADO; PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA-DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS. CARTA DE HABITE-SE N º 053/2012, endereço daq Obra; Rua Carlos Henrique Mohering nº 1300, **Bairro -; Jauari II**, cidade de Itacoatiara-AM . Proprietário do Imóvel **EQUADOR LOG S.A.**, Responsável Técnico: Carlos Antonio Carrilho Botelho da Silva, Conforme despacho exarado no processo nº 6919/2010, com área total de 6.005,86m2. Licenciada pelo Alvará de Construção nº 0072/2012, expedido em 15.10.2012, foi concluída em 08.11.2012 de acordo com o projeto aprovado.ESPECIFICAÇÃO; TIPO DE HABITE-SE; total- ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE TOTAL DE 59.000 M2(CINQUENTA E NOVE MIL METROS CÚBICOS) COM PORTO FLUTUANTE. **OBSERVAÇÃO:** Após ser feita a vistoria "in loco" da referida construção ARMAZENAGEM DE COMBUSTIVEL COM CAPAZIDADE TOTAL DE 59.000m2 (CINQUENTA E NOVE MIL METROS CÚBICOS), COM PORTO FLUTUANTE), localizada no endereço acima mencionado e após a tramitação legal da sua documentação e projeto na Secretaria de Infra-estrutura e Limpeza Pública-SEMINF, constatou-se que, a mesma atende fielmente seu projeto, estando a edificação, em questão, pronta para FUNICIONAMENTO de acordo com a Lei 25 de 2612.1.990 do Código Municipal de Obras. A referida Obra foi edificada em alvenaria, no endereço acima mencionado, totalizando uma área útil construída de 6.005,86m2.(com Portaria com área de 156,00m2-Administração-Bloco I, com área de 266,00m2-Administração Bloco II com área de 266,00m2- Apoio da Operação com área de 266,00m2- Central de Utilidades com área de 266,00m2-Plataforma de Carga/Descarga com área de 440,00m2-Reservatório D" água Elevado com área de 22,75m2- Reservatório D" água Enterrados com área de 100,00m2-Tanque de Estocagem de Produtos, com área de 3.795,63m2-Tanques de Contaminados com área de 19,20m2- Bloco de Escritórios para Terceiros com área de 408,28m2, conforme projeto aprovado). Itacoatiara, 08 de novembro de 2012, assinado Salviano Ferreira Almeida-Subsecretário de Infra-estrutura e Limpeza Pública-Decreto nº

270-01/07/2010. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara, 18 de abril de 2013. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.6.- 14.683;** NOS TERMOS DA CERTIDÃO NEGATIVA, expedida pelo Ministério da Fazenda: assim discriminado: MINISTÉRIO DA FAZENDA-Secretaria da Receita Federal do Brasil. **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TEF Nº 000342013-03001590.** Nome: **EQUADOR LOG S/A.** CEI: 70.005.02590773. Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as inscrições em Dívida Ativa da União (DAU). Esta certidão, válida apenas para o estabelecimento especificado, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradora Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB. Esta certidão tem a finalidade de averbação no Registro de Imóveis da obra de construção civil do imóvel localizado no seguinte endereço: RUA CARLOS HENRIQUE MOHERING, 1300, JAUARI II – ITACOATIARA – AM, 69.104-372, COM ÁREA COMERCIAL DE OBRA DE NOVA DE: 00006005,86 (SEIS MIL E CINCO VIRGULA OITENTA E SEIS MT QUADRADOS). A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Certidão emitida com base na Portaria Conjunto PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010. Emitida em 17.04.2013, válida até 14.10.2013. Certidão emitida gratuitamente. Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 18 de abril de 2013. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **Av.7.- 14.683;** Nos termos do Habite-se nº 040/2017, assim discriminado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO DE OBRAS. CARTA DE HABITE-SE Nº 040/2017.** ENDEREÇO DA OBRA: RUA CARLOS HENRIQUE MOEHRING 1300, BAIRRO: JAUARI II. CIDADE: ITACOATIARA – AM. PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A – TFB. RESPONSÁVEL TÉCNICO: CARLOS ANTONIO CARRILHO BOTELHO DA SILVA. Conforme despacho exarado no processo nº 0567/16, com área Total de 7.330,53 m². Licenciada pelo Alvará de Construção nº 0100/2016, expedido em 04/11/2016, foi concluída em 09/11/2017 de acordo com o projeto aprovado. ESPECIFICAÇÃO: TIPO DE HABITE-SE: TOTAL. AUMENTO DE ARMAZENAGEM DE COMBUSTÍVEL EM 44.012 M³ (QUARENTA E QUATRO MIL E DOZE METROS CÚBICOS) E PORTO FLUTUANTE. OBSERVAÇÃO: Após vistoria in loco da referida CONSTRUÇÃO DA AMPLIAÇÃO CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM EM 44.012m³ (Quarenta e Quatro Mil e Doze Metros Cúbicos), localizado no endereço acima mencionado, e após tramitação legal de sua documentação e projeto na Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, constatou-se que a mesma atende fielmente seu projeto, estando os Tanques em questão, prontos para FUNCIONAMENTOS, de acordo com a Lei 25 de 26 de dezembro de 1990 do Código Municipal de Obras. A referida Ampliação do Parque de Tancagem foi executada no endereço acima mencionado, numa área de 7.330,53m² de bacia de contenção, permanecendo a área construída em 6.005,86m² declarados no Habite-se nº. 053/2012 inalterada. ITACOATIARA, 16 de novembro de 2017. (aa) Eduardo Bertoni Alves Costa. Secretário Municipal de Infraestrutura – Dec. nº 001, de 02 de janeiro de 2017. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 28 de dezembro de 2017. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.8.- 14.683;** Nos termos da carta de baixa, assim discriminada: BANCO DO BRASIL – Baixa de Registro – Recife (PE), 16 de agosto de 2018. - Ao 1º Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício de Itacoatiara - AM - Senhor (a) oficial, Autorizamos promover as baixas dos registros de hipotecas, referentes as matrículas conforme abaixo: Instrumento: CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS DO BNDES Nº 20/00599-78 - Emitente: TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A. CNPJ.: 11.389.394/0001-38 - Matrícula: R.3 -14.683, Ficha nº 01, em 09/01/2012 Livro nº 2 do Registro Geral - Matrícula: R.4 -14.683, Ficha nº 01, em 09/01/2012 Livro nº 2 do Registro Geral. - BANCO DO BRASIL S.A. CORP BANK NORDESTE 3434 (PE) CNPJ/MF: 00.000.000/ 5095-40. – Cleber Cleiton de A. Fernandes – Gerente Geral UN – Mat. 2.098.269-0. – Maria João Coelho Estácio – Mat. 6.853.519-8. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 04 de setembro de 2018. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.9.- 14.683;** Nos termos da carta de baixa, assim discriminada: **BANCO DO BRASIL - Carta de Liberação de Hipoteca – CLH – Local e data: Recife (PE), 06/09/2018. – Ao Cartório - Cartório do 1º Ofício da comarca de Itacoatiara - Senhor (a) oficial (a), BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91. com sede e foro nesta capital, na qualidade de credor hipotecário do(a) mutuário(a) abaixo caracterizado(a), vem neste ato autorizar o cancelamento do referido ônus hipotecário que recai sobre o bem objeto da operação, averbado nesse Cartório conforme segue: Nome**

do(a) mutuário(a) **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A** - Nome do(a) proprietário(a) do(s) imóvel(is) **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A** - Matrícula **14683** - N° registro **R-2-14.683 livro 2** - Data do Registro **28/06/2011** - Documento de constituição de hipoteca - Escritura Pública de constituição de Garantia Hipotecária para amparar dividas futuras, lavrada em 22 de junho de 2011, pelo Cartório 6° Ofício de Notas da Capital do Recife, Livro E-1969. fls.39/42 e Escritura Pública de Retificação e Ratificação, lavradas no mesmo cartório, no Livro nº 1969, fls 58/59. Cleber Cleiton de A. Fernandes - Gerente de Negócios UN - Mat. 2.098.269-0. - Maria João Coelho Estácio - Mat. 6.053.519-8. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 10 de setembro de 2018. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. **R.10.- 14.683**: Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, assim discriminado: **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS**. O presente Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças (o "**Contrato**") é celebrado por e entre: I - de um lado, na qualidade de devedora fiduciante: **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Senador José Henrique, 224, 23° Andar, Ilha do Leite, CEP 50070-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.389.394/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (a "**Fiduciante**"); e II- - na qualidade de Credor Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária com garantia fidejussória a ser convolada em espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("**Debenturistas**" e "**Debêntures**", respectivamente), neste ato representado por seus representantes legais (o "**Credor Fiduciário**"). (a Fiduciante e o Credor Fiduciário são doravante denominados, em conjunto, as "**Partes**" e, individualmente, a "**Parte**").

PREÂMBULO. CONSIDERANDO QUE com o objetivo de (i) quitar integralmente o Contrato de Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 20/00599-7, celebrado em 05 de janeiro de 2012 entre Fiduciante, Dislub Combustíveis Ltda., Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda., CHJ Participação e Administração Ltda., Humberto do Amaral Carrilho, Cláudia Barbosa Carrilho, José Valdyr Silva da Fonseca- Lins, Sergio Luiz Silva da Fonseca Lins e Banco do Brasil S.A. ("**Contrato de Repasse BNDES**") e (ii) reforçar o caixa da Fiduciante, a Fiduciante resolveu por emitir Debêntures nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografaria com Garantia Fidejussória, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Terminais Fluviais do Brasil S.A ("**Escritura de Emissão**"); **CONSIDERANDO QUE** nos termos da Escritura de Emissão, a Fiduciante comprometeu-se a alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, até a liquidação integral de todas as suas respectivas obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, o Imóvel (conforme definido abaixo) (a "**Alienação Fiduciária de Imóvel**"); **CONSIDERANDO QUE** a Fiduciante é legítima proprietária do Imóvel listado no Anexo I ao presente Contrato ("**Imóvel**"), o qual encontra-se completamente livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, tributos, impostos e taxas em atraso, ou encargos; e **CONSIDERANDO QUE** com o intuito de formalizar a outorga da Alienação Fiduciária do Imóvel, a Fiduciante concordou em alienar fiduciariamente em favor do Credor Fiduciário, o Imóvel descrito no Anexo I para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias das Fiduciante no âmbito da Escritura de Emissão. **RESOLVEM** as Partes, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, o que ora se faz consoante as cláusulas e condições a seguir indicadas: **1. PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES**. 1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado La eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras similares quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido do contexto, referem-se a este Contrato

como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, adendo e anexo. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles aqui atribuídas quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos aqui previstos. 1.2. O presente Contrato constitui instrumento autônomo, que pode ser levado a registro isoladamente, independentemente de quaisquer outros instrumentos aqui mencionados, inclusive as demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão. 1.3. Salvo qualquer outra disposição em contrário neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem aqui transcritos. 1.4. Em caso de divergências entre as condições financeiras aqui previstas e aquelas previstas na Escritura de Emissão, prevalecerão aquelas previstas no Escritura de Emissão. 1.5. Para fins deste Contrato, "Dia Útil" significa qualquer dia, exceto (i) sábados, (ii) domingos, (iii) feriados declarados nacionais, e (iv) quando não houver expediente comercial bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.**

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e de acordo com os artigos 22 e seguintes da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, e suas alterações posteriores ("Lei 9.514/97"), artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (o "Código Civil Brasileiro"), conforme aplicável, e demais legislação aplicável, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura de Emissão e eventuais aditivos ou prorrogações, incluindo, sem limitação, obrigações principais, acessórias e moratórias, bem como o ressarcimento de todo e qualquer valor que o Credor Fiduciário venha a desembolsar em razão da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos, da execução da garantia, conforme previsto neste Contrato e/ou da execução das demais garantias prestadas no âmbito da Escritura de Emissão (doravante denominadas, "Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente em garantia e em favor e em benefício do Credor Fiduciário, a partir desta data e até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, o Imóvel. A presente alienação fiduciária em garantia também abrange os direitos, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados com o Imóvel especificado neste instrumento, bem como o produto de eventual venda, ou alienação do Imóvel, os quais, desde já, passam a integrar, para todos os fins de direito, a definição de "Imóvel".

2.1.1. Para os fins deste Contrato, "Valor do Imóvel" significa (i) o valor de liquidação forçada do Imóvel, conforme apurado pela EPL Engenharia Comércio e Representações Ltda. e descrito, para todos os fins da Lei 9.514/97, no Anexo I deste Contrato (o "Valor Individual"); ou (ii) o valor do Imóvel em razão da realização de nova avaliação, nos termos do Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo). O Credor Fiduciário deverá, às expensas da Fiduciante, dê tempos em tempos (sendo certo que o intervalo mínimo entre as avaliações será de 12 (doze) meses, nova avaliação do Imóvel de forma a atualizar o Valor do Imóvel, sendo desde já definido que tal avaliação será realizada por empresa de avaliação de ativos de elevada reputação e de reconhecida idoneidade para avaliação de ativos, previamente aprovada pelos Debenturistas ("Empresa de Avaliação"), a qual deverá preparar um laudo de avaliação nos moldes da ABNT - NBR 14653-1, cujos termos as Partes declaram conhecer e aceitar ("Laudo de Atualização"). As Partes deverão promover, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega de um Laudo de Atualização, o aditamento a este Contrato de forma a refletir no Anexo I o novo valor de liquidação do Imóvel evidenciado no Laudo de Atualização e atualizar a definição de "Valor do Imóvel" prevista neste Contrato; ou, ainda, (iii) na hipótese de os valores acima convencionados pelas Partes serem inferiores ao valor utilizado pela Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM como base de cálculo para a apuração do imposto sobre transmissão inter vivos, exigível por força da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, este último corresponderá ao "Valor do Imóvel" para efeito de venda do imóvel no primeiro leilão, conforme previsto nas Cláusulas 6.1.3 a 6.1.5 deste Contrato. 2.1.2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 2.1.1 acima, o Valor do Imóvel é, nesta data, equivalente a R\$ 270.633.000,00 (duzentos e setenta milhões, seiscentos e trinta e três mil reais) e deverá corresponder, a qualquer momento, a um montante equivalente a, no mínimo, 150% (cento e cinquenta por cento) das Obrigações Garantidas ("Limite Mínimo"). 2.1.3. A Matrícula e os demais documentos representativos ou vinculados ao Imóvel, incluindo os originais das escrituras de compra e venda do Imóvel ("Documentos Comprobatórios") deverão ser obrigatoriamente mantidos na sede da Fiduciante e incorporam-se automaticamente à presente garantia. A Fiduciante, na qualidade de fiel depositária, responsabiliza-se até a efetiva e integral satisfação das Obrigações Garantidas, ainda, pela guarda dos Documentos Comprobatórios e declara, neste ato, aceitar os encargos e responsabilidades previstas na lei e no presente Contrato, em especial nos artigos 627 a 652 do Código Civil brasileiro, perdendo-a no caso ocorrência de Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão), observado que a propriedade fiduciária e posse

indireta do Imóvel será detida pelo Credor Fiduciário. 2.1.4. Qualquer acessão ou benfeitoria presente ou introduzida no Imóvel, independentemente da espécie ou natureza, incorpora-se e incorporar-se-á automaticamente ao Imóvel, independentemente de qualquer outra formalidade, recaindo sobre tais acessões ou benfeitorias o presente ônus, não podendo a Fiduciante ou qualquer terceiro invocar direito de indenização ou de retenção, não importa a que título ou pretexto. 2.2. Na hipótese de a garantia prestada pela Fiduciante, por força deste Contrato, (i) ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, incluindo limitações judiciais ou extrajudiciais; (ii) se tornar insuficiente por qualquer motivo; ou (iii) vir a se deteriorar ou sofrer qualquer dano ou degradação de modo que o Valor do Imóvel (conforme atestado em Laudo de Atualização preparado nos termos da Cláusula 2.1.1) se torne inferior ao Limite Mínimo, a Fiduciante ficará obrigada a substituir a presente garantia, de modo a recompor integralmente a garantia (o "Reforço de Garantia"), sob pena de ser considerada vencida a dívida na forma do disposto no artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil Brasileiro. O Reforço de Garantia deverá ser implementado, pela Fiduciante, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado da data do recebimento, pela Fiduciante, de comunicação, por escrito, enviada pelo Credor Fiduciário neste sentido, por meio de alienação fiduciária em garantia de outros bens de titularidade da Fiduciante, previamente aceitos pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério. Os novos bens alienados fiduciariamente serão identificados em documento que deverá integrar este Contrato ou no contrato competente a ser firmado no prazo aqui previsto. 2.3. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciante se obriga a adotar todas as medidas e providências necessárias para assegurar que o Credor Fiduciário mantenha a propriedade fiduciária e a posse indireta, bem como a preferência absoluta sobre o Imóvel. 2.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.2 acima, sem o prévio consentimento por escrito dos Debenturistas reunidos em assembleia geral de Debenturistas, convocadas para este fim, a Fiduciante não poderá, total ou parcialmente, (i) alienar, ceder, ou de qualquer outra forma transferir o Imóvel, (ii) criar, incorrer, ou permitir a criação de quaisquer ônus (ainda que sob condição suspensiva) sobre o Imóvel (ressalvado o ônus constituído sobre o Imóvel por este Contrato) ou qualquer opção em favor de terceiros ou qualquer ação de terceiros com relação ao Imóvel, nem sobre qualquer direito a eles relativo, ou (iii) celebrar qualquer contrato ou compromisso que restrinja o direito ou a possibilidade do Credor Fiduciário de vender, ceder ou transferir o Imóvel. 2.5. Este Contrato será levado a registro no competente Cartório de Registro de Imóveis da comarca da cidade onde se localiza o Imóvel, nos termos da Cláusula 10 abaixo. 2.6. Para os fins legais, as Partes resumem abaixo as principais condições financeiras da Escritura de Emissão: I. Valor do Principal: R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); II. Vencimento: 12 de julho de 2023; III. Taxa de juros: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; IV. Encargos Moratórios: juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago. 2.7. A Fiduciante apresenta, neste ato, as seguintes certidões relativas ao Imóvel e à Fiduciante, quando aplicável: (i) certidão da matrícula completa do Imóvel, emitida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis da comarca da cidade onde se localiza o Imóvel; (ii) certificação de georreferenciamento do Imóvel emitida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; (iii) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, emitido pelo INCRA para o Imóvel; (iv) comprovante de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural ("ITR") relativo aos 5 (cinco) últimos exercícios, emitido pela Secretaria da Receita Federal; (v) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao ITR, emitida pela Secretaria da Receita Federal; (vi) última declaração do ITR entregue à Secretaria da Receita Federal; (vii) Certidão de Situação Fiscal emitida pela respectiva Prefeitura; (viii) as certidões negativas ou, caso positivas, com efeitos de negativa, de débitos e contribuições federais e previdenciárias expedidas pela Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e (ix) a certidão de ônus real e rei persecutória do Imóvel ora alienado fiduciariamente e as demais certidões exigidas pelos Cartórios de Registros de Imóveis onde o Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato, as quais são parte integrante deste Contrato. 2.7.1 Para fins de registro, a Fiduciante obriga-se a apresentar as certidões relativas ao Imóvel e à Fiduciante, quando aplicável, listadas na Cláusula 2.7 acima, bem como as demais certidões exigidas pelo Cartório de

Registro de Imóveis onde o Imóvel está matriculado e que sejam necessárias ao registro deste Contrato, as quais são parte integrante deste Contrato. A Fiduciante compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA.

3.1 A alienação fiduciária sobre o Imóvel não implica a transferência para o Credor Fiduciário de nenhuma das obrigações ou responsabilidades da Fiduciante com relação ao Imóvel, permanecendo este responsável pelas respectivas obrigações e pelos deveres que lhe são imputáveis na forma da lei e dos respectivos instrumentos jurídicos por este contratado.

3.2 O Credor Fiduciário assegura a necessária utilização do Imóvel pela Fiduciante, enquanto adimplente com as Obrigações Garantidas, para os propósitos de seu objeto social, garantindo ainda o livre e irrestrito acesso ao Imóvel, sem renúncia de qualquer direito, garantia e/ou prerrogativa legal e/ou contratual.

3.3. A Fiduciante é titular da propriedade plena do Imóvel e contrata, neste ato e nos termos da Lei 9.514/97, a transferência da propriedade resolúvel do mesmo ao Credor Fiduciário tão somente a título de garantia das Obrigações Garantidas. Portanto, todas as responsabilidades, deveres e obrigações atribuídas aos proprietários plenos contidas no direito de propriedade do art. 1.228 do Código Civil, em especial aqueles estabelecidos nos §§ 1º e 2º, (bem como demais disposições legais similares, como, por exemplo, os artigos 184, 185 e 186 da Constituição Federal e do regramento do Estatuto da Cidade), permanecem no conteúdo dos direitos detidos pela Fiduciante após a constituição da garantia fiduciária ora contratada, ou seja, a Fiduciante permanece responsável pelas obrigações e pelos deveres contidos nos referidos dispositivos legais. O Credor Fiduciário não será, qualquer que seja a hipótese, responsabilizado, direta ou indiretamente, subjetiva ou objetivamente, por ações ou omissões de qualquer natureza que decorram do domínio pleno do Imóvel, vez que é seu proprietário exclusivamente a título de garantia e em caráter resolúvel.

3.4. Todo e qualquer valor que o Fiduciante faz ou faça jus na hipótese de desapropriação do Imóvel é, neste ato, cedido fiduciariamente nos termos do artigo 66 B, Parágrafos 3º e 4º da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965, e pelo artigo 19 da Lei nº 9.514/97 em favor do Credor Fiduciário até o valor do Limite Mínimo.

3.5. Os recursos decorrentes de qualquer indenização paga pela desapropriação do Imóvel deverão ser depositados em conta corrente cedida fiduciariamente ao Credor Fiduciário, até o valor do Limite Mínimo, sendo que eventual excesso será imediatamente depositado em conta a ser indicada pela Fiduciante. Todos e quaisquer valores recebidos pelo Credor Fiduciário nos termos desta Cláusula 3.5. que excedam o valor do Limite Mínimo serão prontamente devolvidos à Fiduciante, independentemente de qualquer notificação.

3.6. Todas e quaisquer despesas, débitos, ou qualquer tipo de custos, de natureza ordinária ou extraordinária com relação ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, despesas relativas (i) à manutenção, segurança, conservação, tributos tais como Imposto Territorial Rural - ITR ou Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, conforme aplicável; ou (ii) a quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e encargos que possam incidir sobre o Imóvel, e demais prestadores de serviço público como luz, água, gás e telefone, serão suportados pela Fiduciante, a qual deverá apresentar os comprovantes de quitação das referidas despesas sempre que solicitado pelo Credor Fiduciário, de maneira que o Credor Fiduciário fica, desde já, desobrigado a efetuar qualquer tipo de pagamento referente ao Imóvel durante a vigência deste Contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE.

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e ou na Escritura de Emissão, a Fiduciante obriga-se a:

- (a) efetuar, sempre que necessário e que venha a ser solicitado pelo Credor Fiduciário, o Reforço de Garantia, conforme observado nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.2, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (b) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que possa restringir os direitos ou a capacidade de o Credor Fiduciário vender ou de qualquer outra forma dispor do Imóvel, no todo ou em parte, após a ocorrência de algum Evento de Inadimplemento;
- (c) manter a presente garantia real sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e o Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, gravames, alienação fiduciária, penhor, usufruto ou caução, encargos, disputas, litígios ou outras pretensões de qualquer natureza, exceto pela Hipoteca, enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas;
- (d) manter todas as autorizações necessárias à assinatura deste Contrato e demais instrumentos correlatos, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (e) cumprir, mediante o recebimento de comunicação enviada por escrito pelo Credor Fiduciário na qual se declare que ocorreu e persiste um inadimplemento ou um Evento de Inadimplemento, todas as instruções razoáveis por escrito emanadas do Credor Fiduciário para regularização das obrigações inadimplidas ou do Evento de Inadimplemento ou para excussão da garantia aqui constituída;
- (f) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (g) indenizar e manter indene o Credor Fiduciário e seus diretores,

conselheiros e empregados, de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas advocatícias) em que qualquer uma das pessoas acima referidas venha a incorrer ou que contra ela venha a ser cobrado: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento de todos os tributos eventualmente incidentes ou devidos relativos ao Imóvel e a sua exploração; ou (b) referentes à criação e à formalização do gravame aqui previsto; (h) reembolsar o Credor Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de recebimento de comunicação escrita nesse sentido, todos os custos e despesas devidamente comprovados eventualmente incorridos pelo Credor Fiduciário em decorrência deste Contrato; (i) defender-se, de forma tempestiva, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, o Imóvel e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário, na qualidade de proprietário Credor Fiduciário do Imóvel, de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver; (j) prestar ao Credor Fiduciário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, ou, no caso da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do Evento de Inadimplemento, todas as informações que possam ser razoavelmente solicitadas pelo Credor Fiduciário, ou a que a Fiduciante esteja obrigada a prestar, nos termos previstos neste Contrato; (k) permanecer na posse e guarda dos Documentos Comprobatórios, assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o encargo de fiel depositário dos Documentos Comprobatórios, obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibí-los ou entregá-los, conforme o caso, ao Credor Fiduciário e/ou ao juízo competente, quando solicitados, dentro do prazo que lhe for determinado pelo juízo competente, assim como fornecer todas as informações relativas a eles solicitadas pelo Credor Fiduciário; (l) notificar o Credor Fiduciário em qualquer caso de penhora do Imóvel, no todo ou em parte, processo de execução em face do Imóvel, no todo ou em parte, ou no caso de administrador judicial ser nomeado para administrar os bens da Fiduciante, incluindo o Imóvel, no todo ou em parte, ou caso qualquer ato similar ocorra ou qualquer procedimento similar seja instaurado com relação ao Imóvel, no todo ou em parte, bem como se compromete a notificar os terceiros que tenham instaurado ou requerido os mesmos, ou qualquer administrador judicial nomeado, da existência da alienação fiduciária em garantia aqui constituída em favor do Credor Fiduciário, assim como a tomar, às suas próprias expensas, todas as medidas razoáveis e tempestivas destinadas a quitar ou cancelar os mesmos, assim que possível; e (m) utilizar o Imóvel, por sua conta e risco, podendo exclusivamente usar tal Imóvel no curso ordinário de seus negócios mas não o podendo doar, assumindo a Fiduciante toda a responsabilidade por sua utilização, guarda e conservação, e incumbindo-se a pagar todos os tributos, multas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Imóvel, sua transferência (inclusive por força da execução da presente garantia) ou sobre o seu uso.

4.2 Para fins deste Contrato fica acordado desde já que o Credor Fiduciário ou qualquer terceiro por ele designado está autorizado a, a qualquer tempo dentro do horário comercial, mediante aviso prévio à Fiduciante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis: (i) inspecionar e verificar a condição do Imóvel; e (ii) inspecionar e obter cópia dos Documentos Comprobatórios, inclusive de documentação relativa ao pagamento de todos e quaisquer tributos incidentes sobre o Imóvel.

4.3 Este Contrato e todas as obrigações da Fiduciante relativas a este Contrato permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas. Caso, por qualquer motivo, qualquer pagamento relativo às Obrigações Garantidas venha a ser restituído ou revogado por força de decisão judicial ou arbitral, este Contrato recuperará automaticamente sua vigência e eficácia, devendo ser cumprido em todos os seus termos, considerando-se, nessa situação, como tendo ocorrido um inadimplemento ou Evento de Inadimplemento.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS. 5.1 Sem prejuízo das demais declarações e garantias prestadas neste Contrato e na Escritura de Emissão, a Fiduciante presta, nesta data, as seguintes declarações e garantias ao Credor Fiduciário, nas quais o Credor Fiduciário se baseia para celebrar o presente Contrato, declarações e garantias estas que deverão permanecer em pleno vigor após a celebração do presente Contrato: (a) A Fiduciante é sociedade anônima devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autorizações societárias para conduzir seus negócios conforme atualmente conduzidos e para deter os bens e ativos ora detidos; (b) Os representantes legais que assinam este Contrato estão devidamente autorizados para tanto; (c) A celebração deste Contrato e o cumprimento de seus respectivos termos e condições não violam, nem são contrários, aos seus regulamentos, a qualquer lei, decreto, regulamento, ordem, decisão ou deliberação de qualquer autoridade ou ente governamental ou qualquer disposição contratual que os obriguem ou que afete qualquer de seus bens; (d) Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza

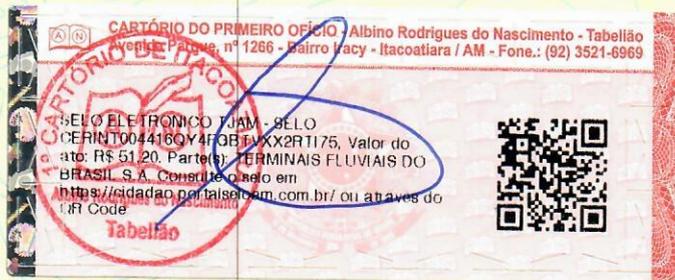
que sejam necessárias ou obrigatórias à celebração e cumprimento, por parte da Fiduciante, deste Contrato e da Escritura de Emissão, no que toca (i) à validade dos mesmos, (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre o Imóvel, ou (iii) à sua exequibilidade contra a Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos e/ou cartórios de Registro de Imóveis competentes, conforme o caso, o qual deverão ser realizados conforme previstos neste Contrato e na Escritura de Emissão; (e) Exceto pela alienação fiduciária em garantia ora acordada e pela Hipoteca, o Imóvel se encontrará livre e desembaraçado de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames e não existirá qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação fiduciária ora pactuada, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta alienação fiduciária em garantia sobre o Imóvel em favor do Credor Fiduciário; (f) A Fiduciante assume integral responsabilidade pela existência, validade, exclusiva titularidade e regularidade do Imóvel; (g) Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessários à boa ordem legal, administrativa e operacional da Fiduciante e à realização do presente Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor; (h) A Fiduciante não tem conhecimento de pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, salvo as já mencionadas que possam colocar em risco o Imóvel, afetar negativamente as atividades da Fiduciante ou que possam colocar em risco seu fluxo de caixa e capacidade de cumprimento das Obrigações Garantidas e das suas obrigações decorrentes deste Contrato e da Escritura de Emissão; (i) O Imóvel encontra-se em bom estado de conservação, considerado o desgaste normal decorrente do uso; (j) O Imóvel está situado em área rural, devidamente cadastrado no INCRA, sendo que o Imóvel objeto da matrícula nº 14.683, registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis de Itacoatiara, Estado do Amazonas, conta com o respectivo georreferenciamento certificado pelo INCRA e averbado em sua respectiva matrícula, nos termos da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001 e do Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002, e suas alterações posteriores; (k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, ou autorização de terceiros, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato, exceto pelo registro deste Contrato nos cartório da localidade do Imóvel; (l) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam necessárias para a execução das suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social; (m) está cumprindo irrestritamente com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental, possuindo todas as licenças ambientais exigidas, ou os protocolos de requerimento dentro dos prazos definidos pelos órgãos das jurisdições em que a Alienante atua, observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais; (n) seus bens não possuem qualquer imunidade em relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou no exterior ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma) nos termos das leis da jurisdição de sua constituição; (o) não omitiu ou omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas; e, (p) cumprem e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e por seus respectivos funcionários e administradores, as Normas Anticorrupção (conforme definido pela Escritura de Emissão), bem como se absterm de praticar quaisquer atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não. 5.2 As declarações prestadas pela Fiduciante subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ficando a Fiduciante responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade de tais declarações, sem prejuízo do direito do Credor Fiduciário de declarar o inadimplemento das Obrigações Garantidas ou qualquer outro contrato celebrado com qualquer empresa do seu grupo, econômico e da execução da garantia aqui constituída em relação ao Imóvel. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão. 5.3. A Fiduciante indenizará e reembolsará o Credor

Fiduciário, bem como suas controladoras, controladas e coligadas e os respectivos administradores, empregados e/ou prepostos (cada um, uma "Parte Indenizada") e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por qualquer prejuízo, dano ou perda de direitos que venham a comprovadamente sofrer em decorrência da titularidade do Imóvel e a qualquer falsidade, imprecisão ou incorreção quanto a qualquer informação, declaração ou garantia prestada neste Contrato ou na Escritura de Emissão, exceto na hipótese de tal prejuízo, dano ou perda ter sido causado diretamente, de forma comprovada, por dolo da Parte Indenizável, conforme determinado por uma decisão judicial transitada em julgado emitida por autoridade competente. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído ou tiver sua instituição ameaçada contra qualquer Parte Indenizável em relação à qual uma indenização possa ser exigida nos termos desta Cláusula, a Fiduciante reembolsará ou pagará o montante total pago ou devido pela Parte Indenizável como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive os custos e honorários advocatícios das Partes Indenizáveis durante o transcorrer do processo judicial, conforme venha a ser solicitado pela Parte Indenizável. Tais indenizações e reembolsos serão devidos sem prejuízo do direito de declarar o inadimplemento das Obrigações Garantidas. **6. EXCUSSÃO DA GARANTIA.** 6.1. Mediante a ocorrência de um descumprimento deste Contrato ou da declaração de Vencimento Antecipado nos termos da Emissão ("Evento de Inadimplemento"), a Fiduciante será intimada na pessoa de seu representante legal, a requerimento do Credor Fiduciário, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias, o saldo devedor das Obrigações Garantidas, incluídos os valores de principal, juros, penalidades, encargos contratuais e legais, tributos, além das despesas de cobrança e intimação, sendo aplicável, neste caso, o disposto nos §§ 3º-A e 3º-B, do Art. 26, da Lei nº 9.514/97, alterada pela Lei nº 13.465/2017. 6.1.1. Caso o Fiduciante deposite os valores vencidos no prazo especificado na Cláusula 6.1 acima, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente deverá ser informado pelo Credor Fiduciário, no prazo de 2 (dois) dias a contar do seu recebimento dos respectivos valores pelo Credor Fiduciário. Caso o pagamento seja concernente à totalidade do saldo das Obrigações Garantidas, tal fato será também informado pelo Credor Fiduciário, que instruirá o oficial a realizar o cancelamento da presente alienação fiduciária em garantia na inscrição do respectivo Imóvel, observado o disposto na Cláusula 6.3 abaixo. 6.1.2. Caso não seja tempestivamente quitada a dívida, o oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente, após certificar esse fato, promoverá a averbação, na matrícula do Imóvel, da consolidação da propriedade em nome do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, à vista da prova do pagamento por tal agente do imposto de transmissão *inter vivos*. 6.1.3. Consolidada a propriedade em nome do Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, o referido Imóvel será alienado a terceiros, da seguinte forma: (a) a alienação far-se-á sempre por leilão público extrajudicial; (b) o primeiro leilão público realizar-se-á dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da averbação da consolidação da plena propriedade em nome do Credor Fiduciário; (c) o segundo público leilão, se necessário, realizar-se-á dentro de 15 (quinze) dias, contados da data do primeiro leilão, na forma da lei, reservando-se, desde já, ao Credor Fiduciário, o direito de proceder, às expensas da Fiduciante, a avaliação do Imóvel em questão. As datas, horários e locais dos leilões serão comunicados à Fiduciante pelo Credor Fiduciário, mediante correspondência dirigida aos endereços (inclusive eletrônico) constantes deste Contrato. 6.1.4. Os 2 (dois) leilões serão objetos de edital único, que será publicado por 3 (três) dias, em jornal de grande circulação no município onde se situa o Imóvel. O primeiro leilão será realizado em 10 (dez) dias contados da primeira publicação. Assim, à vista da legislação aplicável, a primeira publicação deverá se dar, no máximo, 20 (vinte) dias após a data da averbação da consolidação plena da propriedade em nome do Credor Fiduciário. 6.1.5. Se, no primeiro público leilão, o maior lance oferecido for inferior ao Valor do Imóvel, será realizado o segundo leilão, dentro de 15 (quinze) dias contados da data do primeiro leilão. 6.1.6. Após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária ao Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e até a data da realização do segundo leilão, é assegurado à Fiduciante o direito de preferência para adquirir o Imóvel por preço correspondente ao valor da Dívida, somado às Despesas (conforme definidas abaixo), aos -valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos*, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do Credor Fiduciário, incumbindo, também, ao Fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do Imóvel, ora regrada, inclusive custas e emolumentos. 6.1.7. No segundo leilão, será aceito o maior lance oferecido, desde que o valor global oferecido para o Imóvel seja igual ou superior ao valor da Dívida e das Despesas (conforme definidas abaixo). Não sendo oferecido lance no valor aqui estabelecido, o Imóvel permanecerá na propriedade

do Credor Fiduciário, que (a) conferirá à Fiduciante quitação com relação às Obrigações Garantidas; e (b) poderá optar pela alienação do Imóvel pelo preço e nos termos e condições que julgar apropriado. 6.1.8. Para fins dos leilões extrajudiciais referidos na Cláusula 6.1.3 e para todos os fins da Lei 9.514/97, as Partes adotam os seguintes conceitos: (i) "Dívida" - é o saldo vencido das Obrigações Garantidas; e (ii) "Despesas" - o valor das despesas é o equivalente à soma dos valores despendidos para a realização do leilão público para venda do Imóvel, compreendidos, entre outros: (a) os encargos e custas de intimação da Fiduciante; (b) os encargos e custas com publicação dos editais; (c) despesas comprovadas que venham a ser incorridas pelo Credor Fiduciário, inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais para fins de excussão do presente Contrato; e (d) a comissão do leiloeiro. 6.2. Os recursos apurados de acordo com o disposto na Cláusula 6.1, na medida em que forem recebidos pelo Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser aplicados na liquidação das Obrigações Garantidas. 6.3. O cancelamento imobiliário do registro da propriedade fiduciária, conforme aplicável, com a consequente consolidação para a Fiduciante da plena propriedade do Imóvel, far-se-á à luz de um termo de quitação, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da liquidação integral das Obrigações Garantidas. 6.4. A excussão do bem dado em garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida nos termos da Escritura de Emissão, podendo o Imóvel ser executado anteriormente, posteriormente, ou ainda, simultaneamente à execução de qualquer outra garantia, sem que, com isso, o Credor Fiduciário prejudique ou perca qualquer direito ou possibilidade de exercer o seu direito no futuro até a quitação integral das Obrigações Garantidas. 6.5. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e para os fins da excussão da garantia aqui constituída, a Fiduciante nomeia e constitui o Credor Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, na forma do Anexo II, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, nos termos do artigo 684 e seguintes do Código Civil e até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente pagas. **7. NOTIFICAÇÕES.** Todas as notificações e outros comunicados aqui estabelecidos deverão ser enviados às Partes por escrito e endereçados, entregues ou transmitidos ao endereço de correio eletrônico ou número de fac-símile estabelecido abaixo, ou a outro endereço ou número de fac-símile que venha a ser designado por qualquer Parte por notificação à outra Parte. Qualquer notificação, se enviada pelo correio e corretamente endereçada com porte pré-pago ou se corretamente endereçada e enviada por serviço de entrega expressa pré-pago, será considerada entregue quando recebida; qualquer notificação, se transmitida por correio eletrônico ou fac-símile, será considerada entregue quando sua confirmação de transmissão for recebida pelo transmissor. I. para a Fiduciante: **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.** Rua Senador José Henrique, 224, 23º Andar, Ilha do Leite Recife/PE - CEP 50070-460 At.: Humberto Barbosa Carrilho Telefone: (81) 2123-9800. Correio Eletrônico: betto.carrilho@dislubequador.com.br / betto.carrilho@gde-br.com / juridico@dislubequador.com.br / juridico@gde-br.com. II. para o Credor Fiduciário: **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, 1.401, Itaim Bibi São Paulo/SP - CEP 04534-002 At.: Matheus Gomes Faria. Telefone: (11) 3090-0447. Correio Eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. 7.2 As Partes se obrigam mutuamente a informar sobre qualquer alteração de seu endereço, telefone e outros dados de contato. Não havendo informação atualizada, todas as ocorrências remetidas de acordo com as informações constantes da Cláusula 7.1 acima serão, para todos os efeitos legais, consideradas como recebidas. **8. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS.** 8.1 No exercício de seus direitos e recursos contra a Fiduciante nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, o Credor Fiduciário, por si ou por terceiros, poderá executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. 8.2 O Credor Fiduciário poderá contratar, às suas expensas, terceiros para a prestação de serviços de controle, monitoramento e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos. Nesta hipótese, todos os direitos do Credor Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação à presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato poderá ser exercida diretamente por tais agentes, em benefício do Credor Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à Fiduciante, mas independerá da anuência desta. **9. DESPESAS.** 9.1 Os custos de registro deste Contrato e dos seus eventuais aditamentos nos cartórios de Registro de Imóveis competentes, bem como os custos e despesas relacionados à manutenção do Imóvel será de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante. A Fiduciante obriga-se ainda a reembolsar prontamente ao Credor Fiduciário quaisquer despesas comprovadamente incorridas pelo Credor Fiduciário ou em seu nome em relação à formalização e ao cumprimento das obrigações deste

Contrato. 9.2 Todas as despesas deverão ser reembolsadas prontamente ao Credor Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado pelo Credor Fiduciário, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios). 9.3 O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Credor Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, a Fiduciante deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Credor Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Credor Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie. 9.4 Para que não reste dúvida, todos os custos referentes aos assessores legais do Credor Fiduciário relativos à elaboração e negociação deste Contrato serão de responsabilidade exclusiva da Fiduciante. **10. REGISTROS E AVERBAÇÕES.** 10.1 Em até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura e desde que antes da subscrição e integralização das Debêntures de 2ª Série, o presente Contrato deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na cidade em que se localiza o Imóvel (o "Cartório Competente"), devendo a Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis do registro desse Contrato, entregar ao Credor Fiduciário, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. 10.2 Qualquer alteração e/ou aditamento ao presente Contrato e/ou seus anexos deverá ser protocolado para registro pela Fiduciante perante o Cartório Competente, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do respectivo instrumento e registrado no Cartório Competente em até 20 (vinte) dias contados da data de assinatura do respectivo aditamento, devendo a Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis do registro, entregar ao Credor, como comprovante dos correspondentes registros, vias originais ou autenticadas constando os correspondentes registros. 10.3 A Fiduciante será responsável por todos os custos e despesas incorridos com os registros e/ou averbações descritos nesta Cláusula 10. O registro deste Contrato e de seus respectivos aditamentos no competente Cartório de Registro de Imóveis deverá conferir ao Credor Fiduciário, até integral adimplemento das Obrigações Garantidas, a propriedade fiduciária do Imóvel livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza. **11. DISPOSIÇÕES FINAIS.** 11.1 O preâmbulo deste Contrato é parte integrante e inseparável do presente e será considerado meio válido e eficaz para fins de interpretação das cláusulas deste Contrato. 12.1 Se qualquer item ou cláusula deste Contrato vier a ser considerado ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. As Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação deverá ser considerado o objetivo das Partes na data de assinatura deste Contrato, bem como o contexto no qual o item ou cláusula ilegal, inexecutável ou ineficaz foi inserido. 12.3 O presente Contrato somente poderá ser aditado ou alterado por documento escrito, devidamente assinado pelas Partes identificadas no preâmbulo deste Contrato. 11.3 A não utilização por qualquer das Partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concedam a lei ou este Contrato não importa renúncia a tais direitos ou faculdades, e sim mera tolerância ou reserva das Partes para fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou oportunidade. Os direitos e recursos previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei. 11.4 As obrigações assumidas neste Contrato poderão ser objeto de execução específica, nos termos do disposto nos artigos 497 a 501, 806 a 815 do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato. 11.5 O presente Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. **11. LEI APLICÁVEL E FORO.** 11.1 O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. 11.2 Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Contrato, fica desde já eleito o foro de Itacoatiara, Estado do Amazonas e da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a exclusivo critério do Credor Fiduciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser, como competente. E, por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias de igual teor e conteúdo, na presença das testemunhas abaixo assinadas. São Paulo, 06 de setembro de 2018. (As assinaturas seguem nas páginas seguintes). (Restante desta página intencionalmente deixado em branco). Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, celebrado em 06 de setembro de 2018 - 1/3. **TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A.** Nome: Cargo: José Valdy Silva da Fonseca Lins – CPF: 407.069.824-87 - Administrador. Nome: Cargo: Cláudia Barbosa Carrilho – Grupo

Dislub Equador. Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, celebrado em 06 de setembro de 2018 - 2/3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Nome: Cargo: Matheus Gomes Faria – CPF: 058.133.117-69. Nome: Cargo: . Página de Assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças, celebrado em 06 de setembro de 2018 - 3/3. **Testemunhas:** 1. Nome: João Lacerda Leite Bisneto – RG: 7.882.067 – SDS/PE – CPF/MF: 101.736.384-65. 2. Nome: Leticia Nogueira R. Chaves – RG: 9009091 SDS/PE – CPF/MF: 075391214-75. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 18 de setembro de 2018. O OFICIAL. (a) Albino Rodrigues do Nascimento. Era o que se continha. O referido é verdade e dou fé. Itacoatiara (AM), 19 de dezembro de 2019. O OFICIAL: _____/.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

PREF. MUNIC. DE ITACOATIARA

IPTU/TSU

Exercício: 2018

Código da Dívida 60856	Matrícula 3391	Cadastro 000003391-2	A - Desconhecido	1°	2°	3°
Contribuinte TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A			B - Recusou-se			
CPF/CNPJ 11.389.394/0002-1			C - Viajando			
Compromissário TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A			D - Mudou-se			
Endereço de Correspondência Logra: RUA CARLOS H. MOEHRING-ate551/552-Jauary, N° 01300 - CEP: 69100000 Bairro: JAUARY I Complemento: JAUARY - CEP 691000-00 Cidade: ITACOATIARA UF: AM			E - Não Atendido			
			F - Nº Inexistente			
			Data da 1ª Tentativa			
			Data da 2ª Tentativa			Data da 3ª Tentativa
Recebi nesta data o Carne Identificado acima			Nome _____			
			Funcionário _____			



00000000018011800000000000000000

SETOR FISCAL

AP. Nº **1.252.49**

Data: **18/05/18**

Paulo César

Instruções e Avisos

TFB S/A

Paulo César Ferreira
Gerente Administrativo
CPF: 718.182.789-87

Código da Dívida 60856	Matrícula 3391	Cadastro 000003391-2
Contribuinte TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A		
CPF/CNPJ 11.389.394/0002-1		
Localização Logra: RUA CARLOS H. MOEHRING-ate551/552-Jauary, N° 01300 - CEP: 69100000 Bairro: JAUARY I Complemento: JAUARY - CEP 691000-00 SETOR: QUDRA: 870 LOTE: 1020 UNIDADE:		
Endereço de Correspondência Logra: RUA CARLOS H. MOEHRING-ate551/552-Jauary, N° 01300 - CEP: 69100000 Bairro: JAUARY I Comple: JAUARY - CEP 691000-00 Cidade: ITACOATIARA UF: AM		



00000000018011800000000000000000

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA		
PREF. MUNIC. DE ITACOATIARA		
Cod de Baixa 2-60856-1-0	Parcela 0	Vencimento 31/05/2018
Cadastro 000003391	Valor da Parcela 1.252,49	
Correção	Multa	
Juros	Total Pago	
Cota Única, com desconto de 15% pagamento nos bancos bradesco e expresso bradesco basa banco do brasil		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA				
PREF. MUNIC. DE ITACOATIARA				
Cód de Baixa 2-60856-1-0	Cadastro 000003391-2	Parcela 0	Vencimento 31/05/2018	Valor da Parcela 1.252,49
Contribuinte TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A				Correção
Cód Descrição	Valor	Pontualidade (-)	Isenção (-)	Multa
1 IPTU - IMPOSTO PREDIAL	1.394,62	209,19	0,00	
52 TAXA DE COLETA DE LIXO	30,48	0,00	0,00	
53 TAXA DE CONSERVAÇÃO	18,29	0,00	0,00	
54 TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	18,29	0,00	0,00	
				Juros
				Total Pago
81630000012-1 52492021201-5 80531010120-1 00060856000-9				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA		
PREF. MUNIC. DE ITACOATIARA		
Cod de Baixa 2-60856-1-1	Parcela 1	Vencimento 31/05/2018
Cadastro 000003391	Valor da Parcela 487,21	
Correção	Multa	
Juros	Total Pago	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA				
PREF. MUNIC. DE ITACOATIARA				
Cód de Baixa 2-60856-1-1	Cadastro 000003391-2	Parcela 1	Vencimento 31/05/2018	Valor da Parcela 487,21
Contribuinte TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S/A				Correção
Cód Descrição	Valor	Pontualidade (-)	Isenção (-)	Multa
1 IPTU - IMPOSTO PREDIAL	464,87	0,00	0,00	
52 TAXA DE COLETA DE LIXO	10,16	0,00	0,00	
53 TAXA DE CONSERVAÇÃO	6,09	0,00	0,00	
54 TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	6,09	0,00	0,00	
				Juros
				Total Pago
81700000004-9 87212021201-6 80531010120-1 00060856001-7				





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-AM

ART OBRA OU SERVIÇO
Nº AM20210267834

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

INICIAL

1. Responsável Técnico

PEDRO HENRIQUE SERODIO FIGUEIREDO

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0401136868**

Registro: **11644/06 AM**

2. Dados do Contrato

Contratante: **Terminais Fluvias do Brasil S/A**

RUA Carlos Henrique Mohering

Complemento:

Cidade: **ITACOATIARA**

Bairro: **JAUARI**

UF: **AM**

CPF/CNPJ: **11.389.394/0002-19**

Nº: **13000**

CEP: **69100000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **12/07/2021**

Valor: **R\$ 8.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Privado**

Ação Institucional: **Outros**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA Carlos Henrique Mohering

Complemento:

Cidade: **ITACOATIARA**

Data de Início: **12/07/2021**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **Terminais Fluvias do Brasil S/A**

Bairro: **JAUARI**

UF: **AM**

Nº: **13000**

CEP: **69100000**

Previsão de término: **22/07/2021**

Coordenadas Geográficas: **-3.148790, -58.432126**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: **11.389.394/0002-19**

4. Atividade Técnica

4 - CONSULTORIA

27 - AVALIAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA
 TERRITORIAL > #1488 - AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Quantidade

1,00

Unidade

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de laudo técnico de avaliação de imóvel para determinação do valor de mercado de compra/venda e de liquidação forçada

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-AM, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

IBAPE/AM - Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia do Amazonas

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

manaus, **12** de **julho** de **2021**

Local

data

PEDRO HENRIQUE SERODIO FIGUEIREDO - CPF: 685.494.582-87

Terminais Fluvias do Brasil S/A - CNPJ: 11.389.394/0002-19

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* O comprovante de pagamento deverá ser apensado para comprovação de quitação

O profissional declara serem verdadeiras as informações aqui prestadas, sobre as quais assume todas as responsabilidades, sob pena de incorrer nas sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro e no art. 10º do Código de Ética Profissional instituído pela Resolução 1002/02 das Condutas Vedadas.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 155,38**

Registrada em: **21/07/2021**

Valor pago: **R\$ 155,38**

Nosso Número: **8304179173**



**CREA-AM**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas

CNPJ: 04.322.541/0001-97

Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM

CEP: 69010-230

Tel: + 55 (92) 2125-7120

COBRANÇA DE A.R.T.**Pagador**

PEDRO HENRIQUE SERODIO FIGUEIREDO

CPF/CNPJ

685.494.582-87

Registro CREA

CREA-AM 0401136868

Endereço

RUA Rua VIII (atual R Sideropolis), 170, CJ. VILAR CAMARA

ALEIXO - MANAUS - AM - 69083420

Representação numérica: 00190.00009 02909.128833 04179.173176 1 86980000015538**Agencia / Código Beneficiário**

3563-7 / 28001-1

Número do Documento

29091288304179173-2

Data Emissão

21/07/2021

Data Vencimento

31/07/2021

Parcela

1/1

Valor do Documento

R\$ 155,38

Detalhes da Cobrança**TAXA DE ART****AM20210267834****R\$ 155,38**

RECIBO DO PAGADOR

Autenticação Mecânica

Banco **001-9****00190.00009 02909.128833 04179.173176 1 86980000015538**

Local de Pagamento					Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO ACEITAR APÓS O PRAZO					31/07/2021	
Beneficiário					Agência / Código Beneficiário	
CREA-AM - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas					3563-7 / 28001-1	
Data Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número	
21/07/2021	8304179173	DM	N	21/07/2021	29091288304179173-2	
Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento	
	17	R\$		X	155,38	
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário)					(-) Desconto	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO. NÃO ACEITAR APÓS O PRAZO REFERENTE À COBRANÇA DE A.R.T.					(-) Outras Deduções / Abatimento	
					(+) Mora / Multa / Juros	
Unidade Beneficiada					(+) Outros Acréscimos	
CREA-AM - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas					(=) Valor Cobrado	
04.322.541/0001-97						
Rua Costa Azevedo, 174, Centro - Manaus-AM						
Pagador						
PEDRO HENRIQUE SERODIO FIGUEIREDO / Contratante: Terminais Fluvias do Brasil S/A						
685.494.582-87						
CREA-AM 0401136868						
RUA Rua VIII (atual R Sideropolis), 170, CJ. VILAR CAMARA						
ALEIXO - MANAUS - AM - 69083420						
					Código de Baixa	

Autenticação Mecânica

FICHA DE COMPENSAÇÃO

21/07/2021 - BANCO DO BRASIL - 13:42:28
421904219 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: ASP AVALIACOES SERVICOS E
AGENCIA: 4219-6 CONTA: 45.847-3

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090290912883304179173176186980000015538

BENEFICIARIO:

CONSELHO R E AGRONOMIA

NOME FANTASIA:

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A

CNPJ: 04.322.541/0001-97

PAGADOR:

PEDRO HENRIQUE SERODIO FIGUEIREDO

CPF: 685.494.582-87

NR. DOCUMENTO 72.103

NOSSO NUMERO 29091288304179173

CONVENIO 02909128

DATA DE VENCIMENTO 31/07/2021

DATA DO PAGAMENTO 21/07/2021

VALOR DO DOCUMENTO 155,38

VALOR COBRADO 155,38

=====

NR.AUTENTICACAO 1.4A4.A61.0F9.367.D52

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.